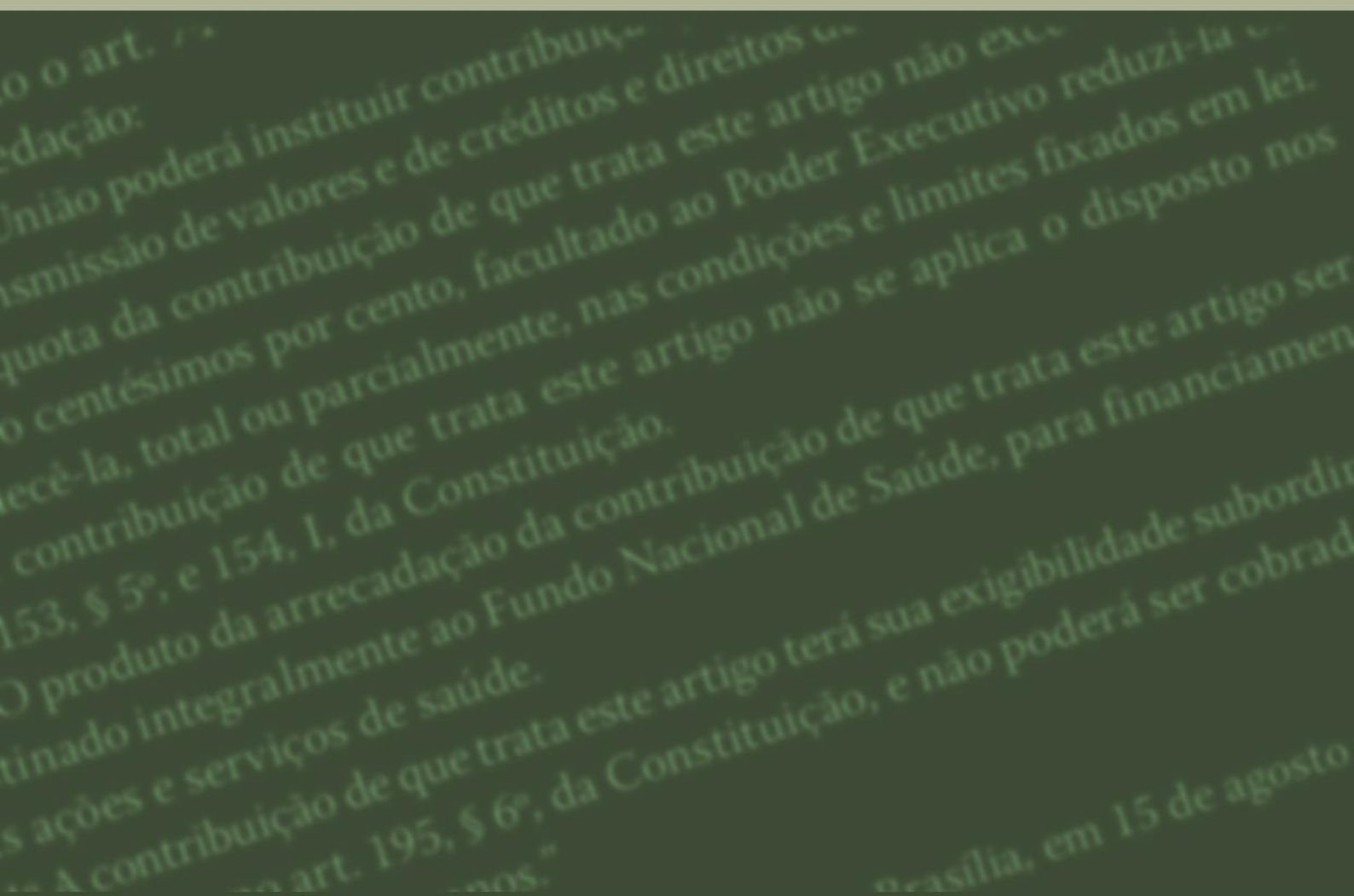


Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

Art. 89 e Art. 90



Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação



Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

Texto promulgado em 5/10/1988

Art. 89. O Conselho da República é órgão superior de consulta do Presidente da República, e dele participam:

I - o Vice-Presidente da República;

II - o Presidente da Câmara dos Deputados;

III - o Presidente do Senado Federal;

IV - os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados;

V - os líderes da maioria e da minoria no Senado Federal;

VI - o Ministro da Justiça;

VII - seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandato de três anos, vedada a recondução.

Art. 90. Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:

I - intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio;

II - as questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas.

§ 1º O Presidente da República poderá convocar Ministro de Estado para participar da reunião do Conselho, quando constar da pauta questão relacionada com o respectivo Ministério.

§ 2º A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho da República.

1 – Sugestões localizadas¹

SUGESTÃO:05648 DT REC:06/05/87

Autor:

ALBÉRICO FILHO (PMDB/MA)

Texto:

SUGERE DISPOSITIVO SOBRE A ELEIÇÃO E AS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, BEM COMO SOBRE O PRIMEIRO-MINISTRO, O CONSELHO DE MINISTROS, OS MINISTROS DE ESTADO E O CONSELHO DA REPÚBLICA.

SUGESTÃO:09359 DT REC:06/05/87

Autor:

BORGES DA SILVEIRA (PMDB/PR)

Texto:

SUGERE NORMAS DISCIPLINADORAS DO CONSELHO DA REPÚBLICA.

2 – Audiências públicas

Não foram localizadas audiências públicas sobre o tema. A relação de reuniões e audiências públicas realizadas pela Subcomissão do Poder Executivo está disponível em:

https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/subcomissao3b

3 – Subcomissão temática

SUBCOMISSÃO DO PODER EXECUTIVO - IIIb

FASE A – Anteprojeto do relator	<p>Art. 41 - O Conselho da República é o órgão superior de consulta do Presidente da República e reúne-se sob a presidência deste.</p> <p>Art. 42 - O Conselho da República é composto pelos seguintes membros: I - o Presidente e o Vice-Presidente da República; II - o Presidente da Câmara dos Deputados; III - o Presidente do Senado Federal; IV - o Primeiro-Ministro; V - os líderes da maioria e da minoria da Câmara dos Deputados; VI - os líderes da maioria e da minoria do Senado Federal; VII - o Presidente do Tribunal (ou Conselho) Constitucional; VIII - Seis cidadãos brasileiros natos, com mais de 35 anos, sendo dois indicados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal, dois eleitos pela Câmara dos Deputados, com mandatos de 2 (dois) anos, vedada e recondução.</p> <p>Art. 43 - Os membros do Conselho da República são empossados pelo Presidente da República, que presidirá as suas sessões e poderá decidir os casos de empate,</p>
---------------------------------------	---

¹ O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituientes/sugestoes-dos-constituientes-pagina-principal

	<p>mesmo que sejam produzidos pelo seu voto.</p> <p>Art. 44 - O Conselho da República terá Regimento próprio e suas reuniões não serão públicas.</p> <p>Art. 45 - Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:</p> <p>I - a dissolução da Câmara dos Deputados;</p> <p>II - nomeação do Primeiro-Ministro, nos casos previstos pelo caput do artigo 23 desta Constituição e seu parágrafo único;</p> <p>III - conveniência da realização de referendo;</p> <p>IV - declaração de guerra e conclusão da paz;</p> <p>V - intervenção federal nos Estados;</p> <p>VI - decretação dos estados de alarme, de calamidade e de sítio.</p> <p>§ 1º - Nas deliberações relativas ao inciso IV deste artigo, deverão tomar assento do Conselho da República, com direito a palavra e voto, os Ministros das Relações Exteriores, do Exército, da Marinha e da Aeronáutica; nas deliberações relativas aos incisos V e VI, esta</p> <p>§ 2º - O Primeiro-Ministro não participará das reuniões do Conselho da República quando houver deliberações a seu respeito.</p>
<p>FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 8. (Consulte a íntegra das emendas da Fase B ao final deste documento.)</p>
<p>FASE C – Anteprojeto da subcomissão</p>	<p>Art. 40 - O Conselho da República é o órgão superior de consulta do Presidente da República e reúne-se sob a presidência deste.</p> <p>Art. 41 - O Conselho da República é composto pelos seguintes membros:</p> <p>I - o Presidente da República;</p> <p>II - o Presidente da Câmara dos Deputados;</p> <p>III - o Presidente do Senado Federal;</p> <p>IV - o Primeiro-Ministro;</p> <p>V - os líderes da maioria e da minoria da Câmara dos Deputados;</p> <p>VI - os líderes da maioria e da minoria do Senado Federal;</p> <p>VII - o Presidente do Tribunal Constitucional;</p> <p>VIII - Seis cidadãos brasileiros natos, com mais de 35 anos, sendo dois indicados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal, dois eleitos pela Câmara dos Deputados, com mandatos de 2 (dois) anos, vedada a recondução.</p> <p>Art. 42 - Os membros do Conselho da República são empossados pelo Presidente da República, que presidirá as suas sessões e poderá decidir os casos de empate, mesmo que sejam produzidos pelo seu voto.</p> <p>Art. 43 - O Conselho da República terá Regimento próprio e suas reuniões não serão públicas.</p> <p>Art. 44 - Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:</p> <p>I - a dissolução da Câmara dos Deputados;</p> <p>II - Nomeação do Primeiro-Ministro, nos casos previstos pelo caput do artigo 22 desta Constituição e seu parágrafo único, ou sua exoneração, conforme o artigo 26 desta Constituição;</p> <p>III - conveniência da realização de referendo;</p> <p>IV - declaração de guerra e conclusão da paz;</p> <p>V - intervenção federal nos Estados;</p> <p>VI - decretação dos estados de alarme, de calamidade e de sítio.</p>

	<p>§ 1º Nas deliberações relativas ao inciso IV deste artigo, deverão tomar assento do Conselho da República, com direito a palavra e voto, os Ministros das Relações Exteriores, do Exército, da Marinha e da Aeronáutica; nas deliberações relativas aos incisos V e VI, esta prerrogativa será do Ministro da Justiça.</p> <p>§ 2º O Primeiro-Ministro não participará das reuniões do Conselho da República quando houver deliberações a seu respeito.</p> <p>Consulte, na 8ª reunião extraordinária da Subcomissão do Poder Executivo, a votação do substitutivo do relator.</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 24/7/1987, Supl. a partir da p. 33. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/subcomissao3b</p>
--	---

4 – Comissão temática

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO - III

<p>FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão</p>	<p>Total de emendas localizadas: 16. (Consulte a íntegra das emendas da Fase E ao final deste documento.)</p>
<p>FASE F – Substitutivo do relator</p>	<p>Art. 59 - O Conselho da República é o órgão superior de consulta do Presidente da República reunindo-se sob sua presidência.</p> <p>Parágrafo único. Compõem o Conselho da República:</p> <p>I - o Presidente da República;</p> <p>II - o Presidente da Câmara dos Deputados;</p> <p>III - o Presidente do Senado Federal;</p> <p>IV - o Primeiro-Ministro;</p> <p>V - os Líderes da maioria e da minoria da Câmara dos Deputados;</p> <p>VI - os Líderes da maioria e da minoria do Senado Federal;</p> <p>VII - o Presidente do Supremo Tribunal Federal;</p> <p>VIII - Seis cidadãos brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos, sendo dois indicados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal, dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandatos de três anos, vedada a recondução.</p> <p>Art. 60 - Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:</p> <p>I - dissolução da Câmara dos Deputados;</p> <p>II - nomeação e exoneração do Primeiro-Ministro, nos casos previstos nos art. 42 desta Constituição;</p> <p>III - realização de referendo;</p> <p>IV - declaração de guerra e celebração de paz;</p> <p>V - intervenção federal nos Estados;</p> <p>VI - decretação do estado de alarme, do estado de calamidade e do estado de sítio.</p>

	<p>§ 1º - O Presidente da República poderá fazer a convocação de Ministro de Estado para que participe da reunião do Conselho, quando constar da pauta questão relacionada com o respectivo Ministério.</p> <p>§ 2º - O Primeiro-Ministro não participará das reuniões do Conselho da República quando houver deliberações a seu respeito.</p>
<p>FASE G – Emenda ao substitutivo</p>	<p>Total de emendas localizadas: 13. (Consulte a íntegra das emendas da Fase G ao final deste documento.)</p>
<p>FASE H – Anteprojeto da comissão</p>	<p>Art. 57 - O Conselho da República, é o órgão superior de consulta do Presidente da República reunindo-se sob sua presidência.</p> <p>§ 1º - Compõem o Conselho da República:</p> <p>I - o Presidente da República;</p> <p>II - o Presidente da Câmara dos Deputados;</p> <p>III- o Presidente do Senado Federal;</p> <p>IV - o Primeiro-Ministro;</p> <p>V - os Líderes da maioria e da minoria da Câmara dos Deputados;</p> <p>VI - os Líderes da maioria e da minoria do Senado Federal;</p> <p>VII- o Presidente do Supremo Tribunal Federal;</p> <p>VIII - Seis cidadãos brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos, sendo dois indicados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal, dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandatos de três anos, vedada a recondução.</p> <p>§ 2º - Se o escolhido for militar, a nomeação deverá recair em Oficial-General no último posto das Forças Armadas.</p> <p>Art. 58 - Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:</p> <p>I - dissolução da Câmara dos Deputados;</p> <p>II - nomeação e exoneração do Primeiro-Ministro, nos casos previstos no Art. 60, desta Constituição;</p> <p>III- realização de referendo;</p> <p>IV - declaração de guerra e celebração de paz;</p> <p>V - intervenção federal nos Estados;</p> <p>VI - decretação do estado de alarme, do estado de calamidade e do estado de sítio.</p> <p>§ 1º - O Presidente da República poderá fazer a convocação de Ministro de Estado para que participe da reunião do Conselho, quando constar da pauta questão relacionada com o respectivo Ministério.</p> <p>§ 2º - O Primeiro-Ministro não participará das reuniões do Conselho da República quando houver deliberações a seu respeito.</p> <p>Consulte na 7ª reunião da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo a votação do Substitutivo do Relator publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 8/8/1987, Supl. a partir da p. 2.</p> <p>Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/comissao3</p>

5 – Comissão de Sistematização

<p>FASE I – Anteprojeto de Constituição</p>	<p>Art. 166 - O Conselho da República, é o órgão superior de consulta do Presidente da República reunindo-se sob sua presidência.</p> <p>§ 1º - Compõem o Conselho da República:</p> <p>I - o Presidente da República;</p> <p>II - o Presidente da Câmara dos Deputados;</p> <p>III- o Presidente do Senado Federal;</p> <p>IV - o Primeiro-Ministro;</p> <p>V - os Líderes da maioria e da minoria da Câmara dos Deputados;</p> <p>VI - os Líderes da maioria e da minoria do Senado Federal;</p> <p>VII- o Ministro da Justiça;</p> <p>VIII - um Ministro representante das Forças Armadas, em rodízio anual.</p> <p>IX - Seis cidadãos brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos, sendo dois indicados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal, dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandatos de três anos, vedada a recondução, devendo a nomeação, se o escolhido for militar, recair em Oficial-General no último posto das Forças Armadas.</p> <p>Art. 167 - Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:</p> <p>I - dissolução da Câmara dos Deputados;</p> <p>II - nomeação e exoneração do Primeiro-Ministro, nos casos previstos no Arts. 169 e 179, desta Constituição;</p> <p>III- realização de referendo;</p> <p>IV - declaração de guerra e celebração de paz;</p> <p>V - intervenção federal nos Estados;</p> <p>VI - decretação do estado de defesa e do estado de sítio.</p> <p>VII - manifestar-se, por iniciativa do Presidente da República, nos assuntos relacionados com a Segurança Nacional.</p> <p>§ 1º - O Presidente da República poderá fazer a convocação de Ministro de Estado para que participe da reunião do Conselho, quando constar da pauta questão relacionada com o respectivo Ministério.</p> <p>§ 2º - O Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado não participarão das reuniões do Conselho da República quando houver deliberações a seu respeito.</p>
<p>FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto</p>	<p>Total de emendas localizadas: 12. (Consulte a íntegra das emendas das Fases J e K ao final deste documento).</p>
<p>FASE L – Projeto de Constituição</p>	<p>Art. 162 - O Conselho da República é o órgão superior de consulta do Presidente da República, reunindo-se sob sua presidência.</p> <p>§ 1º - Compõem o Conselho da República:</p> <p>I - o Presidente da República;</p> <p>II - o Presidente da Câmara Federal;</p> <p>III - o Presidente do Senado da República;</p> <p>IV - o Primeiro-Ministro;</p> <p>V - os Líderes da maioria e da minoria da Câmara Federal;</p>

	<p>VI - os Líderes da maioria e da minoria do Senado da República;</p> <p>VII - o Ministro da Justiça;</p> <p>VIII - um Ministro representante das Forças Armadas, em rodízio anual.</p> <p>IX - Seis cidadãos brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos, sendo dois indicados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado da República, dois eleitos pela Câmara Federal, todos com mandatos de três anos, vedada a recondução, devendo a nomeação, se o escolhido for militar, recair em Oficial-General no último posto das Forças Armadas.</p> <p>Art. 163 - Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:</p> <p>I - dissolução da Câmara Federal;</p> <p>II - nomeação e exoneração do Primeiro-Ministro, nos casos previstos no arts. 169 e 179, desta Constituição;</p> <p>III - realização de referendo;</p> <p>IV - declaração de guerra e celebração de paz;</p> <p>V - intervenção federal nos Estados;</p> <p>VI - decretação do estado de defesa e do estado de sítio.</p> <p>VII - manifestar-se, por iniciativa do Presidente da República, nos assuntos relacionados com a segurança nacional.</p> <p>§ 1º - O Presidente da República poderá convocar Ministro de Estado para que participe da reunião do Conselho, quando constar da pauta questão relacionada com o respectivo Ministério.</p> <p>§ 2º - O Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado não participarão das reuniões do Conselho da República quando houver deliberações a seu respeito.</p>
<p>FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares</p>	<p>Total de emendas localizadas: 63. (Consulte a íntegra das emendas da Fase M ao final deste documento.)</p>
<p>FASE N – Primeiro substitutivo do relator</p>	<p>Art. 118 - O Conselho da República, órgão superior de consulta do Presidente da República, reúne-se sob sua presidência e o integram:</p> <p>I - o Presidente da República;</p> <p>II - o Presidente da Câmara Federal;</p> <p>III - o Presidente do Senado da República;</p> <p>IV - o Primeiro-Ministro;</p> <p>V - os líderes da maioria e da minoria na Câmara Federal;</p> <p>VI - os líderes da maioria e da minoria no Senado da República;</p> <p>VII - o Ministro da Justiça;</p> <p>VIII - seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado da República, e dois eleitos pela Câmara Federal, todos com mandatos de três anos, vedada a recondução.</p> <p>Art. 119 - Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:</p> <p>I - dissolução da Câmara Federal;</p> <p>II - nomeação e exoneração do Primeiro-Ministro, nos casos previstos no item III do artigo 130 e parágrafo 4º do artigo 125;</p> <p>III - realização de referendo;</p> <p>IV - intervenção federal nos Estados;</p> <p>V - livre exercício dos direitos sociais ou conflitos de interesse que atinjam</p>

	<p>serviços públicos essenciais; VI - outros assuntos de natureza política.</p> <p>§ 1º - O Presidente da República poderá convocar Ministro de Estado para participar da reunião do Conselho, quando constar da pauta questão relacionada com o respectivo Ministério.</p> <p>§ 2º - O Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado não participarão das reuniões do Conselho da República quando houver deliberação a seu respeito.</p>
FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator	<p>Total de emendas localizadas: 51. (consulte a íntegra das emendas da Fase O ao final deste documento.)</p>
FASE P – Segundo substitutivo do relator	<p>Art. 94 - O Conselho da República, órgão superior de consulta do Presidente da República, reúne-se sob a presidência deste e tem por integrantes:</p> <p>I - o Presidente da República; II - o Presidente da Câmara Federal; III - o Presidente do Senado da República; IV - o Primeiro-Ministro; V - os líderes da maioria e da minoria na Câmara Federal; VI - os líderes da maioria e da minoria no Senado da República; VII - o Ministro da Justiça; VIII - seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado da República e dois eleitos pela Câmara Federal, todos com mandatos de três anos, vedada a recondução.</p> <p>Art. 95 - Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:</p> <p>I - dissolução da Câmara Federal; II - nomeação e demissão do Primeiro-Ministro e dos Ministros, nos casos previstos nos §§ 3º e 4º do artigo 101; III - realização de referendo; IV - intervenção federal nos Estados; V - livre exercício dos direitos sociais ou conflitos de interesse que atinjam serviços públicos essenciais; VI - outros assuntos de natureza política.</p> <p>§ 1º - O Presidente da República poderá convocar Ministro de Estado para participar da reunião do Conselho, quando constar da pauta questão relacionada com o respectivo Ministério.</p> <p>§ 2º - O Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado não participarão das reuniões do Conselho da República quando houver deliberação a seu respeito.</p>

6 – Plenário

FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou	<p>Art. 98. O Conselho da República é órgão superior de consulta do Presidente da República e dele participam:</p> <p>I - o Presidente da Câmara dos Deputados; II - o Presidente do Senado Federal;</p>
---	---

<p>FASE R Ato das Disposições Transitórias</p>	<p>III - o Primeiro-Ministro; IV - os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados; V - os líderes da maioria e da minoria no Senado Federal; VI - o Ministro da Justiça; VII - seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandato de três anos, vedada a recondução.</p> <p>Art. 99. Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:</p> <p>I - dissolução da Câmara dos Deputados; II - nomeação e exoneração do Primeiro-Ministro nos casos previstos no artigo 102, §10; III - intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio; IV - todas as questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas.</p> <p>Parágrafo único. O Presidente da República poderá convocar Ministro de Estado para participar da reunião do Conselho, quando constar da pauta questão relacionada com o respectivo Ministério.</p>
<p>FASE S – Emendas de Plenário (2P)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 2. (consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.)</p> <p>Para o Capítulo II – Do Poder Executivo, foi aprovada a fusão da emenda coletiva nº 01830, (Emenda Humberto Lucena – votação 315) com a emenda nº 00093. Para os artigos 98 e 99 do Projeto A, foi aprovada a substituição do primeiro-ministro pelo vice-presidente da República.</p> <p>A discussão e votação da matéria foi publicada no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 23/3/1988, a partir da p. 8733.</p>
<p>FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)</p>	<p>Art. 94. O Conselho da República é órgão superior de consulta do Presidente da República, e dele participam:</p> <p>I - o Vice-Presidente da República; II - o Presidente da Câmara dos Deputados; III - o Presidente do Senado Federal; IV - os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados; V - os líderes da maioria e da minoria no Senado Federal; VI - o Ministro da Justiça; VII - seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandato de três anos, vedada a recondução.</p> <p>Art. 95. Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:</p> <p>I - intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio; II - as questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas.</p> <p>Parágrafo único. O Presidente da República poderá convocar Ministro de Estado para participar da reunião do Conselho, quando constar da pauta questão relacionada com o respectivo Ministério.</p>

<p>FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 7. (consulte a íntegra das emendas da Fase U ao final deste documento.)</p> <p>Discussão e votação de destaques 421, 715 e 1627, para as emendas 00961, 01057 e 00895 respectivamente. As emendas foram rejeitadas.</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 28/08/1988, a partir da p. 13494.</p>
<p>FASE V – Projeto C (fim 2º turno)</p>	<p>Art. 89. O Conselho da República é órgão superior de consulta do Presidente da República, e dele participam:</p> <p>I - o Vice-Presidente da República;</p> <p>II - o Presidente da Câmara dos Deputados;</p> <p>III - o Presidente do Senado Federal;</p> <p>IV - os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados;</p> <p>V - os líderes da maioria e da minoria no Senado Federal;</p> <p>VI - o Ministro da Justiça;</p> <p>VII - seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandato de três anos, vedada a recondução.</p> <p>Art. 90. Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:</p> <p>I - intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio;</p> <p>II - as questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas.</p> <p>§ 1º O Presidente da República poderá convocar Ministro de Estado para participar da reunião do Conselho, quando constar da pauta questão relacionada com o respectivo Ministério.</p> <p>§ 2º A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho da República.</p>

7 – Comissão de Redação

<p>FASE W – Proposta exclusivamente de redação</p>	<p>Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas da Fase W ao final deste documento).</p> <p>Na Comissão de Redação, foi aprovada a inclusão do §2º no Art. 90.</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 23/09/1988, Supl. B, p. 83</p>
<p>FASE X – Projeto D – redação final</p>	<p>Art. 89. O Conselho da República é órgão superior de consulta do Presidente da República, e dele participam:</p> <p>I - o Vice-Presidente da República;</p> <p>II - o Presidente da Câmara dos Deputados;</p> <p>III - o Presidente do Senado Federal;</p> <p>IV - os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados;</p> <p>V - os líderes da maioria e da minoria no Senado Federal;</p> <p>VI - o Ministro da Justiça;</p>

	<p>VII - seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandato de três anos, vedada a recondução.</p> <p>Art. 90. Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:</p> <p>I - intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio;</p> <p>II - as questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas.</p> <p>§ 1º O Presidente da República poderá convocar Ministro de Estado para participar da reunião do Conselho, quando constar da pauta questão relacionada com o respectivo Ministério.</p> <p>§ 2º A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho da República.</p>
--	---

EMENDAS APRESENTADAS POR FASE²

FASE B

EMENDA:00115 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

AGASSIZ ALMEIDA (PMDB/PB)

Texto:

Dê-se ao artigo 41 a seguinte redação:

"Art. 41. O Conselho de Estado é o órgão Superior de Consulta do Presidente da República e reúne-se sob a Presidência deste.

Justificativa:

A emenda substitui apenas a terminologia. Sugerindo se denomine "Conselho de Estado", mais afim com a condição de Chefe de Estado que o sistema parlamentar atribui ao Presidente da República.

A República enseja sempre a ideia mais vasta de toda a nação, inclusive sua territorialidade. O Estado configura o ente jurídico síntese dos poderes constituídos.

EMENDA:00172 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

EDUARDO BONFIM (PC DO B/AL)

² As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada-o-processo-constituente

Texto:

Substitua-se a expressão " ..., do Exército, da Marinha e da Aeronáutica", constante no parágrafo primeiro do art. 45 por "representantes do Exército, da Marinha e da Aeronáutica."

Justificativa:

É uma exigência democrática a criação do Ministério da Defesa e a extinção dos ministérios militares. Assim, não admitimos que a manutenção dos ministérios militares seja contemplada nesse capítulo constitucional.

EMENDA:00183 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

MAURÍLIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Emenda à Seção VIII, que passa a ser:

SEÇÃO VII

Do Conselho da República

Art. 20. O Conselho da República, presidido pelo Presidente da República, compõe-se do Primeiro-Ministro, dos Presidentes da Câmara e do Senado e dos Líderes da Maioria do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Art. 21. Compete ao Conselho da República, convocado pelo Presidente da República:

I - ser ouvido quanto à convocação do Primeiro-Ministro caso haja a rejeição de duas indicações pelo Congresso Nacional;

II - ser ouvido quanto à exoneração do Primeiro-Ministro;

III - apreciar a extraordinária necessidade e urgência da decretação do estado de alarme, fixado as restrições impostas e os limites da medida excepcional;

IV - apreciar a necessidade de ser solicitada ao Congresso Nacional a decretação do estado de sítio;

V - declaração de guerra e conclusão da paz.

Parágrafo único. Nas deliberações relativas aos incisos III, IV e V deverão tomar assento no Conselho da República os Ministros da Marinha, da Justiça, das Relações Exteriores, do Exército e da Aeronáutica.

Justificativa:

A presente emenda destina-se a oferecer uma saída política para a polarização parlamentarismo/presidencialismo, atendendo aos anseios de participação do Parlamento no processo de decisão e respeitando a tradição política contemporânea brasileira de ter à frente de chefia da Nação um Presidente da República eleito pelo voto secreto e direito e com poderes para executar programa de governo que propôs ao eleitorado.

EMENDA:00206 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JORGE LEITE (PMDB/RJ)

Texto:

Exclua-se do inciso I, do artigo 42, do anteprojeto da Subcomissão do Poder Executivo a

expressão:

"E o Vice-Presidente"

Justificativa:

Excluída a figura do Vice-Presidente, esta emenda supressiva visa à compatibilização do trato constitucional.

EMENDA:00244 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ERICO PEGORARO (PFL/RS)

Texto:

Modifique-se a redação do item VIII do artigo 42 do anteprojeto da Subcomissão do Poder Executivo, como segue:

Art. 42

VIII - nove cidadãos brasileiros natos, com mais de 35 anos de idade, sendo três indicados pelo Presidente da República, três eleitos pelo Senado Federal e três eleitos pela Câmara dos Deputados, com mandatos de 2 (dois) anos, vedada a recondução."

Justificativa:

Tratando-se de um órgão superior de consulta do Presidente da República, será interessante que, além dos 8 (oito) membros que participam do Conselho da República por terem altos cargos no Poder Executivo e no Poder Legislativo, dele sejam membros cidadãos brasileiros de notável mérito.

EMENDA:00264 PREJUDICADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

MARCOS LIMA (PMDB/MG)

Texto:

Dê-se a seguinte redação aos arts. 41, 42, 43 e 44, eliminando-se o art. 45:

"Art. 41. O Conselho da República é órgão coordenador das relações institucionais entre os Poderes do Estado. Cumpre-lhe velar pela harmonia e independência dos órgãos da soberania nacional.

Art. 42. O Conselho da República, cuja organização, competência e funcionamento serão disciplinados em lei complementar, é composto pelos seguintes membros:

- I - O Presidente da República;
- II - O Presidente da Câmara dos Deputados;
- III - O Presidente do Senado Federal;
- IV - O Presidente do Supremo Tribunal Federal;
- V - O Presidente do Conselho de Ministros;
- VI - Os Líderes da Maioria e das Minorias da Câmara dos Deputados;
- VII - Os antigos Presidentes da República, que não hajam sido destituídos do cargo.

§ 1o. O Presidente do Conselho da República será eleito, anualmente, dentre os Chefes de Poder que o constituem, vedada a recondução até que os demais tenham sido investidos naquele cargo.

§ 2o. Os membros do Conselho da República nele desempenharão as suas funções enquanto exercerem os cargos referidos neste artigo.

Art. 43. Compete ao Conselho da República:

- I - velar pela harmonia, separação e

independência dos Poderes da União, e pela intangibilidade do princípio da federação;
 II - reconhecer e proclamar a incapacidade física ou mental do Presidente da República, que o inabilite, comprovadamente, em caráter permanente, para o exercício do cargo;
 III - submeter, imediatamente, a decisão referida no inciso anterior, à ratificação da Justiça Eleitoral;
 IV - propor ao Poder Executivo, mediante reclamação fundamentada dos interessados, a anulação de atos emanados dos agentes administrativos, quando praticados contra a lei ou eivados de abuso de poder;
 V - organizar seus serviços auxiliares, provendo-lhes o cargo, na forma estipulada em lei;
 VI - propor ao Poder Legislativo a criação ou a extinção de cargos dos seus serviços auxiliares e a fixação dos respectivos vencimentos;
 VII - elaborar seu regimento interno.

Art. 44. Estendem-se aos membros do Conselho da República os mesmos impedimentos e as mesmas imunidades e prerrogativas que assistem aos congressistas."

Justificativa:

Oferece-me outra formação para o Conselho da República, atribuindo-se-lhe maiores competências. A presente emenda assegura a presença dos líderes da maioria e das minorias na Câmara. Do Senado, basta o Presidente.

Elimina-se a eleição de membros pelo Senado e pela Câmara para o Colegiado que velará pela separação e independência dos Poderes da União. E incluem-se os ex-Presidentes da República, que não hajam sido destituídos do cargo.

EMENDA:00291 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

GENEBALDO CORREIA (PMDB/BA)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 45:

"II - nomeação do Primeiro-Ministro, no caso previsto pelo caput do artigo 23 desta Constituição e seu parágrafo único, ou sua exoneração, conforme o artigo 27 desta Constituição."

Justificativa:

Trata-se de adequação às mudanças propostas ao artigo 27.

EMENDA:00299 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

Texto:

Suprima-se os artigos 41, 42, 43, 44 e 45, que dispõem sobre o Conselho da República.

Justificativa:

Não é necessária a existência, no regime parlamentarista, de outro Conselho que não haja o Conselho de Ministros.

FASE E

EMENDA:00014 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

RUY NEDEL (PMDB/RS)

Texto:

Emenda Modificativa da Subcomissão do Poder

Executivo:

Seção VIII

Da Formação do Governo

Onde se lê:

Art. 44

I - A dissolução da Câmara dos Deputados

Redija-se:

Art. 44

I - A dissolução do Congresso Nacional.

Justificativa:

Notamos que o relator deixou ao Congresso Nacional grande competência de poder, mas descarregou sobre a Câmara dos Deputados todos os riscos.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:00051 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ITAMAR FRANCO (PL/MG)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao inciso VIII do art. 41 das atribuições do Poder Executivo:

VIII - Seis cidadãos natos, sendo dois indicados pelo Presidente da República e quatro pelo Congresso Nacional, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

Justificativa:

Não se distingue idade a indicação deve ser feita pelo Congresso Nacional.

Parecer:

Aprovada parcialmente.

EMENDA:00052 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ITAMAR FRANCO (PL/MG)

Texto:

Elimine-se do art. 42, das atribuições do Poder Executivo, a seguinte frase: "mesmo que sejam produzidos pelo seu voto".

Justificativa:

Torna-se mais clara a redação do art. 42.

Parecer:

Reprovada.

EMENDA:00078 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

LUIZ VIANA (PMDB/BA)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao item VIII, do Art. 41 do Projeto da Subcomissão do Poder Executivo.

Art. 41 -

VIII - Seis cidadãos brasileiros natos, com mais de 35 (trinta e cinco) anos, sendo dois indicados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senador Federal, dois eleitos pela Câmara dos Deputados, com mandatos de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

Justificativa:

Pela sua natureza e pelas funções que lhe são reservadas, o Conselho da República deve ser antes forte do que fraco, sobretudo independente, condições que se me afiguram incompatíveis com um exíguo mandato de dois anos.

Parecer:

Aprovada Parcialmente.

EMENDA:00207 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

MAURÍLIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Dar a Seção VI do Capítulo II do Poder Executivo a seguinte redação:

Do Conselho da República

Art. O Conselho da República, presidido pelo Presidente da República, compõe-se dos Presidentes e dos líderes da maioria do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Art. Compete ao Conselho da República, convocado pelo Presidente da República:

I - ser ouvido, caso rejeitadas duas indicações do Primeiro-Ministro, quanto a nomeação deste pelo Presidente da República.

II - ser ouvido quanto a exoneração do Primeiro Ministro pelo Presidente da República.

III - apreciar a extraordinária necessidade e urgência da decretação do estado de alarme fixado as restrições impostas e os limites da medida excepcional;

IV - apreciar a necessidade de ser solicitada ao Congresso Nacional a decretação do estado de sítio.

Parágrafo Único: Nas hipóteses dos incisos, III e IV integram o Conselho da República, o Primeiro Ministro e os Ministros da Justiça, das Relações Exteriores, da Marinha do Exército e da Aeronáutica.

Órgão que substitui em momento de crise o Conselho de Segurança Nacional, evidentemente democratizado pela participação de membros do Legislativo, com o fim de opinar sobre casos de excepcionalidade.

Opina também quanto à exoneração do Primeiro Ministro, sendo um Conselho moderador.

Justificativa:

As eleições diretas para Presidente da República constituem hoje um fato incrustado na vida brasileira, dado inafastável.

O Presidente da República, eleito em eleições diretas, por maioria absoluta, é mais lúdico delegado da Nação, que em campanha percorre o País e ausculta a população. O Presidente eleito, tendo ouvido as aspirações, assume compromissos. É inaceitável que venha emascular esse mandatário do povo, por meio da criação de regime Parlamentarista, que o transforma em mero Chefe de Estado.

É imprescindível, a criação de um regime caracterizado pela co-responsabilidade do Executivo e do Legislativo na condução da administração e na execução do plano de governo.

O acúmulo de atribuições que recaem sobre o Presidente da República e o seu isolamento do Congresso Nacional indicam o caminho de um Semi-Presidencialismo, no qual é mantida a figura central do Presidente da República, a ser auxiliado, no controle e coordenação dos Ministérios e na execução do plano de governo por um Primeiro Ministro, que seja, também condutor político, opinando sobre nomeações e exonerações dos Ministros de Estado.

É prevista moção de censura por parte do Congresso ao Primeiro Ministro, ou a qualquer outro titular, importando, se aprovada, na respectiva substituição. Tal moção no entanto, somente poderá ser apresentada seis meses após a nomeação. Com isto garantem-se a continuidade e a eficácia administrativa.

Parecer:

Aprovada parcialmente.

EMENDA:00483 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

EDUARDO BONFIM (PC DO B/AL)

Texto:

Emenda Modificativa

Anteprojeto da subcomissão do Poder Executivo

O Art. 41 do Anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

"Art. 41 - O Conselho da República é composto pelos seguintes membros:

- I - O Presidente da República;
- II - O Presidente da Câmara dos Deputados;
- III - O Presidente do Senado Federal;
- IV - O Primeiro-Ministro;
- V - Os líderes de todos os Partidos com representação na Câmara dos Deputados;
- VI - O Presidente do Tribunal Constitucional;
- VII - Seis cidadãos brasileiros natos, com mais de 21 anos, sendo dois indicados pelo Presidente da república, dois eleitos pelo Senado Federal, dois eleitos pela Câmara dos Deputados, com mandatos de 2 (dois) anos, vedada a recondução."

Justificativa:

É importante, para a consolidação da democracia, que um órgão com as características do Conselho da República tenha a representação de todas as forças representadas na Câmara dos Deputados. Daí propomos a inclusão dos líderes de todos os Partidos com assento na Câmara dos Deputados.

Parecer:

Aprovada Parcialmente.

EMENDA:00552 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

AGASSIZ ALMEIDA (PMDB/PB)

Texto:

Dê-se, ao Art. 41 do anteprojeto da Subcomissão do Poder Executivo, a seguinte redação:

"Art. 41

.....
VIII - Nove cidadãos brasileiros natos, com mais de 35 (trinta e cinco) anos, sendo três indicados pelo Presidente da República, três eleitos pela Câmara dos Deputados e três eleitos pelo Senado Federal, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

Justificativa:

Nossa emenda tem o intuito de ampliar a participação da comunidade com as altas deliberações do Poder Público federal, elevando para nove o número de membros do Conselho da República.

Parecer:

Aprovada Parcialmente.

EMENDA:00610 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VIRGÍLIO TÁVORA (PDS/CE)

Texto:

Suprimam-se os arts. 40 a 44 da Seção VIII "Do Conselho da República", do anteprojeto "Do Poder Executivo".

Justificativa:

Os artigos ora suprimidos são conflitantes com o sistema de governo presidencialista que pretendemos vem implantado no Brasil.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:00729 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

Emenda ao parecer do relator da Subcomissão do Poder Executivo.
- Suprima-se no artigo 41, o inciso IV, e no artigo 44 o inciso - I e II e o § 2o.
- Dê-se ao inciso VI do artigo 44 a seguinte redação:
"VI - decretação de estados de calamidade e de sítio."

Justificativa:

O Conselho da República, objeto da Seção VIII deve ser mantido, as alterações são para retirar a figura do Primeiro Ministro de sua composição e eliminar a figura do estado de alarme. Basta o estado de sítio, de tradição histórica, capaz de proclamar solução nos casos de crise institucional.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:00762 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)

Texto:

Suprima-se o inciso I do artigo 44 do anteprojeto da Subcomissão do Poder Executivo.

Justificativa:

Em consonância com o princípio geral de fortalecimento do Poder Legislativo – não outra motivação para a implantação do Parlamentarismo – torna-se inadmissível propor-se a dissolução da Câmara dos Deputados, ainda mais por decisão do Presidente da República.

Estou oferecendo Emendas ao anteprojeto da Subcomissão do Poder Executivo que, como esta, visam a manter o Legislativo incólume, no mais profundo respeito pela preservação do mandato conferido pelo povo a seus representantes.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:00814 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VILSON SOUZA (PMDB/SC)

Texto:

[...]

Seção VIII

Do Conselho da República

Art. 37 - O Conselho da República é o órgão superior de consulta do Presidente da República e reúne-se sob sua presidência.

Art. 38 - O Conselho da República é composto pelos seguintes membros:

- I - o Presidente da República;
- II - o Presidente da Câmara dos Deputados;
- III - o Presidente do Senado Federal;
- IV - o Presidente do Conselho de Ministros;
- V - os líderes da maioria da Câmara dos Deputados;
- VI - os líderes da maioria do Senado Federal,
- VII - seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta anos, sendo dois indicados pelo Presidente da República, dois pelo Senado Federal e dois pela Câmara dos Deputados, com mandato idêntico ao órgão que os nomeou.

Art. 39 - Os membros do Conselho da República são empossados pelo Presidente da República, que presidirá as suas sessões e poderá decidir os casos de empate, mesmo que sejam produzidos pelo seu voto.

Art. 40 - O Conselho da República terá regimento próprio e suas reuniões não serão públicas.

Art. 41 - Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:

- I - a dissolução da Câmara dos Deputados;
- II - a exoneração do Presidente do Conselho de Ministros por iniciativa do Presidente da República;
- III - a nomeação do Presidente do Conselho de Ministros pelo Presidente da República, no caso da segunda recusa de indicação feita pelo Presidente da República e manifestada pela Câmara dos Deputados, e no caso em que a Câmara dos Deputados não elege o Presidente do Conselho de Ministros nos prazos e nos termos desta Constituição;
- IV - a declaração de guerra e a celebração da paz;
- V - a decretação dos estados de alarme e de sítio;
- VI - a conveniência de realização de referendo; e
- VII - outras questões de relevância, a critério do Presidente da República.

§ 1o. - As deliberações do Conselho da República nos casos dos incisos I e II, são vinculativas para o Presidente da República.

§ 2o. - Nas deliberações relativas ao inciso IV deste artigo, deverão tomar assento no Conselho da República, com direito a voz e voto, os Ministros das Relações Exteriores, do Exército, da Marinha e da Aeronáutica; nas deliberações relativas aos incisos V e VI deste artigo, esta prerrogativa será do Ministro da Justiça.

§ 3o. - O Presidente do Conselho de Ministros não participará das reuniões do Conselho da República quando houver deliberações a seu respeito.

[...]

Justificativa:

A presente emenda substitutiva visa aperfeiçoar o anteprojeto aprovado pela Subcomissão do Poder Executivo nos pontos essenciais de relacionamento entre os diversos órgãos de representação popular, preservando e aprofundando as regras do jogo democrático.

A proposta de neoparlamentarismo não se compatibiliza com as exigências de um governo transparente, ágil, moderno, e submetido exclusivamente ao comando e as determinações da sociedade, e ao seu controle efetivo, exercido pela Câmara dos Deputados que, como Assembleia de representação popular espelha e reflete a pluralidade que marca a organização social.

Uma das grandes vantagens do sistema parlamentar de governo, é nítida distinção entre a figura do Chefe de Estado e Chefe de Governo, onde o Presidente da República ou o Monarca, como chefe da Nação, pelo seu distanciamento do trato cotidiano das ações de governo, transforma-se no grande magistrado da nação, não só do governo, mas de todo o conjunto da vida política do Estado. Vale pelo respeito da ordem institucional, e como árbitro legitimado pelo voto popular, detém os poderes superiores de, em casos de crise política, demitir o Governo e dissolver a Assembleia ou Câmara dos Deputados.

O anteprojeto não atendeu a este princípio fundamental, e acabou por atribuir ao Presidente da República a Chefia do Estado e do Governo, numa confusão de poderes e competências que o aproximam da atual figura presidencial prevista na carta constitucional vigente, dando margem aos mesmos erros, abusos e vícios que caracterizam o presidencialismo na história republicana do Brasil.

Se o parlamentarismo visa atribuir à Câmara dos Deputados poderes de organização e controle do governo, o anteprojeto ao atribuir ao Presidente da República o poder de nomear e exonerar o Presidente do Conselho de Ministros, e ainda o de dissolver a Câmara dos Deputados, em verdade acabou por reforçar os poderes do Presidente da República.

Igualmente torna-se falaciosa a separação da figura do Presidente em relação ao exercício do governo, pois, podendo nomear e demitir livremente o Presidente do Conselho de Ministros, este não passará de um delegado do seu poder e dos interesses representados pelo Presidente da República. O aparente direito de censurar o governo, pela Câmara dos Deputados, é limitado pela ameaça permanente de dissolução, e o instrumento de superação de crises políticas e sociais, ao invés de ser usado no sentido de aperfeiçoar a convivência democrática e as instituições, acaba por se transformar em instrumento de negociação e intimidação.

Diversamente dos modelos mais avançados de governo, a participação da câmara na organização do governo não é dada por uma forma positiva, e sim, negativa, pois não compete à Câmara dos Deputados aprovar a escolha do Presidente do Conselho de Ministros ou do seu plano de governo de governo, mas tão somente o de reprovar. Esta função negativa, como a história política registra, é a porta aberta a inação da Câmara e a negação ou dificuldade da sua verdadeira função fiscalizadora e organizadora do governo. Nas constituições de Portugal, da Espanha e de outros países de reconstitucionalização recente, a indicação do Primeiro Ministro e o Plano de Governo são submetidos à aprovação da Assembleia dos representantes do povo, e não à sua reprovação.

O anteprojeto retira do controle e fiscalização da Câmara dos Deputados alguns integrantes do Conselho de Ministros, como o das Relações Exteriores e os Ministros Militares, transformando-os em espécie de superministros, e subordinados diretamente ao Presidente da República. A inovação em nada contribui para o aperfeiçoamento das instituições democráticas, e demonstra claramente a tendência a se retirar o controle das Forças Armadas do comando da sociedade e de seus representantes, implicitamente reconhecendo-lhes um poder supraconstitucional de agentes da soberania popular adotado pelo texto constitucional e aos ideais de democracia almejado pela sociedade brasileira.

O anteprojeto inova também com a introdução da suposta figura estabilizadora do Senado Federal ao atribuir-lhe poderes para sustar os efeitos de moção de desconfiança votada pela Câmara. Isto só contribui para aumentar a crise política, pois, a censura do governo e sua queda, visam exatamente superar a crise.

O anteprojeto introduz igualmente a figura de eleições extraordinárias para a Câmara dos Deputados em casos de dissolução, determinando que os deputados eleitos somem aos seus mandatos o período faltante do mandato dos deputados da Câmara dissolvida. Esse dispositivo é de nítida inspiração na Constituição do Uruguai, de feição Presidencialista, e que permitiu a convivência com a ditadura por longo período. Não é expediente digno de ser imitado.

De outro lado, o fundamento da dissolução da Câmara dos Deputados, tanto na Ciência Política quanto no Direito Constitucional, reside precisamente no mecanismo constitucional pelo qual o Chefe de estado, de forma legítima,

põe fim, a crise política que não encontra solução na mediação parlamentar e partidária. Sabe-se que a sociedade é organizada em meio às contradições determinadas por conflitos de interesses. Esses interesses que marcam a base da sociedade estão representados ou deveriam estar representados na Assembleia ou Câmara dos Deputados, e estas convertem-se no foro adequado para a canalização das respectivas demandas. Os conflitos de base, determinados pelo grau de atendimento e pelo privilegiamento de uns ou de outro desses interesses, pode levar à condensação das contradições, gerando crises econômicas ou crises políticas, as quais, se não forem negociadas, tendem em converter-se em crises de estado. Nos regimes constitucionais de governo rígido como o presidencialismo, levam aos golpes de estado, às ditaduras militares, aos assassinatos dos Presidentes ou sua renúncia, porque a representação política já não corresponde ao espectro dos interesses da base social.

No parlamentarismo, forma de governo versátil e maleável ao sistema de canalização de demandas e orientado pela opinião pública, o mecanismo de demissão do governo e principalmente de dissolução da Câmara dos Deputados, converte-se no instrumento superior da superação da crise, pois devolve à sociedade o poder de resolver o conflito pelo voto e pela organização de novo parlamento e de novo governo preservando a Constituição e as instituições democráticas.

Por esta razão, não se justifica no caso, o estabelecimento de eleições extraordinárias, nem o expediente de soma de mandatos que, beneficiando a classe política, amplia a distância do representante em relação ao representado. Imagine-se a dissolução no primeiro ano da legislatura; com a convocação de eleições gerais, os deputados federais, já que somariam ao mandato normal de quatro anos, os três anos da legislatura anterior.

Com relação ao sistema de governo a ser adotado nos Estados Membros, é de todo conveniente a determinação dos mesmos princípios, mas deve-se deixar às Constituições estaduais a deliberação sobre o momento de ser aplicado. Em seguida faço uma exposição de motivos sobre o tema em discussão, visando contribuir para o aperfeiçoamento dos debates.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA E DO GOVERNO

A questão central do exercício do poder está colocada no debate envolvendo a forma de organização do Governo, da representação política e no controle do Estado pela Sociedade.

Muitos autores políticos, com base nas leituras de LOCKE e MONTESQUIEU, erigiram o princípio da separação dos poderes como a pedra fundamental da organização política do Estado, e sem se darem conta da época histórica de sua obra e do conjunto do seu pensamento, acabaram por erigir a separação em divisão estanque das funções do Estado, olvidando que a soberania da nação é una e indivisível, e que o Executivo, Legislativo e Judiciário, antes de serem poderes, são em verdade, funções do Estado. É isto efetivamente o que consta das obras de ARISTÓTELES, das quais MONTESQUIEU sorveu os seus princípios.

Não vejo a organização política por este ângulo dogmático, e no caso brasileiro, como de resto na grande maioria das nações, a separação dos poderes não passa de um artifício de retórica, para encobrir os excessos e o monocratismo do poder.

Com a organização dos partidos políticos, buscando espelhar a diversidade e o pluralismo que marca a organização social, as instituições políticas passaram a ser exercidas pelos representantes partidários, e nos decantados países que defendem a separação estanque dos poderes como nos EUA, em verdade passou-se a assistir a uma confusão ou cooperação entre os poderes em face da eleição do Presidente da República coincidir com a maioria de seu partido no Congresso. Assim, aquilo que os juristas e as Constituições separaram, a vontade popular e os partidos políticos acabaram por unir.

No Brasil, a separação de poderes sempre foi falaciosa, e em raras oportunidades, o Presidente da República não possui maioria no parlamento, impondo a este as suas vontades e seus caprichos, em troca das divisões do bolo do poder e dos despojos do Estado. E assim, em raríssimas ocasiões, o Poder Legislativo serviu de “freio e contrapeso” aos interesses representados pelo Poder Executivo.

De outro lado, competindo ao Executivo as indicações para o Supremo Tribunal Federal, a mais alta corte de Justiça do País, órgão máximo do Poder Judiciário, a composição daquela Corte se fazia dentre os homens cooptados daqueles que comungavam da mesma visão de mundo e dos interesses políticos do Executivo, com raras exceções.

Assim, passou o Executivo a ser o centro de gravidade e da dinâmica da vida política no país, exercido de forma imperial, sem controle, sem fiscalização, e sem a mínima responsabilidade política com a nação.

No absolutismo, a vontade do príncipe era a lei. Na democracia brasileira, a lei era e é a vontade do Presidente da República, e ainda quando fere de morte a Constituição e o ordenamento jurídico, nenhum dos outros poderes tem a capacidade ou mesmo a vontade e contê-lo.

Na organização institucional do país, com a introdução do Presidencialismo, a nação deu um salto para trás, envolvendo democraticamente, para instituir em Presidente que enfeixa mais poderes que qualquer tirano ou qualquer dos Governantes absolutistas que a história registra.

Por mais que se tente defender o Presidencialismo, não se conseguirá de forma alguma convencer as mentes abertas e democráticas que ele é uma forma autoritária, monocrática e imperial do exercício do poder político, e que no Brasil, em que pese a ingênua vontade dos Constituintes de 1891, com raras exceções, ele sempre serviu para a consolidação dos interesses econômicos das oligarquias, exercido de forma autoritária e sem qualquer controle ou fiscalização séria e efetiva.

Este primitivismo institucional que marca o retrocesso político-democrático da República é alarmante à luz das palavras singelas, mas profundas do inspirador do constitucionalismo moderno. MONTESQUIEU, ao analisar a Constituição Inglesa, no livro XI do Espírito das Leis, esculpiu lapidariamente, um dos princípios fundamentais da

organização política, ao nos ensinar: “a experiência eterna mostra que todo homem que tem poder é tentando a abusar dele. Vai até onde encontra limites. Para que não se possa abusar do poder é preciso que, pela disposição das coisas, o poder freie o poder.”

A história política brasileira é a contrafação desse princípio, porque, apesar de nossas constituições terem adotado o sistema de freios e contrapesos, a realidade nos mostrou um poder exercido sem controle, e em muitos casos, sem o menor escrúpulo e o que é pior, com a convivência e a complacência dos demais. Não se atentou que a organização da liberdade política pressupõe o respeito aos princípios fundadores da legitimação democrática, com a atribuição de funções e poderes. É o mesmo MONTESQUIEU que uma vez mais nos repreende do alto de sua argúcia:

“Quando na mesma pessoa ou no mesmo corpo da magistratura o Poder Legislativo está reunido ao Poder Executivo, não existe liberdade, pois pode-se temer que o mesmo monarca ou o mesmo senado apenas estabeleçam leis tirânicas para executá-las tiranicamente. Não haverá também liberdade se o poder de julgar não estiver separado do Poder Legislativo e do Executivo. Se estivesse ligado ao Poder Legislativo, o poder sobre a vida e a liberdade dos cidadãos seria arbitrário, pois o juiz seria legislador. Se estivesse ligado ao poder executivo, o juiz poderia ter a força de um opressor”.

No caso brasileiro, em face da concentração e da patrimonialização do poder em favor do Presidente da República, e da vinculação deste aos interesses dos grandes grupos nacionais e internacionais, não só convivemos permanentemente com regimes autoritários, mas principalmente, a ausência ou a reduzida participação do povo na organização e controle do governo, redundou na absurda concentração de rendas em favor de alguns poucos, e na distribuição da fome, da miséria e da pobreza à grande maioria da população, por um modelo econômico desnacionalizante, que nos roubou a soberania, as riquezas e o trabalho da nação. Tudo isto, na vigência de constituições e de leis que enganosamente garantiam a soberania nacional, a participação popular e o controle do governo.

No entanto, de nada ou muito pouco nos servirão leis aparentemente perfeitas, se a vontade política não se materializar em favor da sociedade.

“Quando os princípios do Governo são corrompidos uma vez, as melhores leis tornam-se más, e voltam-se contra o Estado; quando seus princípios são sadios, as más tem efeito das boas; a força do princípio arrasta tudo.” (MONTESQUIEU, “Do Espírito das Leis”, livro citado, capítulo XI).

No presidencialismo, em sociedades desestruturadas, carentes de educação, marginalizadas economicamente com as da América Latina, todo o poder tende a se concentrar no Executivo, seja pelo apelo populista e carismático, seja pelo apelo da força diminuindo o papel e a importância dos demais poderes.

O presidente passa a substituir a figura do rei absolutista, apagando o político e o social, reunindo-os num único corpo toda a sociedade.

Numa sociedade que se quer plural, que se quer participativa, e acima de tudo, que se quer no comando do seu destino político, não pode conviver com o presidencialismo porque ele apaga a diversidade, sufoca o conflito, e não se deixa apreender.

O governo nada mais é que o gestor dos interesses coletivos da sociedade, e como tal deve estar permanentemente aberto à opinião pública e às demandas da sociedade. Como esta é plural na sua organização, aquele deve espelhar e retratar esta pluralidade, o que é impossível na forma singular de governo que é o presidencialismo.

Há de se distinguir entre Estado como conjunto das instituições políticas coletivas, e governo como responsável pela administração dos interesses públicos. A confusão entre a figura do chefe de Estado e chefe de Governo, submete as instituições ao permanente arbítrio da vontade do seu titular com a supressão das garantias sociais.

O chefe de Estado deve ser afastado do palco das contendas políticas, para converter-se no árbitro das demais instituições. Não pode ser envolvido pelo conjunto de interesses que caracterizam o exercício do governo, nem ser levado pelas pressões de grupos, a decidir em favor de correntes de interesse. Sua função é a de velar superiormente pelo respeito às instituições, a interferir como magistrado nos momentos de crise.

E esta função não pode ser desempenhada com isenção, pois o Presidente da República, ao mesmo tempo em que é chefe do Estado, como chefe do Governo passa a estar sujeito a toda sorte de pressões e paixões, não podendo, com imparcialidade, pôr-se acima das contendas.

E mais, sendo os governos partidários, os ataques ao chefe do governo passam a ser desferidos contra o chefe de Estado àquele que deveria ser o guardião das instituições.

O regime democrático, embora calcado no dissenso e na exteriorização do conflito, tem como pressupostos básico o estabelecimento fundamental de um grande consenso: a formulação das regras do jogo pelo qual os conflitos serão exteriorizados e os dissensos manifestados.

Essas regras é que compõem todo o complexo normativo da organização política da criação do Estado, e consubstanciado na constituição dos diversos países.

Pois bem, o dissenso em relação ao governo, a competição partidária tem, pois, como limite, as regras consolidadas no texto constitucional.

No entanto, quando o chefe de Estado e o chefe do Governo encontram-se reunidos na mesma pessoa, os limites do dissenso são extrapolados, porque questionando-se o governo acabar-se-á questionando o Estado. Daí, a fragilidade institucional das Repúblicas Presidencialistas da América Latina.

O ilustre Professor CESAR SALDANHA, em proficiente análise do presidencialismo, lembra que o presidencialismo nos Estados Unidos funciona exatamente pelo fato de que há um grande consenso nacional em torno do modelo

capitalista, e que os dois partidos políticos caracterizam-se pelo seu fisiologismo, por serem partidos de interesses. Lá, portanto, não é colocado em xeque o modelo econômico.

Já nos países marcados, ou por profundas diferenças econômicas, ou diversidade ideológica, o presidencialismo torna as instituições instáveis porque as regras do jogo dos modelos econômico e político são constantemente colocadas em questão.

Há que se levar em consideração ainda, que a sociedade é caracterizada pelas contradições e pelos conflitos entre as classes, e quando essas contradições se condensam e se intensificam, se não mediadas, geram crises econômicas e políticas que são canalizadas, sob a forma de demanda, ao centro de poder gerando daí crises políticas graves.

Como no Presidencialismo, o Presidente não pode ser destituído, e como em muitas oportunidades, em face da sua inserção a determinados grupos de interesse, não pode atender as demandas em presença, surge daí que, a crise se intensifica e se agudiza, gerando daí uma crise de Estado, que na América Latina tem sido superada em favor das classes dominantes, pelos golpes militares, e mesmo nos Estados Unidos, pelo assassinato ou renúncia dos Presidentes (LINCOLN, KENNEDY e NIXON).

De outro lado, a forma monocrática do exercício do poder no Presidencialismo, contém um defeito básico, que é o de favorecer a tomada do poder pelos grupos economicamente hegemônicos, e orientar a ação do Estado no atendimento dos seus interesses.

Já no Parlamentarismo, o governo necessita da confiança do parlamento, e sua ação é permanentemente controlada pela nação, uma vez que, representada na assembleia a pluralidade que marca a sociedade, e controlada por esta, há a presença constante do povo no governo.

De outro lado, os partidos políticos e os deputados, canalizando as demandas populares e as expectativas da nação, passam a criar novos direitos sociais e pressionar a ação do governo ao atendimento desses direitos.

Tem-se com isto, um efetivo controle da ação do governo, e mais, em governo que para se manter é obrigado a se guiar pela opinião pública e pelo cumprimento da lei, ao passo que no Presidencialismo, o chefe do governo, eleito por mandato determinado, não está subordinado à opinião pública. Pela concentração de poderes, submete os demais e interpreta as leis no atendimento dos seus interesses.

O Estado se autonomiza da sociedade, e o grupo no poder, praticamente inatingível, passa a ordenar a ação do governo em seu benefício, submetendo toda nação ao peso da sua dominação.

Num exame perfunctório, pode-se observar que as nações com maior estabilidade política, e com regimes econômicos distributivos estão situados na Europa parlamentarista, e que os países que apresentam o maior grau de instabilidade político-institucional, frequentemente submetidos a golpes de Estado, e com modelos econômicos altamente concentradores de renda e com uma população pobre, encontram-se na América Latina presidencialista. Não é por mera casualidade que a diferença do regime político importa na profunda diferença de organização da sociedade e na distribuição de rendas entre os continentes. É que num, o povo é soberano, participa do governo e controla a ação pública. Noutra, o povo é afastado do processo político, se faz substituir ou é substituído por um déspota, e as riquezas são apropriadas pelo bloco que divide o poder, sem qualquer fiscalização ou controle.

No caso brasileiro, o avanço da sociedade, sua emancipação política e principalmente o controle da ação de governo passa necessariamente pelo parlamentarismo, onde a gestão dos interesses coletivos se fará em favor do conjunto da nação.

No parlamentarismo a soberania da nação não reside em poder de um órgão monocrático, mas se espalha num colegiado plural que é o Congresso ou a Câmara dos Deputados que, retratando a diversidade e o conflito que caracterizam o social, nos limites das regras do jogo democrático e na sua dialética, acionam o poder do Estado para o interior da sociedade, tornando o governo e a ação pública permeáveis às demandas que vêm de baixo.

Um poder assim constituído não poderá ser cabrestado por nenhum grupo, porque os princípios organizativos do Estado estabelecem um complexo jogo de fiscalização e de controles recíprocos.

Separa-se a figura do Chefe do Estado legitimado pela nação, do Chefe de Governo.

As crises políticas não atingem as instituições e a Constituição não sofre ameaças, pois elas reclamam a ação de Governo, e quando não puderem ser solucionadas por este, novo Governo é formado. E quando a crise adquire proporções preocupantes, em que a própria representação política não encontra meios, ou não tem capacidade para superá-las, ainda assim o Estado e as instituições encontram-se preservadas, pois, dispondo o Presidente da República do poder de arbitragem, pode dissolver o Parlamento, e convocar novas eleições, para que o povo, na sua sabedoria e no seu interesse, encontre, pelo voto, a solução de conflito.

Um regime assim, ventilado pela democracia, torna o povo efetivamente soberano, e principalmente, responsável pelo seu fazer histórico.

E que não se argumente que o parlamentarismo leva a instabilidade do Governo, como forma de se opor ao seu estabelecimento, por que, em regimes democráticos, os governos existem para ser instáveis, substituíveis. O que não pode, nem devem ser instáveis são as instituições.

Países como a Itália, Alemanha e recentemente Portugal, são exemplos da excelência do regime parlamentarista. O primeiro teve mais de 40 governos em menos de 40 anos, e nem por isso, a instabilidade do Governo ameaçou a instabilidade do regime, ou foi causa de crise econômica.

Na Alemanha, partidos ideológicos se sucedem no poder, sem que isto afere o seu desenvolvimento econômico, ou coloquem o Estado em ameaça.

Países que recentemente saíram de regimes ditatoriais, como Portugal, Espanha e Grécia, implantaram, com vantagens, o parlamentarismo, nas suas diversas versões e todos, que encontravam-se na retaguarda do processo

de desenvolvimento e da má distribuição de rendas, em períodos relativamente curtos superaram o atraso e apresentam sociedades mais equitativas.

O Parlamentarismo quebra com o personalismo e o patrimonialismo, vícios que marcam o nosso regime presidencialista, não permitindo que as oligarquias encasteladas no poder nele permaneçam a distribuir as benesses e os favores do Estado em proveito próprio, e de outro lado evita a concentração de poderes na mão de uns poucos.

O Parlamentarismo aponta o poder, como lembra LEFORT, como um lugar vazio, onde seus ocupantes o fazem na condição de simples mortais e transitoriamente, não para conforto próprio, mas para exercê-lo em favor da sociedade, que a todo momento poderá destituí-lo.

O poder e os cargos para o seu exercício existem para satisfazer as ambições pessoais de um líder político, os interesses de um grupo, ou para a gestão dos interesses coletivos da nação? Se a resposta for a última indagação, que importância têm os nomes e os interesses dos Grupos? Só aqueles que querem se manter no poder, e os grupos hegemônicos que o querem dividi-lo é que a ele se agarram e tentam por todos os meios mantê-lo, o que normalmente acontece com o Presidencialismo.

Levando em consideração estes aspectos doutrinários, os vícios de um e de outro regime, suas virtudes, a experiência histórica no Brasil e nos demais países, e a experiência atual nas sugestões que apresento à Assembleia, elejo o parlamentarismo como a melhor forma de Governo.

Na elaboração destas proposições, levei em consideração o projeto elaborado pela Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, bem como o estudo e a comparação com várias constituições de países como Portugal, Itália, França, Alemanha Federal, Suíça, Japão, China, URSS, Cuba, Estados Unidos, México, Peru, e outros, valendo-me também de aportes teóricos de autores de sociologia política, teoria política e Direito Constitucional.

O Presidente da República será eleito pelo voto direto, em dois turnos, para exercer com a legitimidade da nação, a chefia do Estado e a Magistratura das instituições políticas. Seu mandato fixado em 4 anos, sem direito e reeleição, visando a permitir a ventilação constante do poder e submeter à sociedade a constante manifestação sobre os cargos eletivos.

Não será eleito Vice-Presidente pois, não desempenhando o Presidente funções executivas, não há necessidade de se eleger seu substituto, que em casos eventuais, será exercido pelos Presidentes do Senado, do Tribunal Constitucional e do Conselho de Ministros. Evitou-se chamar o Presidente da Câmara dos Deputados, já que este, pelas novas funções da Câmara, que sugiro, passa a condição de chefe do Poder Legislativo, sendo de todo conveniente evitar-se a confusão dos dois poderes em uma única pessoa. No mais, como proposto pela Comissão Provisória, a nação não teria o poder de manifestar-se sobre a escolha do Vice-Presidente, já que este seria indicado pela mesma chapa do Presidente, e considerado eleito com a eleição deste último. Não é uma escolha democrática, aliás, nem pode ser considerado propriamente uma escolha, já que sua indicação far-se-ia pelo jogo das oligarquias que controlam o partido.

Em caso de vacância ou impedimento serão convocadas novas eleições pelo Tribunal Constitucional.

Caberá ao Presidente da República, dentre outras funções:

- a) de nomear e exonerar o Presidente do Conselho de Ministros, após eleição pela Câmara dos Deputados de indicação sua;
- b) nomear e demitir os Ministros de Estado por indicação do Presidente do Conselho;
- c) dissolver a Câmara dos Deputados em situações de crise decorrente da aprovação de voto de desconfiança; ouvido o Conselho de Estado;
- d) participar da organização do Poder Judiciário, indicando uma parte dos Membros do Tribunal Constitucional, Supremo Tribunal, Conselho Federal da Magistratura e dos Tribunais Superiores da União;
- e) participar do processo legislativo, manifestando-se sobre os planos de Desenvolvimento, o orçamento da União, vetando ou pedindo reconsideração a projetos de lei, podendo ainda, encaminhar projetos de lei ao Congresso Nacional ou à Câmara dos Deputados;
- f) nomear o Procurador Geral da República, em lista tríplice votada pela Câmara dos Deputados;
- g) como guardião das instituições, pode convocar extraordinariamente o Congresso Nacional;
- h) exerce o comando das Forças Armadas e provê os seus postos, mediante indicação do Governo;
- i) solicita ao Congresso Nacional a decretação do estado de alarme e do Estado de Sítio em situações graves.

Nas disposições transitórias estabelece-se a obrigatoriedade de adaptação do governo ao sistema parlamentar, e convoca-se eleições para Presidente da República para 120 dias após a promulgação da Constituição.

O Conselho de Estado, de composição plural, visa diluir a responsabilidade do Chefe de Estado, e de outro lado condicionar algumas de suas decisões a um órgão colegiado, como forma de se evitar o abuso de poder.

O Governo caberá ao Conselho de Ministros, e a sua chefia ao Presidente deste Conselho, que será eleito pela Câmara dos Deputados por indicação do Presidente da República.

O Governo passa a ser duplamente responsável: perante o Presidente da República e perante a Câmara dos Deputados, com o que, aperfeiçoa-se o seu controle, por dois órgãos legitimados pela nação, evitando-se assim, desvios de rota no seu plano de atuação.

O Governo poderá ser demitido tanto pelo Presidente da República, em casos excepcionais, quanto pela Câmara dos Deputados, no caso de aprovação de uma moção de censura ou quando de voto de confiança.

Tanto na indicação do Presidente do Conselho, quanto na votação de desconfiança, introduzo a cláusula do “voto de desconfiança construtivo”, das Constituições Alemã e Espanhola, pelo qual, após a segunda recusa à indicação

do Presidente do Conselho pelo Chefe do Estado, poderá a Câmara eleger livremente o Presidente, como, no voto de desconfiança também poderá fazê-lo até o prazo de 15 dias da deliberação.

O controle da Câmara sobre o Governo a autoriza a demitir Ministros individualmente, como os dirigentes das entidades da administração direta e indireta.

Ao Presidente do Conselho de Ministros é entregue o comando da administração pública, competindo-lhe dentre outras atribuições, as seguintes:

- a) elaborar os planos nacionais e regionais de desenvolvimento para serem submetidos a apreciação do Presidente da República e do Congresso Nacional;
- b) a elaboração do orçamento para apreciação do Presidente da República e Câmara dos Deputados;
- c) indicação dos Ministros de Estado para nomeação pelo Presidente da República, bem como a exoneração;
- d) expedição de decretos para regulamentação das leis, e elaboração das leis delegadas.

O Presidente do Conselho e os Ministros, comparecerão ao Congresso Nacional quando convocados, ou quando solicitarem tanto para prestar contas da ação do governo, quando para discutir projetos de lei de interesse do Governo, podendo inclusive oferecer emendas a todos os projetos em tramitação no parlamento.

A organização do Poder político se complementa com a estruturação do Parlamento e do Poder Judiciário, cujas sugestões encaminhamos junto a presente proposição. A preocupação central radica no reconhecimento da soberania popular, e no direito que a sociedade tem de organizar o seu Estado, e de subordinar os seus poderes ao comando e ao controle da nação, daí porque, o apego a democratização dos cargos e as funções públicas.

Tenho a ciência de que a democratização do poder não será remédio imediato para os grandes desafios que a nação se propõe, mas melhor do que qualquer outra forma de Governo, ele é a melhor solução para o seu encaminhamento.

Parecer:

Aprovada parcialmente.

EMENDA:01217 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

NOEL DE CARVALHO (PDT/RJ)

Texto:

Art. 41 O Conselho da República é composto pelos seguintes membros:

.....

IX - os ex-Presidentes da República.

Justificativa:

Não há como deixar de convocar os ex-Presidentes da República para integrar um Conselho que, por ser órgão superior de consulta do Presidente da República, deve contar com a experiência dos poucos que suportaram as altas responsabilidades do cargo, representando a República, garantindo o cumprimento da Constituição, a unidade e a independência nacionais, a integridade do território e o livre exercício das instituições.

São eles os únicos portadores das vivências do cargo, suas perspectivas e vicissitudes, que hão de ser levadas a esse plenário no aconselhamento do Presidente. Não se trata de mera homenagem, porém no aporte de efetiva contribuição a valorizar e honrar esse cenáculo, tornando-o augusto.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:01218 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

NOEL DE CARVALHO (PDT/RJ)

Texto:

Art. 41

Parágrafo único - Aos componentes do Conselho da República são asseguradas as garantias e prerrogativas parlamentares outorgadas aos membros do Congresso Nacional.

Justificativa:

Um Conselho desse porte, com a responsabilidade maior de órgão superior de consultas do Presidente da República, não pode ter seus membros sujeitos a coações de qualquer natureza. Ao contrário, devem eles ter

asseguradas a imunidade e inviolabilidade que o exercício de responsabilidades políticas tão relevantes pressupõe.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:01220 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

PAULO MACARINI (PMDB/SC)

Texto:

O item VIII, do artigo 41 do Relatório Final da Subcomissão do Poder Executivo, passará a ter a seguinte redação:

VIII - Seis cidadãos brasileiros natos, com mais de 35 (trinta e cinco) anos, sendo dois indicados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal, dois eleitos pela Câmara dos Deputados, com mandatos de 2 (dois) anos, não detentores de mandato executivo ou legislativo nem dirigente de empresa ou entidade pública federal, vedada a recondução.

Justificativa:

A redação proposta objetiva evitar que venha a participar do Conselho única e exclusivamente pessoas vinculadas diretamente ao próprio governo.

Parecer:

Aprovada Parcialmente.

EMENDA:01279 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

Texto:

Suprima-se, no Anteprojeto do Poder Executivo, os artigos 40, 41, 42, 43 e 44, que dispõem sobre o Conselho da República. Em consequência, suprima-se expressões, dispositivos ou referências sobre este Conselho.

Justificativa:

Não é necessária a existência, no regime parlamentarista, de outro Conselho que não haja o Conselho de Ministros.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:01330 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

GUMERCINDO MILHOMEM (PT/SP)

Texto:

Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão do Poder Executivo.
Suprimir os arts.: 40, 41, 42, 43 e 44

Justificativa:

Não há razão para a criação deste Conselho, uma vez que as atribuições que lhe são propostas são mais pertinentes (incisos III, IV, V e VI) ao Congresso Nacional. Quanto às outras (incisos I e II), optamos pela não existência do cargo 1º Ministro e pela impossibilidade de dissolução do Congresso Nacional.

Parecer:
Rejeitada.

FASE G

EMENDA:00019 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

EMENDA AO PARECER DO RELATOR:

- Suprima-se no art. 59 o seu § único, o inciso IV, e no art. 60 o inciso I e II e o § 2o.
- Dê-se ao inciso VI do art. 60 a seguinte redação:
"VI - decretação de estados de calamidade e de sítio."

Justificativa:

O Conselho da República, objeto da Seção VIII deve ser mantido. As alterações são para retirar a figura do Primeiro Ministro de sua composição e eliminar a figura do estado de alarme. Basta o estado de sítio, de tradição histórica, capaz de proporcionar solução nos casos de crise institucional.

Parecer:

Rejeitada. Contraria a filosofia do substitutivo.

EMENDA:00066 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

BOCAYUVA CUNHA (PDT/RJ)

Texto:

Das atribuições do Poder Legislativo
Suprima-se no Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo os seguintes artigos, incisos e parágrafos, renumerando os demais:
- incisos II, III, V do art. 9o.;
- incisos VI, X, XXVIII e Parágrafo único do art. 38;
- Art. 41, art. 42, art. 43, art. 44, art. 45, art. 46, art. 47 da Seção IV;
- Art. 48, art. 49, art. 50, art. 51 da Seção V;
- Art. 52, art. 53, art. 54 da Seção VI;
- Art. 59, art. 60 da Seção VIII;
- Art. 111 da Seção II.

Justificativa:

Como somos contrários ao Parlamentarismo e conseqüentemente à figura do Primeiro-Ministro, estamos suprimindo-os em todos os artigos.

Parecer:

Contrário. O regime proposto no anteprojeto é parlamentarista

EMENDA:00125 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

EDUARDO BONFIM (PC DO B/AL)

Texto:

EMENDA

Suprima-se a expressão "da maioria e da minoria" contida nos incisos V e VI do Parágrafo Único do art. 59 do substitutivo pela expressão "... dos Partidos com representação na ..." e inclua-se um inciso IX com a seguinte redação: IX - Seis cidadãos brasileiros, representantes de entidades civis de âmbito nacional, indicados na forma que a lei determinar".

Justificativa:

Devem fazer parte do Conselho da República os líderes de todos os partidos representados no Conselho Nacional, bem como representantes da sociedade civil, como forma de democratizar o Conselho.

Parecer:

Rejeitada. Contrária à filosofia do sistema parlamentarista proposto pelo substitutivo.

EMENDA:00131 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

EDUARDO BONFIM (PC DO B/AL)

Texto:

EMENDA

Suprima-se a expressão "estado de alarme" do inciso XXI do art. 38, do art. 45 e do inciso VI do art. 60 do substitutivo.

Justificativa:

Consideramos que a figura do "estado de alarme" em nada difere da do estado de emergência, instrumento arbitrário e anti-democrático. Por isso, propomos sua supressão.

Parecer:

Aprovada parcialmente. Manteve o estado de sítio de que fala o inciso XXI do artigo 38, o artigo 45 e o inciso 6 do art. 60.

EMENDA:00183 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JOSÉ MOURA (PFL/PE)

Texto:

Suprima-se o inciso IV do parágrafo único do artigo 59.

Justificativa:

A justificação à presente emenda funda-se nas mesmas razões expostas à emenda que visa alterar a redação do artigo 31.

Parecer:

Rejeitada. Contrária à filosofia do Substitutivo.

EMENDA:00302 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

CUNHA BUENO (PDS/SP)

Texto:

Substitua-se a expressão "Do Conselho da República" no "caput" da Seção VIII, e onde mais estiver a expressão, por "Conselho de Estado".

Justificativa:

No mundo inteiro, usa-se a expressão Conselho de Estado, inclusive nas repúblicas parlamentaristas. E no Brasil o termo tem raízes históricas: foi usado no tempo do parlamentarismo monárquico e dele há grandes recordações políticas de homens de Estado, que por ali passaram, e de decisões importantes, ali tomadas.

Parecer:

Rejeitada. A terminologia adotada no texto original é mais precisa e mais usada em toda a parte do mundo.

EMENDA:00451 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VILSON SOUZA (PMDB/SC)

Texto:

Acrescentar ao art. 60, o § 3o. abaixo:

§ 3o. Nos casos dos incisos I e II acima, o

Presidente da República fica vinculado à decisão do Conselho da República.

Justificativa:

Tratando-se de dissolução da Câmara dos Deputados e da nomeação excepcional do Primeiro-Ministro, por razões de ordem democrática, é de todo conveniente que a decisão do Presidente da República seja condicionada à aprovação do colegiado, que por ser um órgão plural, melhor refletirá a necessidade do ato e sua legitimidade. De outro lado, constitui-se em limitação dos poderes do Presidente da República, e que melhor se compatibilizam com os postulados democráticos.

Parecer:

Rejeitada. O Conselho da República tem função apenas de aconselhar. A autoridade é do Presidente da República, que representa a população.

EMENDA:00456 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VILSON SOUZA (PMDB/SC)

Texto:

- suprimir o inciso VII do art. 59 do

anteprojeto do ilustre Relator.

Justificativa:

A presença do Presidente do Supremo Tribunal Federal ou de qualquer outro magistrado no Conselho da República é de todo inconveniente, pois, na condição de Magistrado, caso participe de qualquer decisão deste órgão, no futuro ficará impedido de manifestar-se, na condição de magistrado, sobre o ato, quando submetido a apreciação jurisdicional.

Parecer:

Rejeitada. Com o Substitutivo o Supremo Tribunal Federal deixou de ser apenas uma corte de justiça e passou a ser uma corte de justiça e passou a ser uma Corte Constitucional. Um tribunal político.

EMENDA:00795 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

Texto:

Suprima-se, os artigos 59 e 60, que dispõe sobre o Conselho da República. Em consequência, suprima-se, expressões dispositivas ou referências sobre este Conselho.

Justificativa:

Insistimos na nossa posição de que não é necessária a existência, no regime parlamentarista, de outro Conselho que não seja o Conselho de Ministros.

Parecer:

Rejeitada. Contrária à filosofia do projeto parlamentarista proposto pelo Substitutivo.

EMENDA:00945 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

GENEBALDO CORREIA (PMDB/BA)

Texto:

Inclua-se no Art. 60 do Anteprojeto da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo o seguinte é 1o, renumerando-se os demais:

"Art. 60

§ 1o. - Antes de opinar sobre a hipótese do item I deste artigo, o Conselho da República poderá optar pela indicação de um nome que aprovado pela Câmara dos Deputados, venha a ser aceito pelo Presidente da República.
.....

Justificativa:

A presente Emenda visa a estabelecer uma terceira instância, a ser preenchida pelo Conselho da República, no processo de indicação e nomeação do Primeiro-Ministro. Com esta previsão, elide-se o impasse político.

Parecer:

Rejeitada. Contraria a filosofia do projeto Parlamentarista do Substitutivo, e a própria essência do Conselho da República nele previsto, dando-se a este um poder acima do Parlamento.

EMENDA:01052 APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

Texto:

Emenda ao Art. 59.

Acrescente-se ao Art. 59 o seguinte Parágrafo Único:
Parágrafo Único - Se a escolha for militar somente poderá recair em oficial general no último posto das Forças Armadas.

Justificativa:

O princípio da Hierarquia nas instituições militares há de ser obedecido, pois do contrário se atingirá um dos pilares da vida castrense, aliás sempre mencionadas no texto da Constituição.

Parecer:

Aprovada. Evitar-se-á a quebra da hierarquia militar.

EMENDA:01130 APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

NOEL DE CARVALHO (PDT/RJ)

Texto:

Art. 59. O Conselho da República é composta pelos seguintes membros:
Parágrafo único: Compõem o Conselho da República:
.....

IX - os ex-Presidentes da República.

Justificativa:

Não há como deixar de convocar os ex-Presidentes da República para integrar um Conselho que, por ser órgão superior de consulta do Presidente da República, deve contar com a experiência dos poucos que suportaram as

altas responsabilidades do cargo, representando a República, garantindo o cumprimento da Constituição, a unidade e a independência nacionais, a integridade do território e o livre exercício das instituições. São eles os únicos portadores das vivências do cargo, suas perspectivas e vicissitudes, que hão de ser levadas a esse plenário no aconselhamento do Presidente. Não se trata de mera homenagem, porém no aporte de efetiva contribuição a valorizar e honrar esse cenáculo, tornando-o augusto.

Parecer:

Favorável. Justamente o que prevê o Conselho de Portugal.
Motivo de várias sugestões na fase inicial das Subcomissões.

EMENDA:01131 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

NOEL DE CARVALHO (PDT/RJ)

Texto:

Art. 59

Parágrafo único - Aos componentes do conselho da república são asseguradas as garantias e prerrogativas parlamentares outorgadas aos membros do Congresso Nacional.

Justificativa:

Um conselho desse porte, com a responsabilidade maior órgão superior de consulta do Presidente da República. Não pode ter seus membros sujeitos a coações de qualquer natureza ao contrário, contrário, devem elas ter asseguradas a imunidade e inviolabilidade que o exercício de responsabilidades políticas tão relevante pressupõe.

Parecer:

Contrário. As prerrogativas parlamentares são instrumentos de apoio ao exercício do mandato popular, provem do processo eleitoral.

FASES J e K

EMENDA:01029 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VILSON SOUZA (PMDB/SC)

Texto:

Emenda Aditiva

- Acrescentar ao artigo 167, o § 3o. abaixo:

§ 3o. - Nos casos dos incisos I e II acima, o

Presidente da República fica vinculado à decisão

do Conselho da República.

Justificativa:

Tratando-se de dissolução da Câmara dos Deputados e da nomeação excepcional do Primeiro-Ministro, por razões da ordem democrática, é de todo conveniente que a decisão do Presidente da República seja condicionada à aprovação do colegiado, que por ser um órgão plural, melhor refletirá a necessidade do ato e sua legitimidade. De outro lado, constitui-se em limitação dos poderes do Presidente da República e que melhor se compatibilizam com os postulados democráticos.

EMENDA:01077 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTÔNIO CÂMARA (PMDB/RN)

Texto:

Emenda substitutiva
Dispositivo emendado: artigo 166, incisos VII e VIII
Substitua-se os incisos VII e VIII do artigo
166 do anteprojeto pelo novo inciso VII, com a
seguinte redação:

Art. 166
VII - Ministros de Estado, convocados pelo
Presidente da República.

Justificativa:

A competência do Conselho da República para manifestar-se sobre um vasto elenco de assuntos, ligados à Segurança Nacional, exige que sua composição seja abrangente e flexível.
A redação proposta além de adequar a composição do Conselho às suas múltiplas tarefas, torna o texto constitucional mais sintético.

EMENDA:01699 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

Texto:

Emenda Modificativa
Nos termos do § 2o. do Art. 23 do Regimento
Interno da Comissão de Sistematização - (Resolução
no. 01/87 C.S.).

Dê-se ao inciso VII do Art. 167 do
Anteprojeto a seguinte redação:
VII - assuntos relacionados com a segurança
nacional, por iniciativa do Presidente da República.;

Justificativa:

Trata-se de adaptação redacional necessária, por força do teor do caput do Art. 167.

EMENDA:02397 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MARLUCE PINTO (PTB/RR)

Texto:

Dê-se ao inciso VIII, do § 1o, do Art. 166, a
seguinte redação, acrescentando-se, também, ao
artigo, um Parágrafo Segundo:

"VIII - Todos os Ministros de Estado das
Forças Armadas".

"§ 2o. - O Conselho da República contará com
uma secretaria conforme disposto em lei."

Justificativa:

A inclusão dos Ministros de Estado das Forças Armadas, como membros permanentes, objetiva permitir assessoramento especializado mais amplo para os assuntos relacionados com a Segurança Nacional, tornando o Colegiado mais representativo no que tange a essa área.

A previsão de uma Secretaria objetiva dotar o Conselho da República de um órgão de apoio, necessário ao cumprimento de suas amplas e complexas atribuições.

EMENDA:03310 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PDS/SC)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Alterado: Art. 166, "caput" e seu Parágrafo único e art. 167, "caput" e seus parágrafos 1o. e 2o.

Dê-se aos Caput dos artigos 166 e 167 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

Do Conselho da República

Texto Proposto

Art. 166 - O Conselho da República é o órgão destinado à assessorias direta ao Presidente da República, nos assuntos relacionados com a ordem política.

§ 1o. - Compõem o Conselho da República:

- I - o Presidente da República;
- II - o Presidente da Câmara dos Deputados;
- III - o Presidente do Senado Federal;
- IV - o Primeiro-Ministro;
- V - os Líderes da maioria e da minoria da Câmara dos Deputados;
- VI - os Líderes da maioria e da minoria do Senado Federal;
- VII - Seis cidadãos brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos, sendo dois indicados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal, dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandatos de três anos, vedada a recondução.

§ 2o. - Compete ao Conselho da República:

- I - dissolução da Câmara dos Deputados;
- II - nomeação e exoneração do Primeiro-Ministro;
- III - realização de referendo;
- IV - intervenção federal nos Estados, em questões de ordem político-administrativa;
- V - manifestar-se sobre assuntos de natureza política.

§ 3o. - A lei regulará a sua organização, competência e funcionamento e poderá admitir outros membros natos ou eventuais.

Da Segurança Nacional

Art. 167 - O Conselho de Segurança Nacional é o órgão destinado à assessoria direta ao Presidente da República, nos assuntos relacionados com a segurança nacional.

§ 1o. - Compõem o Conselho de Segurança Nacional:

- I - o Presidente da República;
- II - o Presidente da Câmara dos Deputados;
- III - o Presidente do Senado Federal;
- IV - o Primeiro-Ministro;
- V - o Ministro da Justiça;
- VI - os Ministros das Pastas Militares;
- VII - o Ministro das Relações Exteriores;
- VIII - o Ministro do Interior; e
- IX - o Ministro do Planejamento, no caráter de membros natos.

§ 2o. - Compete ao Conselho de Segurança Nacional:

- I - opinar sobre a decretação dos estados de defesa e de sítio;
- II - opinar nas hipóteses de declaração de guerra ou de celebração de paz;
- III - propor os critérios e condições de utilização das áreas indispensáveis à segurança nacional;

IV - manifestar-se sobre os assuntos referentes à segurança nacional.

§ 3o. - A lei regulará a sua organização, competência e funcionamento e poderá admitir outros membros natos ou eventuais.

Justificativa:

1. O Conselho da República (CR), conforme proposto pela Comissão de Sistematização, destina-se a assessorar o Presidente da República em assuntos de natureza predominantemente política e em assuntos de Segurança Nacional; entretanto sua composição, embora coerente e adequada para o assessoramento político, não é a mais consentânea para o assessoramento em termos relacionados com a Segurança Nacional, posto que dele não participam o Ministro das Relações Exteriores, o Ministro do Interior e os Ministros Militares, autoridades imprescindíveis para tal.

2. A existência de dois Conselhos, um para os temas políticos e outro para a Segurança Nacional, permitirá sem dúvida uma melhor adequação entre a finalidade de cada órgão, sua composição e sua competência e asseguraria maior eficácia e agilização no assessoramento do Presidente da República nesses assuntos.

3. Cabe destacar que, dentre as atribuições do Presidente da República, várias delas relacionam-se com a Segurança Nacional, motivo suficiente para que o mesmo disponha de órgão específico para assessorá-lo a respeito.

4. Por fim, a emenda visa, principalmente, compatibilizar a redação do anteprojeto produzido pela Comissão de Sistematização com o texto embrionário aprovado pela Comissão Temática, responsável pelas normas pertinentes à Garantia das Instituições (Comissão IV). Aliás, dentre as quais, merecem destaque os aspectos relacionados com a criação de órgãos e mecanismos capazes de assegurar a Defesa do Estado.

EMENDA:05437 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Suprima-se em parte os Artigos 166 e 167, dando-se a seguinte nova redação à Seção IV:

Do Conselho da República

Art. 166 -

.....

V - Suprimido.

VI - Suprimido.

VII -

.....

Art. 167 -

.....

III - Suprimido.

IV -

.....

Justificativa:

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática. Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pelas Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional. Com isto, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição.

EMENDA:00256 REJEITADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO DIÓGENES (PDS/AC)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Artigo 166

Inclua-se no § 1o. do Art. 166 do anteprojeto o seguinte inciso, mantendo os demais:

Art. 166

§ 1o.

I -

II -

III -

IV - O Presidente do Supremo Tribunal Federal;

V -

VI -

VII -

VIII -

IX -

X -

Justificativa:

Sistematizar é tornar sistemático, ou seja, estar coerente com determinada linha de pensamento e/ou ação. O Presidente do Supremo Tribunal Federal é a autoridade máxima do Poder Judiciário e o terceiro na sucessão do Presidente da República, quando de seu impedimento, ausência ou vacância. Por outro lado, as competências do Conselho da República envolvem pronunciamentos referentes a questões de relevância não apenas política, mas de grande conteúdo jurídico, na sua máxima expressão: a Justiça. E quem melhor que o representante supremo do Poder Judiciário para compor o pensamento e/ou a ação fundamentadas nos mais altos conteúdos de Justiça?

Parecer:

Pela rejeição, uma vez que a composição do Conselho da República, constante do Anteprojeto, traduz a compatibilização das disposições sugeridas pela Comissão III, com aquelas aprovadas pela Comissão IV, relativas ao Conselho de Segurança Nacional, não contempladas no Anteprojeto.

EMENDA:00354 REJEITADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HAROLDO LIMA (PC DO B/BA)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: inciso VIII, art. 166

Suprima-se o inciso VIII do art. 166 da Seção IV do Capítulo II do Título V do anteprojeto.

Justificativa:

A supressão proposta visa compatibilizar o texto do anteprojeto como de outros dispositivos aprovados pelas Comissões.

Parecer:

Pela rejeição à vista das razões expendidas no exame da emenda número 256-3.

EMENDA:03651 REJEITADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VILSON SOUZA (PMDB/SC)

Texto:

Emenda Modificativa

Suprimir os incisos VII e VIII do art. 166 do anteprojeto do Relator, com a correspondente remuneração do inciso IX.

Justificativa:

Não consta do anteprojeto aprovado pela Comissão da Organização dos Poderes, a presença do Ministro da Justiça, e de um Ministro Militar na composição do Conselho da República. De outro lado, quanto tal presença se fizer necessário em razão da matéria em análise, o Presidente da República poderá convocar o Ministro da pasta relacionada com a mesma, nos termos do § 1º do artigo 137 do anteprojeto.

Parecer:

Pela rejeição à vista das razões expendidas no exame da emenda número 00256-3.

EMENDA:04427 REJEITADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Emenda Substitutiva

Dispositivo emendado: Art. 166, § 1o., inciso VII

O inciso VII, do art. 166, do anteprojeto, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 166.

§ 1o. -

VII - O Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Justificativa:

A Emenda se propõe restaurar o texto do inciso VII, do § 1º, do art. 57, do relatório final do anteprojeto da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo, alterado, substancialmente, pelo anteprojeto de Constituição, em desacordo com o § 1º do art. 19 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte.

Parecer:

Pela rejeição à vista das razões expendidas no exame da emenda número 256-3.

EMENDA:04438 APROVADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Dê-se ao art. 166 a seguinte redação:

"Art. 166. O Conselho da República é o órgão superior de consulta do Presidente da República, reunindo-se sob sua presidência."

Justificativa:

Aprimoramento da redação. Uma vírgula excessiva, uma vírgula faltante.

Parecer:

A emenda corrige pontuação do texto.

EMENDA:04440 REJEITADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Dê-se ao § 2o. do art. 167 a seguinte redação:

"O Primeiro-Ministro não participará das reuniões do Conselho da República quando houver deliberações a seu respeito.

Justificativa:

Ministro de Estado não participará do Conselho da República senão no caso no § 1º.

Parecer:

Pela rejeição, uma vez que, nos termos do Anteprojeto, integram o Conselho da República, Ministros de Estado, conforme o estabelecido nos itens VII e VIII do § 1 do Art. 166.

FASE M

EMENDA:00233 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO DIÓGENES (PDS/AC)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Artigo 162

Inclua-se no § 1o. do Art. 166 do anteprojeto o seguinte inciso, mantendo os demais:

Art. 162

§ 1o.

I -

II -

III -

IV - O Presidente do Supremo Tribunal Federal;

V -

VI -

VII -

VIII -

IX -

X -

Justificativa:

Sistematizar é tornar sistemático, ou seja, estar coerente com determinada linha de pensamento e/ou ação.

O Presidente do Supremo Tribunal Federal é a autoridade máxima do Poder Judiciário e o terceiro na sucessão do Presidente da República, quando de seu impedimento, ausência ou vacância.

Por outro lado, as competências do Conselho da República envolvem pronunciamentos referentes a questões de relevância não apenas política, mas de grande conteúdo jurídico, na sua máxima expressão, a Justiça. E quem melhor que o representante supremo do Poder Judiciário para compor o pensamento e/ou a ação fundamentais nos mais altos conteúdos de Justiça?

Parecer:

Apesar da intenção do ilustre Autor da emenda ser louvável, presente emenda é repetitiva na íntegra do seu texto; existe uma mesma emenda do mesmo Constituinte que tomou o no. 1p07414-2, portanto pela sua prejudicialidade.

EMENDA:00323 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HAROLDO LIMA (PC DO B/BA)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: inciso VIII, art. 162

Suprima-se o inciso VIII do art. 162 da Seção

IV do Capítulo II do Título V do projeto.

Justificativa:

A supressão proposta visa compatibilizar o texto do projeto como de outros dispositivos aprovados pelas Comissões.

Parecer:

A presente emenda, deverá ser acolhida, pois está conforme o entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

Assim, pela sua aprovação.

EMENDA:07414 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO DIÓGENES (PDS/AC)

Texto:

Emenda Aditiva
 Dispositivo Emendado: art. 162
 Inclua-se no § 1o. do art. 162 do Projeto o seguinte inciso, mantendo os demais:
 Art. 162. -
 § 1o. -
 I -
 II -
 III -
 IV - O Presidente do Supremo Tribunal Federal.
 V -
 VI -
 VII -
 VIII -
 IX -
 X -

Justificativa:

“A separação de Poderes, atribuída a Montesquieu é mito; não existe na prática. Daí Karl Loewenstein, célebre professor de Munique, dizer mais ou menos: - Eu discordo de se chamar divisão de poderes. Isso é uma repartição das funções do Estado: de competência e não de poder. O poder é uno.” (in Figueiredo, Fran – “Princípios de Elaboração Constitucional”, Seminário Interno de Preparação do Assessoramento do Senado Federal à Constituinte, Vol. I, Brasília, 1987, pp 35 e 36).
 Por outro lado, como nos ensina Bobbio, “direito e poder são duas faces de uma mesma moeda: só o poder pode criar o direito e só o direito pode limitar o poder (grifo nosso) (in Bobbio, Norberto – “O Futuro da Democracia – Uma Defesa das Regras do Jogo”, 2º ed, Paz e Terra S/A, RJ, 1986).
 O Presidente do Supremo Tribunal Federal é a autoridade máxima do Poder Judiciário e o terceiro na sucessão do Presidente da República, quando do impedimento, ausência ou vacância deste. E é, no Poder, no Poder uno, o lídimo representante do Direito, da Justiça, que limitam esse Poder.
 Por outro lado, as competências do Conselho da República envolvem questões de alta relevância política e social, exigindo a interpretação do Direito não apenas na sua ação delimitadora do Poder, mas sobretudo na garantia da preservação dos mais altos ditames da Justiça – aqueles que se impõem nos momentos supremos de garantia e manifestação de nacionalidade.

Parecer:

A emenda contribui, efetivamente, para o aprimoramento do projeto constitucional ora em exame, no sentido lato a figura do Presidente do Supremo Tribunal Federal, consubstanciará sobremaneira, como o representante incondicional do Poder Judiciário, no seio do Conselho da República.
 Em assim sendo, somos pelo acolhimento da presente emenda.

EMENDA:07875 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GERSON CAMATA (PMDB/ES)

Texto:

Dê-se aos itens V e VI do § 1o. do art. 162 do Projeto de Constituição a seguinte redação:
 "Art. 162

§ 1o.
 V - os líderes da maioria e da minoria na Câmara Federal;
 VI - os líderes da maioria e da minoria no Senado da República";

Justificativa:

A presente Emenda visa a aperfeiçoar a redação dos itens V e VI do § 1º do art. 162 do Projeto de Constituição, substituindo as expressões “da Câmara Federal” por “na Câmara Federal” e “do Senado da República” por “no Senado da República”.

Parecer:

O texto da presente emenda, já encontra-se inserido no Substitutivo.
 Assim, pela sua aprovação.

EMENDA:07886 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GERSON CAMATA (PMDB/ES)

Texto:

Dê-se ao item IX do § 1o. do art. 162, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 162 -

IX - seis cidadãos brasileiros, no uso e gozo dos direitos políticos, sendo dois indicados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado da República e dois eleitos pela Câmara Federal, todos com mandato de duração igual à metade do tempo de mandato do Presidente da República, vedada a recondução, devendo a nomeação, se o escolhido for militar, recair em Oficial-General no último posto das Forças Armadas".

Justificativa:

A atual redação do item IX do § 1o. do art. 162, do Projeto de Constituição, contém duas incoerências que pretendemos corrigir com a presente Emenda.

A primeira incoerência diz respeito à exigência prevista no texto atual de que os cidadãos que comporão o Conselho da República tenham a idade mínima de trinta e cinco anos, sendo, porém, admitida a hipótese, no mesmo dispositivo constitucional, da participação no Conselho da República de Deputados que poderão contar com menos de trinta e cinco anos de idade, desde que sejam líderes de seus partidos.

A segunda incongruência, por nós constatada, refere-se ao tempo de mandato dos membros do Conselho da República - previsto em três anos - o que implicará a permanência, no organismo, de membros que não foram indicados pelo Presidente, no exercício do mandato, mas sim pelo ex-titular do cargo.

Com o escopo de elidir os supra mencionados equívocos, elaboramos Emenda que suprime a idade mínima limite dos cidadãos, para serem membros do Conselho da República, estabelecendo, apenas, a exigência de que estejam no uso e gozo dos seus direitos políticos. Preceitua, ainda, que o mandato dos conselheiros terá duração igual à metade do tempo de mandato do Presidente da República.

Parecer:

Realmente o texto do Projeto de Constituição, como está redigido, mostra-se incoerente no que diz respeito a idade do membro do Conselho da República, bem como o tempo de seu mandato.

A emenda contribui, efetivamente, para o aprimoramento do Projeto Constituição.

Neste sentido, somos pelo seu acolhimento.

EMENDA:00961 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VILSON SOUZA (PMDB/SC)

Texto:

Emenda Supressiva

- Acrescentar ao artigo 163, o § 3o. abaixo:

§ 3o. - Nos casos dos incisos I e II acima, o Presidente da República fica vinculado à decisão do Conselho da República.

Justificativa:

Tratando-se de dissolução da Câmara dos Deputados e da nomeação excepcional do Primeiro-Ministro, por razões de ordem democrática, é de todo conveniente que a decisão do Presidente da República seja condicionada à aprovação de colegiado, que por ser um órgão plural, melhor refletirá e necessidade do ato e sua legitimidade. De outro lado, constitui-se em limitação dos poderes do Presidente da República e que melhor se compatibilizaram com os postulados democráticos.

Parecer:

Não obstante a preocupação do nobre constituinte, a presente emenda, conflita com o entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

Assim, pela rejeição da emenda.

EMENDA:01008 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTÔNIO CÂMARA (PMDB/RN)

Texto:

Emenda substitutiva

Dispositivo Emendado: artigo 162, incisos VII e VIII

Substitua-se os incisos VII e VIII do artigo

162 do projeto pelo novo inciso VII, com a

seguinte redação:

Art. 162

VII - Ministros de Estado, convocados pelo

Presidente da República.

Justificativa:

A competência do Conselho da República para manifestar-se sobre um vasto elenco de assuntos, ligados à Segurança Nacional, exige que sua composição seja abrangente e flexível.

A redação proposta além de adequar a composição do Conselho às suas múltiplas tarefas, torna o texto constitucional mais sintético.

Parecer:

A presente emenda, conflita com a sistemática geral, adotada pela Comissão de Sistematização e não se ajusta ao entendimento predominante da maioria dos Srs. Constituintes.

Assim, pela sua rejeição.

EMENDA:01591 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

Texto:

Emenda Modificativa

Nos termos do § 2o. do Art. 23 do Regimento

Interno da Comissão de Sistematização - (Resolução

no. 01/87 C.S.).

Dê-se ao inciso VII do Art. 163 do

Anteprojeto a seguinte redação:

VII - assuntos relacionados com a segurança

nacional, por iniciativa do Presidente da República.;

Justificativa:

Trata-se de adaptação redacional necessária, por força do teor do caput do Art. 163.

Parecer:

Por não se ajustar ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização a presente emenda deve ser rejeitada.

Assim, pela sua rejeição.

EMENDA:02257 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MARLUCE PINTO (PTB/RR)

Texto:

Dê-se ao inciso VIII, do § 1o, do Art. 162, a

seguinte redação, acrescentando-se, também, ao

artigo, um Parágrafo Segundo:

"VIII - Todos os Ministros de Estado das

Forças Armadas".

"§ 2o. - O Conselho da República contará com

uma secretaria conforme disposto em lei."

Justificativa:

A inclusão dos Ministros de Estado das Forças Armadas, como membros permanentes, objetiva permitir assessoramento especializado mais amplo para os assuntos relacionados com a Segurança Nacional tornando o Colegiado mais representativo no que tange a essa área.

A previsão de uma Secretaria objetiva dotar o Conselho da República de um órgão de apoio, necessário ao cumprimento de suas amplas e complexas atribuições.

Parecer:

A presente emenda está em duplicidade, pois o nobre Constituinte já apresentou emenda similar que tomou o No. 1P16832-5.

Assim, pela sua prejudicialidade.

EMENDA:03127 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PDS/SC)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Alterado: Art. 162, "caput" e seu Parágrafo único e art. 163, "caput" e seus parágrafos 1o. e 2o.

Dê-se aos Caput dos artigos 162 e 163 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

DO CONSELHO DA REPÚBLICA

TEXTO PROPOSTO

Art. 162 - O Conselho da República é o órgão destinado à assessoria direta ao Presidente da República, nos assuntos relacionados com a ordem política.

§ 1o. - Compõem o Conselho da República:

- I - o Presidente da República;
- II - o Presidente da Câmara dos Deputados;
- III - o Presidente do Senado Federal;
- IV - o Primeiro-Ministro;
- V - os Líderes da maioria e da minoria da Câmara dos Deputados;
- VI - os Líderes da maioria e da minoria do Senado Federal;
- VII - Seis cidadãos brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos, sendo dois indicados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal, dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandatos de três anos, vedada a recondução.

§ 2o. - Compete ao Conselho da República:

- I - dissolução da Câmara dos Deputados;
- II - nomeação e exoneração do Primeiro-Ministro;
- III - realização de referendo;
- IV - intervenção federal nos Estados, em questões de ordem político-administrativa;
- V - manifestar-se sobre assuntos de natureza política.

§ 3o. - A lei regulará a sua organização, competência e funcionamento e poderá admitir outros membros natos ou eventuais.

[...]

Justificativa:

1. O Conselho da República (CR), conforme proposto pela Comissão de Sistematização, destina-se a assessorar o Presidente da República em assuntos de natureza predominantemente política e em assuntos de Segurança Nacional; entretanto sua composição, embora coerente e adequada para o assessoramento político, não é a mais consentânea para o assessoramento em termos relacionados com a Segurança Nacional, posto que dele

não participam o Ministro das Relações Exteriores, o Ministro do Interior e os Ministros Militares, autoridades imprescindíveis para tal.

2. A existência de dois Conselhos, um para os temas políticos e outro para a Segurança Nacional, permitirá sem dúvida uma melhor adequação entre a finalidade de cada órgão, sua composição e sua competência e asseguraria maior eficácia e agilização no assessoramento do Presidente da República nesses assuntos.

3. Cabe destacar que, dentre as atribuições do Presidente da República, várias delas relacionam-se com a Segurança Nacional, motivo suficiente para que o mesmo disponha de órgão específico para assessorá-lo a respeito.

4. Por fim, a emenda visa, principalmente, compatibilizar a redação do anteprojeto produzido pela Comissão de Sistematização com o texto embrionário aprovado pela Comissão Temática, responsável pelas normas pertinentes à Garantia das Instituições (Comissão IV). Aliás, dentre as quais, merecem destaque os aspectos relacionados com a criação de órgãos e mecanismos capazes de assegurar a Defesa do Estado.

Parecer:

Por conter aspectos que se harmonizam com o entendimento da Comissão de sistematização, a presente emenda deve ser aprovada parcialmente.

Assim, pelo seu acolhimento parcial.

EMENDA:03453 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VILSON SOUZA (PMDB/SC)

Texto:

Emenda Modificativa
suprimir os incisos VII e VIII do art. 162 do Projeto do Relator, com a correspondente remuneração do inciso IX.

Justificativa:

Não consta do anteprojeto aprovado pela Comissão da Organização dos Poderes, a presença do Ministro da Justiça, e de um Ministro Militar na composição do Conselho da República.

De outro lado, quanto tal presença se fizer necessário em razão da matéria em análise, o Presidente da República poderá convocar o Ministro da pasta relacionada com a mesma, nos termos do § 1º do artigo 163 do projeto.

Parecer:

A presente emenda, não se ajusta com o entendimento predominante na Comissão de Sistematização. Assim, pela sua rejeição.

EMENDA:04161 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Emenda Substitutiva
Dispositivo emendado: Art. 162, § 1o., inciso VII
O inciso VII, do art. 162, do anteprojeto, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 162.
§ 1o. -
VII - O Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Justificativa:

A Emenda se propõe restaurar o texto do inciso VII, do § 1º, do art. 57, do relatório final do anteprojeto da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo, alterado, substancialmente, pelo anteprojeto de Constituição, em desacordo com o § 1º do art. 19 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte.

Parecer:

A presente emenda, conflita com a sistemática geral adotada para a elaboração do Projeto de Constituição. Assim, somos pela sua rejeição.

EMENDA:04165 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Dê-se ao § 2o. do art. 163 a seguinte redação:

"O Primeiro-Ministro não participará das reuniões do Conselho da República quando houver deliberações a seu respeito.

Justificativa:

Ministro de Estado não participará do Conselho da República senão no caso do § 1º.

Parecer:

A questão do sistema de governo, em face das discussões que ainda se processam, será definida após a elaboração do substitutivo.

Pela prejudicialidade.

EMENDA:05059 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Suprima-se em parte os Artigos 162 e 163, dando-se a seguinte nova redação à Seção IV:

Do Conselho da República

Art. 162 -

.....

V - Suprimido.

VI - Suprimido.

VII -

.....

Art. 163 -

.....

III - Suprimido.

IV -

.....

Justificativa:

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática. Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pelas Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional. Com isto, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição.

Parecer:

A presente emenda, conflita com a sistemática geral adotada para a elaboração do Projeto de Constituição. Assim, somos pela sua rejeição.

EMENDA:06259 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB/SE)

Texto:

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 162, PARÁGRAFO 1o. DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

Acrescenta-se ao Parágrafo 1o. do Artigo 162,

como inciso VIII,

" - o Ministro das Relações Exteriores", e

renumerem-se os dois incisos seguintes, como IX e X.

Justificativa:

O Conselho da República tem certas atribuições voltadas ao campo próprio da ação do MRE (cf. artigo 163, inciso IV), razão por que se justificaria a inclusão em sua composição do Ministro das Relações Exteriores. O Ministro da Justiça, por exemplo, encontra-se incluído pelo mesmo motivo que se poderia aplicar ao MRE.

Parecer:

A presente emenda, está contida no texto do Substitutivo. Assim, pela sua prejudicialidade.

EMENDA:06270 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ CAMARGO (PFL/SP)

Texto:

Dê-se ao art. 162 do Projeto a seguinte redação:
 "Art. 162 - O Conselho da República, órgão de consulta do Presidente, será composto por ele, pelos Presidentes da Câmara e do Senado, pelo Primeiro Ministro, pelos líderes da maioria e da minoria do Senado e da Câmara, pelo Ministro da Justiça e um Ministro representante das Forças Armadas, em rodízio anual, além de seis cidadãos, brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos, dois indicados pelo Presidente da República, dois eleitos pela Câmara e dois pelo Senado, todos com mandato de três anos, vedada a recondução, recaindo a escolha do militar em quem ocupe o último posto das forças Armadas.
 Parágrafo único - Ninguém, no exercício da função de conselheiro, recebe qualquer vencimento ou ajuda financeira por esse trabalho, considerado a relevância nacional".

Justificativa:

Além da sintetização de onze dispositivos em dois, prevê-se, na emenda, a gratuidade pelo exercício da função de conselheiro, visto como todos os componentes desse colegiado têm mandato ou função remunerada.

Parecer:

Embora seja louvável a preocupação do nobre Constituinte, o conteúdo da presente emenda, em linhas gerais, já se contém no texto do Projeto de Constituição. Assim somos pela prejudicialidade da emenda.

EMENDA:06578 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NOEL DE CARVALHO (PDT/RJ)

Texto:

Art. 162. § 1o. Compõem o Conselho da República:
 X - Os ex-Presidentes da República.

Justificativa:

Não há como deixar de convocar os ex-Presidentes da República para integrar um Conselho que, por ser órgão superior de consulta do Presidente da República, deve contar com a experiência dos poucos que suportaram as altas responsabilidades do cargo, representando a República, garantindo o cumprimento da Constituição, a unidade e a independência nacionais, a integridade do território e o livre exercício das instituições. São eles os únicos portadores das vivências do cargo, suas perspectivas e vicissitudes, que não de ser levadas a esse plenário no aconselhamento do Presidente. Não se trata de mera homenagem, porém no aporte de efetiva contribuição a valorizar e honrar esse cenáculo, tornando-o augusto.

Parecer:

Embora seja louvável o propósito do nobre Constituinte, a matéria constante da presente emenda, conflita com a sistemática geral adotada pelo Projeto de Constituição. Em assim sendo, somos pela rejeição da emenda.

EMENDA:06587 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NOEL DE CARVALHO (PDT/RJ)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Art. 163 § 3o Aos componentes do Conselho da República são asseguradas as garantias e prerrogativas parlamentares outorgadas aos membros do Congresso Nacional.

Justificativa:

Um conselho desse porte, com a responsabilidade maior de órgão superior de consulta do Presidente da República, não pode ter seus membros sujeitos a coações de qualquer natureza. Ao contrário, devem eles ter asseguradas as imunidades e inviolabilidade para o exercício de responsabilidades políticas tão relevantes.

Parecer:

A matéria constante da presente emenda é típica de legislação infraconstitucional. Assim nosso parecer pela sua rejeição.

EMENDA:06659 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ GENOÍNO (PT/SP)

Texto:

Título V, Capítulo II, Seção IV

Suprime a Seção IV - Do Conselho da República, adequando-se, a partir disto, os demais Artigos que se referem a este órgão, que passaria a inexistir, enquanto disposição constitucional.

Justificativa:

Este Conselho da República, sucedâneo direto do atual Conselho da Segurança Nacional, traz consigo as mesmas contradições jurídicas que envolvem seu antecessor e que constituem uma das aberrações da atual Casta ditatorial-militar, as quais, por sua vez, são a expressão na esfera do Direito do intervencionismo e da tutela militar em relação às decisões fundamentais de governo. Senão, vejamos: Pelo que consta no Art. 162 o Conselho da República seria o órgão superior de consulta do Presidente da República". Deduz-se, portanto, que se trata de um organismo de assessoria. Todavia, o Art.163 estabelece que tal Conselho deve "pronunciar-se" para efeito da aplicação de várias disposições constitucionais. E os Arts. 236 e 237 exigem que o Conselho seja "ouvido" pelo Presidente para decretação dos Estados de Defesa ou de Sítio. Assim, o papel institucional do Conselho seja "ouvido" pelo Presidente para decretação dos Estados de Defesa ou de Sítio. Assim, o papel institucional do Conselho fica envolto na ambiguidade, pois é um órgão apenas de consultas, mas que pode pronunciar-se automaticamente e deve ser ouvido necessariamente pelo Presidente em certos casos. Trata-se, na verdade, de institucionalizar um fórum de pressão e condicionamento em relação às decisões presenciais, para efeito da interferência do Poder Militar nas situações de crise, conflitando com a autoridade presencial.

Parecer:

A matéria constante da presente emenda, conflita com a sistemática geral adotada pelo Projeto de Constituição. Embora louvável o propósito de seu autor, somos pela rejeição da emenda.

EMENDA:06896 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OSVALDO BENDER (PDS/RS)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 162, INCISOS VII E VIII

Substitua-se os incisos VII e VIII do Artigo 162 do Projeto de Constituição pelo novo inciso VII, com a seguinte redação:

Art. 162
VII - Ministros de Estado, convocados pelo Presidente da República.

Justificativa:

Para que o Conselho da República possa "manifestar-se nos assuntos relacionados com a segurança nacional" (Art. 163-VII) é necessário que sua composição seja abrangente e flexível.

A redação proposta além de adequar a composição do Conselho às suas múltiplas tarefas e tornar o texto mais sintético, insere o espírito do Artigo 163, § 1º.

Parecer:

Não obstante os elevados propósitos do ilustre Constituinte, a matéria apresentada na presente emenda, conflita com a sistemática geral adotada pelo Projeto de Constituição. Assim, somos pela rejeição da emenda.

EMENDA:07366 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CUNHA BUENO (PDS/SP)

Texto:

1 Substitua-se a expressão "Do Conselho da República" no "caput" do art. 162 da Seção IV, e onde mais estiver a expressão, por "Conselho de Estado".

Justificativa:

No mundo inteiro, usa-se a expressão Conselho de Estado, inclusive nas repúblicas parlamentaristas. E no Brasil o termo tem raízes históricas: foi usado no tempo do parlamentarismo monárquico e dele há grandes recordações políticas de homens de Estado, que por ali passaram, e de decisões importantes ali tomadas.

Parecer:

Embora louvável a intenção do nobre Constituinte, a matéria, expressa na presente emenda, conflita com a sistemática geral adotada pelo Projeto de Constituição. Assim, pela rejeição da emenda.

EMENDA:08447 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Dê-se ao inciso VIII do § 1o. do art. 162, a seguinte redação, acrescentando-se, também, ao artigo, um parágrafo segundo:

"VIII - Todos os Ministros de Estado das Forças Armadas."

"§ 2o. - O Conselho da República contará com uma Secretaria conforme disposto em lei."

Justificativa:

A inclusão dos Ministros de Estado das Forças Armadas, como membros permanentes, objetiva permitir assessoramento especializado mais amplo para os assuntos relacionados com a Segurança Nacional, tornando o Colegiado mais representativo no que tange a essa área.

A previsão de uma Secretaria objetiva dotar o Conselho da República de um órgão de apoio, necessário ao cumprimento de suas amplas e complexas atribuições.

Parecer:

Embora a preocupação do ilustre Constituinte seja louvável, a matéria constante da presente emenda, conflita com a sistemática geral adotado pelo Projeto de Constituição já examinado nas fases preliminares da elaboração do texto.

Assim sendo, somos pela rejeição da emenda.

EMENDA:08759 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ISMAEL WANDERLEY (PMDB/RN)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO ALTERADO: inciso VIII, do Art. 162

O inciso VIII, do Art. 162, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 162 -

VIII - O Ministro da Defesa

Justificativa:

Ao invés da tripartição Ministerial das Forças Armadas, julgamos fruto de novos tempos a criação do Ministério da Defesa, em lugar dos Ministérios do Exército, Aeronáutica e Marinha.

Adopere-se, ainda, o raciocínio de que, como cabe ao Conselho da República, entre outras atribuições constitucionais, pronunciar-se sobre declaração de guerra e celebração de paz, é mais procedente que as Forças Armadas, guardadas as características que se distinguem, se façam representadas e se manifestem no Conselho através do Ministro da Defesa.

O rodízio anual de que trata o texto poderá comprometer a uniformidade que se impõem as Forças Armadas; enquanto a presença de um Ministro da Defesa que fale em nome delas fomentará o nascimento de uma posição das três forças uma e indivisível.

Parecer:

A intenção do Constituinte autor da emenda é dar continuidade, dentro do Conselho da República, no que tange ao representante das Forças Armadas como participante do Conselho, mais há de se levar em conta que a sistemática adotada pela maioria dos Constituintes que elaboraram o Projeto de Constituição, conflita com o pensamento do Autor da emenda.

Assim, somos pela sua rejeição.

EMENDA:09015 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EDUARDO BONFIM (PC DO B/AL)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS : Incisos V, VI, VII, VIII e IX do art. 162

Dê-se aos incisos V, VII e IX do art. 162 do Projeto de Constituição a seguinte redação e suprimam-se os incisos VI e VIII do mesmo artigo:

"V - os líderes dos partidos representados no Congresso Nacional;

VII - o presidente do Supremo Tribunal Federal;

IX - nove cidadãos brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos, sendo dois indicados pelo Presidente da República, quatro eleitos pelo Congresso Nacional, um representante escolhido pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, um representante dos trabalhadores urbanos e um representante dos trabalhadores rurais, eleitos diretamente pelas entidades representativas dessas categorias, na forma que a lei determinar, para um mandato de três anos, vedada a recondução".

Justificativa:

A emenda objetiva corrigir algumas distorções na composição do Conselho da República para incluir os líderes de todos os partidos representados no Congresso Nacional, um representante indicado pelo Conselho Federal da OAB, representantes dos trabalhadores urbanos e rurais, eleitos democraticamente pelas entidades representativas dessas categorias e, ao mesmo tempo, substituir a participação do Ministro da Justiça pela do

presidente do STF e retirar a participação de um ministro militar. Julgamos que o representante do governo nesse Conselho deve ser o Primeiro-Ministro, não se justificando a inclusão de outros ministros, como um representante dos militares e o Ministro da Justiça. O Poder Judiciário deve estar representado pelo presidente do STF.

Parecer:

A emenda, não obstante os elevados propósitos dos ilustres Constituintes, é matéria que conflita com a sistemática geral adotada pelos Constituintes que elaboraram o Projeto de Constituição ora em exame. Assim, somos pela rejeição da presente emenda.

EMENDA:09480 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JORGE ARBAGE (PDS/PA)

Texto:

Emenda Aditiva

Inclua-se, no Título VI, da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas, do Projeto de Constituição (da Comissão de Sistematização), Capítulo denominado Da Defesa Nacional, nos seguintes termos:

CAPÍTULO

DA DEFESA NACIONAL

Art. - O Conselho de Defesa Nacional é o órgão de consulta do Presidente da República, nos assuntos relacionados com a segurança nacional e reúne-se sob a presidência deste.

§ 1o. - o Presidente da República;

II - o Presidente da Câmara Federal;

III - o Presidente do Senado da República;

IV - o Primeiro-Ministro; e

V - os demais Ministros de Estado.

§ 2o. - Compete ao Conselho de Defesa Nacional:

I - manifestar-se previamente sobre a declaração de guerra e a celebração de paz;

II - opinar sobre a decretação de estado de defesa, do estado de sítio e outros assuntos concernentes à segurança nacional;

III - propor ao Presidente da República critérios e condições de exercício de determinadas atividades e da utilização de áreas especificadas, na faixa de fronteira.

§ 3o. - A lei disciplinará a organização, a competência e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional e poderá admitir outros membros, natos ou eventuais.

Em consequência, dê-se aos "caput" dos arts. 162 e 163 do Projeto de Constituição (da Comissão de Sistematização), a seguinte redação:

Art. 162 - O Conselho da República é o órgão de consulta do Presidente da República, nos assuntos relacionados com a ordem política e reúne-se sob a presidência deste.

§ 1o. - Compõem o Conselho da República:

I - o Presidente da República;

II - o Presidente da Câmara Federal;

III - o Presidente do Senado da República;

IV - o Primeiro-Ministro;

V - os Líderes da maioria e da minoria da Câmara Federal;

VI - os Líderes da maioria e da minoria do Senado da República;

VII - seis cidadãos brasileiros natos, maiores de trinta anos e cinco anos, sendo dois indicados pelo Presidente da República, dois eleitos pela Câmara Federal, dois eleitos pelo Senado da República, todos com mandato de três anos, vedada a recondução.

Art. 163 - Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:

- I - dissolução da Câmara Federal;
- II - nomeação e exoneração do Primeiro-Ministro nos casos previstos nos arts. 165 e 175, desta Constituição;
- III - realização de referendo;
- IV - intervenção federal nos Estados, em questões de ordem política-administrativa;
- V - outros assuntos de natureza política.

Justificativa:

1. Os assuntos relacionados com a segurança nacional, por sua importância e abrangência, merecem acompanhamento cerrado e requerem manifestação contínua por parte daquelas autoridades mais diretamente a ela ligadas. A instituição do órgão específico de assessoramento direito ao Presidente da República, responde adequadamente a todos os requisitos anteriores, particularmente por incluir em sua composição aquelas autoridades com responsabilidades mais direta sobre o tema.

2. Cabe destacar que, dentre as atribuições do Presidente da República, várias relacionam-se com a segurança nacional, razão necessária e suficiente para justificar que o Chefe de Estado disponha de órgão específico de assessoramento.

3. Por seu lado, o Conselho da República visa assessorar o Presidente da República, conforme o Projeto de Constituição (da Comissão de Sistematização), em assuntos de natureza predominantemente política e em assuntos de segurança nacional. Sua composição, coerente e adequada ao assessoramento político, não é a mais consentânea para o assessoramento relacionado com a com a segurança nacional, posto que dele não participam o Ministro das Relações Exteriores, o Ministro do Interior, os Ministros das Pastas Militares e demais autoridades imprescindíveis para tal.

4. A existência de dois Conselhos, um para os temas políticos e outro para os de segurança nacional, permitirá sem dúvida melhor adequação entre a finalidade de cada órgão e sua composição e competência, e assegurará maiores eficácia e agilidade no assessoramento ao Presidente da República.

5. Resulta conveniente registrar a experiência republicana brasileira que tem demonstrado através do Conselho Superior de Segurança (1934) e do Conselho de Segurança Nacional (1937, 1946, 1967 e 1969) a necessidade de alto órgão de assessoramento naqueles assuntos ligados à defesa do Estado, das instituições e da própria nacionalidade.

6. Assim que surge da natural evolução das instituições nacionais, assentada em nossa própria experiência republicana, a necessidade de um Conselho que assessoro o Chefe de Estado nos elencados assuntos de segurança nacional. Sua existência decorre dos superiores interesses brasileiros. Suprimi-lo deixaria a descoberto a defesa dos valores e de questões que não compõem o quadro de competência de nenhum órgão ou instituição nacional. A conjuntura que atravessa o país, por outro lado, indica que para preservar o sadio conteúdo de tão relevante tema, é conveniente adotar a denominação de Conselho de Defesa Nacional.

7. A propósito dos fundamentos dos números anteriores, é sugestiva a meditação sobre os textos que se seguem, extraídos do Projeto de Constituição, e que sublimam e ratificam a necessidade que tem o Presidente da República de assessoramento específico, no que à defesa da nação concerne:

Art. 6º - São tarefas fundamentais do Estado.

I – Garantir a independência nacional, pela preservação de condições políticas, econômicas, científicas, tecnológicas e bélicas que lhe permitam rejeitar toda tentativa de interferência estrangeira na determinação e consecução de seus objetivos internos.

Art. 8º - O Brasil não permitirá que conflitos internacionais em que não é parte atinjam seu território e nele se transformem em fatores de desagregação de sua gente.

8. De fundamentos similares, outros países tais como a União Soviética, a Itália, a Iugoslávia, a Suíça e a China, extraíram os argumentos que os levaram a concluir pela organização de conselhos semelhantes, para assessoramento do Chefe de Estados em assuntos de segurança nacional.

Parecer:

A Emenda contribui para o aperfeiçoamento do Substitutivo. Pela aprovação parcial.

EMENDA:09621 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOÃO MENEZES (PFL/PA)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Art. 163, I

Suprima-se o inciso do artigo 163 do projeto de Constituição, reordenando-se os demais.

Justificativa:

As discussões acerca do Sistema de Governo a ser implantado no País têm tomado considerável parte do tempo das sessões da Assembleia Nacional Constituinte, por sua complexidade e divergência de opiniões.

Com efeito, trata-se de matéria palpitante, que representa uma ampla reformulação dos conceitos políticos vigentes em nosso País desde a Proclamação da República, com o breve hiato ocorrido nos inícios da década de 60.

Não é minha intenção encerrar tal discussão, na qual está envolvida, por certo, toda a sociedade nacional.

Muito menos pretendo firmar, aqui e agora, minha posição favorável ou contrária ao Sistema de Gabinete.

Esta Emenda e tantas outras que estou apresentando confluem para uma proposta de modificação substancial do texto do artigo 444, que cria, conforme sugiro, uma Comissão Especial de Estudos para a Implantação do Sistema Parlamentarista de Governo, 180 dias após a promulgação da Carta Constitucional, que deverá apresentar ao Congresso Nacional, passados 120 dias de sua instalação, estudo seguido de anteprojeto destinado à adoção do Parlamentarismo, caso seja recomendável.

Com isso, simplificar-se-á o processo decisório acerca da Constituição, com ganhos de tempo e de conteúdo.

Por outro lado, privilegia o capítulo relativo ao Sistema de Governo, por conferir-lhe discussão específica.

Parecer:

Embora louvável a preocupação do nobre Constituinte, a presente emenda, conflita com a sistemática geral adotada pelo Projeto de Constituição.

Assim, pela rejeição da emenda.

EMENDA:09622 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOÃO MENEZES (PFL/PA)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: art. 162, § 1o. VIII

Suprima-se o inciso do § 1o. do artigo 162 do Projeto de Constituição.

Justificativa:

A presente Emenda visa a suprimir da composição do Conselho da República o Ministro representante das Forças Armadas.

Em verdade, trata-se de proposta discriminatória, e que não atende aos objetivos de criação do referido Conselho.

Parecer:

A emenda, não obstante os altos propósitos do ilustre Autor, conflita com o entendimento da maioria dos Constituintes que examinaram a matéria na fase de elaboração do Projeto de Constituição.

Assim, pela rejeição da emenda.

EMENDA:09623 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOÃO MENEZES (PFL/PA)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Art. 162, § 1o, VI

Suprima-se o inciso VI do § 1o. do artigo 162 do Projeto de Constituição.

Justificativa:

A presente Emenda visa corrigir não apenas uma injustiça, mas principalmente a evitar possíveis constrangimentos.

A injustiça se situa em relação aos Partidos Políticos que não se façam presentes no conselho Político, apesar de sua responsabilidade eleitoral.

Quanto aos constrangimentos, são eles uma decorrência do próprio conceito de Liderança de Maioria e de Minoria, a ser suscitado pelos Partidos.

O Poder Legislativo encontra-se plenamente representado no Conselho, pelos Presidentes de suas duas Casas. Não há, pois, razão de se manter o dispositivo.

Emenda similar está sendo oferecida ao inciso V deste mesmo artigo, no que se refere à Câmara Federal.

Parecer:

Não obstante os elevados propósitos do nobre Constituinte, a matéria constante da presente emenda, conflita com a sistemática geral adotada pelo Projeto Constituição e já examinada por grande parte dos Constituintes. Assim sendo, somos pela rejeição da emenda.

EMENDA:09696 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOÃO MENEZES (PFL/PA)

Texto:

Emenda supressiva.

Dispositivo emendado: art. 162, § 1o., V.

Suprima-se o inciso V do § 1o. do artigo 162 do projeto de Constituição.

Justificativa:

A presente Emenda visa corrigir não apenas uma injustiça, mas principalmente a evitar possíveis constrangimentos.

A injustiça se situa em relação aos Partidos Políticos que não se façam presentes no conselho Político, apesar de sua responsabilidade eleitoral.

Quanto aos constrangimentos, são eles uma decorrência do próprio conceito de Liderança de Maioria e de Minoria, a ser suscitado pelos Partidos.

O Poder Legislativo encontra-se plenamente representado no Conselho, pelos Presidentes de suas duas Casas. Não há, pois, razão de se manter o dispositivo.

Emenda similar está sendo oferecida ao inciso VI deste mesmo artigo, no que se refere ao Senado da República.

Parecer:

A emenda proposta, não obstante os elevados propósitos do eminente Constituinte, conflita com a sistemática geral adotada pelo Projeto de Constituição e já examinada em fases preliminares.

Assim, somos pela rejeição da presente emenda.

EMENDA:09697 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOÃO MENEZES (PFL/PA)

Texto:

Emenda supressiva.

Dispositivo emendado: art. 162, IV.

Suprima-se o inciso IV do artigo 162 do projeto de Constituição, reordenando-se os demais.

Justificativa:

As discussões acerca do Sistema de Governo a ser implantado no País têm tomado considerável parte do tempo das sessões da Assembleia Nacional Constituinte, por sua complexidade e divergência de opiniões.

Com efeito, trata-se de matéria palpitante, que representa uma ampla reformulação dos conceitos políticos vigentes em nosso País desde a Proclamação da República, com o breve hiato ocorrido nos inícios da década de 60.

Não é minha intenção encerrar tal discussão, na qual está envolvida, por certo, toda a sociedade nacional.

Muito menos pretendo firmar, aqui e agora, minha posição favorável ou contrária ao Sistema de Gabinete.

Esta Emenda e tantas outras que estou apresentando confluem para uma proposta de modificação substancial do texto do artigo 444, que cria, conforme sugiro, uma Comissão Especial de Estudos para a Implantação do Sistema Parlamentarista de Governo, 180 dias após a promulgação da Carta Constitucional, que deverá

apresentar ao Congresso Nacional, passados 120 dias de sua instalação, estudo seguido de anteprojeto destinado à adoção do Parlamentarismo, caso seja recomendável. Com isso, simplificar-se-á o processo decisório acerca da Constituição, com ganhos de tempo e de conteúdo. Por outro lado, privilegia o capítulo relativo ao Sistema de Governo, por conferir-lhe discussão específica.

Parecer:

A presente emenda, não obstante a preocupação do nobre Constituinte em aprimorar o texto ora em exame, conflita com a sistemática geral adotada pelos Constituinte que elaboram o Projeto de Constituição. Em assim sendo, somos pela rejeição da emenda.

EMENDA:09699 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOÃO MENEZES (PFL/PA)

Texto:

Emenda supressiva.

Dispositivo emendado: art. 163, § 2o.

Suprima-se a expressão "o Primeiro-Ministro e do § 2o. do artigo 163 do projeto de Constituição.

Justificativa:

As discussões acerca do Sistema de Governo a ser implantado no País têm tomado considerável parte do tempo das sessões da Assembleia Nacional Constituinte, por sua complexidade e divergência de opiniões.

Com efeito, trata-se de matéria palpitante, que representa uma ampla reformulação dos conceitos políticos vigentes em nosso País desde a Proclamação da República, com o breve hiato ocorrido nos inícios da década de 60.

Não é minha intenção encerrar tal discussão, na qual está envolvida, por certo, toda a sociedade nacional. Muito menos pretendo firmar, aqui e agora, minha posição favorável ou contrária ao Sistema de Gabinete. Esta Emenda e tantas outras que estou apresentando confluem para uma proposta de modificação substancial do texto do artigo 444, que cria, conforme sugiro, uma Comissão Especial de Estudos para a Implantação do Sistema Parlamentarista de Governo, 180 dias após a promulgação da Carta Constitucional, que deverá apresentar ao Congresso Nacional, passados 120 dias de sua instalação, estudo seguido de anteprojeto destinado à adoção do Parlamentarismo, caso seja recomendável.

Com isso, simplificar-se-á o processo decisório acerca da Constituição, com ganhos de tempo e de conteúdo. Por outro lado, privilegia o capítulo relativo ao Sistema de Governo, por conferir-lhe discussão específica.

Parecer:

Embora louvável a preocupação do nobre Constituinte, a matéria da presente emenda, conflita com a sistemática geral adotada pelo Projeto Constituição. Assim, somos pela rejeição da emenda.

EMENDA:09700 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOÃO MENEZES (PFL/PA)

Texto:

Emenda supressiva.

Dispositivo emendado: art. 163, II.

Suprima-se o inciso II do artigo 163 do projeto de Constituição, reordenando-se os demais.

Justificativa:

As discussões acerca do Sistema de Governo a ser implantado no País têm tomado considerável parte do tempo das sessões da Assembleia Nacional Constituinte, por sua complexidade e divergência de opiniões.

Com efeito, trata-se de matéria palpitante, que representa uma ampla reformulação dos conceitos políticos vigentes em nosso País desde a Proclamação da República, com o breve hiato ocorrido nos inícios da década de 60.

Não é minha intenção encerrar tal discussão, na qual está envolvida, por certo, toda a sociedade nacional. Muito menos pretendo firmar, aqui e agora, minha posição favorável ou contrária ao Sistema de Gabinete. Esta Emenda e tantas outras que estou apresentando confluem para uma proposta de modificação substancial do texto do artigo 444, que cria, conforme sugiro, uma Comissão Especial de Estudos para a Implantação do Sistema Parlamentarista de Governo, 180 dias após a promulgação da Carta Constitucional, que deverá

apresentar ao Congresso Nacional, passados 120 dias de sua instalação, estudo seguido de anteprojeto destinado à adoção do Parlamentarismo, caso seja recomendável. Com isso, simplificar-se-á o processo decisório acerca da Constituição, com ganhos de tempo e de conteúdo. Por outro lado, privilegia o capítulo relativo ao Sistema de Governo, por conferir-lhe discussão específica.

Parecer:

A emenda proposta, embora os elevados propósitos do nobre Constituinte, conflita com a sistemática geral adotada pelo Projeto de Constituição.

Assim, somos pela rejeição da presente emenda.

EMENDA:09938 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 162, 163.

- Suprima-se no Art. 162 o inciso IV, e no

Art. 163 o inciso I e II e o seu § 2o.

- Dê-se ao Art. 163 inciso VI, a seguinte redação:

"VI - decretação de estado de calamidade e de sítio."

Justificativa:

O Conselho da República, objeto da Seção IV deve ser mantido. As alterações são para retirar a figura do Primeiro-Ministro de sua composição e eliminar a figura do estado de alarme. Basta o estado de sítio, de tradição histórica, capaz de proporcionar solução nos casos de crise institucional.

Parecer:

A matéria objeto da presente emenda, embora os nobres propósitos do ilustre Constituinte, conflita com a sistemática geral adotada para elaboração do texto do Projeto de Constituição.

Assim, pela sua rejeição.

EMENDA:10820 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigos 162 e 163 e

demais dispositivos que tratam sobre o Conselho da República.

Justificativa:

Entendemos que no sistema parlamentarista de governo, que defendemos, e certamente será adotado, não há necessidade de um outro Conselho que não seja o Conselho de Ministro.

Parecer:

A presente emenda, conflita com o entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

Assim, somos pela sua rejeição.

EMENDA:11558 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VILSON SOUZA (PMDB/SC)

Texto:

Emenda modificativa

suprimir os incisos VII e VIII do artigo 162

do projeto de Constituição, com a correspondente

renumeração do inciso IX.

Justificativa:

Não consta do anteprojeto aprovado pela Comissão de Organização dos Poderes, a presença do Ministro da Justiça, e de um Ministro Militar na composição do Conselho da República.
De outro lado, quando tal presença se fizer necessária em razão da matéria em análise, o Presidente da República poderá convocar o Ministro da pasta relacionada com a mesma, nos termos do § 1º do artigo 163 do projeto.

Parecer:

Embora louvável os propósitos do nobre Constituinte, a matéria constante da presente emenda, conflita com a sistemática geral adotada pelo texto do Projeto de Constituição ora em análise.
Assim, somos pela sua rejeição.

EMENDA:11567 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VILSON SOUZA (PMDB/SC)

Texto:

EMENDA ADITIVA

- acrescentar ao artigo 163, o § 3o. abaixo:

§ 3o. - Nos casos dos incisos I e II acima, o Presidente da República fica vinculado à decisão do Conselho da República.

Justificativa:

Tratando-se de dissolução da Câmara dos Deputados e da nomeação excepcional do Primeiro-Ministro, por razões de ordem democrática, é de todo conveniente que a decisão do Presidente da República seja condicionada à aprovação do colegiado, que por ser um órgão plural, melhor refletirá a necessidade do ato e sua legitimidade. De outro lado, constitui-se em limitação dos poderes do Presidente da República, e que melhor se compatibilizam com os postulados democráticos.

Parecer:

A matéria constante da presente emenda, efetivamente, contribui para o aprimoramento do Projeto de Constituição.
Pelo seu acolhimento.

EMENDA:11845 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL/MG)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se ao artigo 162 a seguinte redação:

"Art. 162 - O Conselho da República é órgão superior de consulta do Presidente da República".

Justificativa:

A redação dada pela emenda evita a repetição de competência do Presidente da República, inserida no artigo 158, inciso II.

Parecer:

A matéria constante da presente emenda, está conforme o entendimento predominante na Comissão de Sistematização.
Assim, pelo seu acolhimento.

EMENDA:12927 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WALDYR PUGLIESI (PMDB/PR)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do Projeto de Constituição, os

artigos 162 e 163, juntamente com seus parágrafos e incisos.

Justificativa:

Estamos propondo a supressão do texto Constitucional, do “Conselho da República”, por entendermos que sua função está conflitando com as atribuições do Congresso Nacional, e que a denominação de Conselho da República, apesar de ter sua estrutura ampliada, não passa do atual CSN – Conselho de Segurança Nacional.

Parecer:

A emenda, conflita com o entendimento predominante na Comissão de Sistematização. Assim, pela sua rejeição.

EMENDA:13008 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OSCAR CORRÊA (PFL/MG)

Texto:

Emenda Supressiva

Suprima-se a seção IV do Cap. II - Do Executivo Arts. 162 e 163

Justificativa:

Absolutamente inexpressivo o Conselho da República, que pode reunir todos os membros indicados sem se constituir em órgão constitucional.

Parecer:

A emenda, por não se ajustar ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização, deve ser rejeitada.

Assim, pelo não acolhimento.

EMENDA:13150 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURÍLIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Dar a Seção IV do Capítulo II, DO EXECUTIVO, do Título V a seguinte redação:

DO CONSELHO DA REPÚBLICA

Art. - O Conselho da República, presidido pelo Presidente da República, compõe-se dos Presidentes e dos líderes da maioria do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

ART. - Compete ao Conselho da República, convocado pelo Presidente da República:

I - Ser ouvido caso rejeitadas duas indicações do Primeiro Ministro, quanto à nomeação deste pelo Presidente da República;

II - ser ouvido quando à exoneração do Primeiro Ministro pelo Presidente da República;

III - apreciar a extraordinária necessidade e urgência do estado de alarme fixando as restrições impostas e os limites da medida excepcional;

IV - apreciar a necessidade de ser solicitada ao Congresso Nacional a decretação do estado de sítio.

Parágrafo Único: Nas hipóteses dos incisos III e IV, integram o Conselho da República; o Primeiro Ministro e os Ministros da Justiça, das Relações Exteriores, da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Órgão que substitui em momento de crise o Conselho de Segurança Nacional, evidentemente democratizado pela participação de membros do

Legislativo, com o fim de opinar sobre os casos de excepcionalidade.
Opina também quanto à nomeação e exoneração do Primeiro Ministro, sendo um conselho Moderador.

Justificativa:

As eleições diretas para Presidente da República constituem hoje um fato incrustado na vida brasileira, dado inafastável.

O Presidente da República, eleito em eleições diretas, por maioria absoluta, é mais lídimo delegado da Nação, que em campanha percorre o País e ausculta a população. O Presidente eleito, tendo ouvido as aspirações, assume compromissos. É inaceitável que venha emascular esse mandatário do povo, por meio da criação de regime caracterizado pela co-responsabilidade do Executivo e do Legislativo na condução da administração e na execução do Plano do Governo.

O acúmulo de atribuições que recaem sobre o Presidente da República e o seu isolamento do Congresso Nacional indicam o caminho de um Semi-Presidencialismo, no qual é mantida a figura central do Presidente da República, a ser auxiliado, no controle e coordenação dos Ministérios e na execução do plano de governo por um Primeiro Ministro, que seja, também condutor político, opinando sobre nomeações e exonerações dos Ministros de Estado.

É prevista moção de censura por parte do Congresso ao Primeiro Ministro, ou a qualquer outro titular, importando, se aprovada, na respectiva substituição. Tal moção no entanto, somente poderá ser apresentada seis meses após a nomeação. Com isto garantem-se a continuidade e a eficácia administrativa.

Parecer:

A emenda apresentada pelo nobre Constituinte, contém aspectos que representam efetiva contribuição para o aperfeiçoamento do Projeto de Constituição ora em elaboração.

Assim, somos pelo acolhimento parcial.

EMENDA:13452 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FELIPE CHEIDDE (PMDB/SP)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO ALTERADO: Arts. 162 e 163

Suprimam-se os arts. 162 e 163 do Projeto

Justificativa:

Creio não haver justificativa razoável para a existência do Conselho da República, tal como preconizado pelo projeto.

Se estamos propondo a criação de um regime parlamentarista de governo, a competência desse Conselho praticamente estará diluída diante da ativa presença e participação da classe política.

Parecer:

A emenda, não se ajusta ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

Assim, pela sua rejeição.

EMENDA:13759 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PDS/SC)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Alterado: Art. 162, caput e seu parágrafo único e art. 163, caput e seus parágrafos 1o. e 2o.

Dê-se ao caput dos arts. 162 e 163 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

DO CONSELHO DA REPÚBLICA

TEXTO PROPOSTO

Art. 162. O Conselho da República é o órgão de consulta do Presidente da República, nos

assuntos relacionados com a ordem política.

§ 1o. Compõem o Conselho da República;

I - o Presidente da República;

II - o Presidente da Câmara Federal;

III - o Presidente do Senado da República;

IV - o Primeiro-Ministro;

V - os Líderes da maioria e da minoria da

Câmara Federal;

VI - os Líderes da maioria e da minoria do

Senado da República;

VII - seis cidadãos brasileiros natos,

maiores de trinta e cinco anos, sendo dois

indicados pelo Presidente da República, dois

eleitos pelo Senado da República, dois eleitos

pela Câmara Federal, todos com mandatos de três

anos, vedada a recondução.

§ 2o. Compete ao Conselho da República:

I - dissolução da Câmara Federal;

II - nomeação e exoneração do Primeiro-Ministro;

III - realização de referendo;

IV - intervenção federal nos Estados, em

questões de ordem político-administrativa;

V - manifestar-se sobre assuntos de natureza

política.

§ 3o. A lei regulará a sua organização,

competência e funcionamento e poderá admitir

outros membros natos ou eventuais.

DA DEFESA NACIONAL

Art. 163. O Conselho de Defesa Nacional é o

órgão de consulta do Presidente da República, nos

assuntos relacionados com a segurança nacional.

§ 1o. Compõem o Conselho de Defesa Nacional:

I - o Presidente da República;

II - o Presidente da Câmara Federal;

III - o Presidente do Senado da República;

IV - o Primeiro-Ministro;

V - o Ministro da Justiça;

VI - os Ministros das Pastas Militares;

VII - o Ministro das Relações Exteriores;

VIII - o Ministro do Interior; e

IX - o Ministro do Planejamento, no caráter

de membros natos.

§ 2o. Compete ao Conselho de Defesa Nacional:

I - opinar sobre a decretação dos estados de

defesa e de sítio;

II - opinar nas hipóteses de declaração de

guerra ou de celebração de paz;

III - propor os critérios e condições de

utilização as áreas indispensáveis à segurança

nacional;

IV - manifestar-se sobre os assuntos

referentes à segurança nacional.

§ 3o. A lei regulará a sua organização,

competência e funcionamento e poderá admitir

outros membros natos ou eventuais.

Justificativa:

1. O Conselho da República (CR), conforme proposto pela Comissão de Sistematização, destina-se a assessorar o Presidente da República em assuntos de natureza predominantemente política e em assuntos de Segurança Nacional; entretanto sua composição, embora coerente e adequada para o assessoramento político, não é a mais consentânea para o assessoramento em termos relacionados com a Segurança Nacional, posto que dele não participam o Ministro das Relações Exteriores, o Ministro do Interior e os Ministros Militares, autoridades imprescindíveis para tal.

2. A existência de dois Conselhos, um para os temas políticos e outro para a Segurança Nacional, permitirá sem dúvida uma melhor adequação entre a finalidade de cada órgão, sua composição e sua competência e asseguraria maior eficácia e agilização no assessoramento do Presidente da República nesses assuntos.

3. Cabe destacar que, dentre as atribuições do Presidente da República, várias delas relacionam-se com a Segurança Nacional, motivo suficiente para que o mesmo disponha de órgão específico para assessorá-lo a respeito.

4. Por fim, a emenda visa, principalmente, compatibilizar a redação do anteprojeto produzido pela Comissão de Sistematização com o texto embrionário aprovado pela Comissão Temática, responsável pelas normas pertinentes à Garantia das Instituições (Comissão IV). Aliás, dentre as quais, merecem destaque os aspectos relacionados com a criação de órgãos e mecanismos capazes de assegurar a Defesa do Estado.

Parecer:

A emenda apresentada pelo ilustre Constituinte, contém aspectos que representam efetiva contribuição para o aperfeiçoamento do Projeto de Constituição que estamos elaborando. Em assim sendo, somos pelo acolhimento parcial da emenda.

EMENDA:14233 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NAPHTALI ALVES DE SOUZA (PMDB/GO)

Texto:

Emenda Supressiva

Suprima-se o item IV do Art. 162, do Projeto de Constituição.

Justificativa:

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe.

Parecer:

Adotado por consenso o Parlamentarismo, na Comissão de Sistematização, opinamos pela prejudicialidade da Emenda.

Prejudicada.

EMENDA:14234 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NAPHTALI ALVES DE SOUZA (PMDB/GO)

Texto:

Emenda Supressiva

Suprima-se o item II e o parágrafo 2o. do

Art. 163 do Projeto de Constituição.

Justificativa:

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe.

Parecer:

Adotado por consenso o Parlamentarismo, na Comissão de Sistematização, opinamos pela prejudicialidade da Emenda.

Prejudicada.

EMENDA:14499 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

Emenda Modificativa e aditiva

Dê-se ao art. 163 a seguinte redação:

"Compete ao Conselho da República:

I - Pronunciar-se sobre:

a) dissolução da Câmara Federal;

b) nomeação e exoneração do Primeiro-

Ministro, nos casos previstos nos arts. 169 e 179, desta Constituição;
 c) realização de referendo;
 d) declaração da guerra e celebração da paz;
 e) intervenção federal nos Estados;
 II - manifestar-se, por iniciativa do Presidente da República, nos assuntos relacionados com a segurança nacional;
 III - definir as linhas gerais e a ação básica da política de desenvolvimento sócio-econômico nacional.

§ 1o. - O Presidente da República poderá convocar Ministro de Estado para que participe da reunião do Conselho, quando constar da pauta questão relacionada com o respectivo Ministério.
 § 2o. - O Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado não participarão das reuniões do Conselho da República quando houver deliberação a seu respeito.

Justificativa:

O Conselho da República está visualizado como órgão proeminente de apreciação de matérias cruciais de nossa estrutura republicana, do modo como propõe o Projeto. Porém, sua composição bem aglutina inúmeros canais de interesse da Sociedade brasileira, conferindo-lhe, ademais, saudável representatividade (compõe-no os Presidentes do Senado e da Câmara, p ex., além dos líderes da Maioria e da Minoria na Câmara Federal e no Senado, e o próprio 1º Ministro) de modo a permitir que, tem a assessoria técnica (conforme os temas em cada caso) que pudesse requisitar aos órgãos e instituições próprios, absorvesse às funções de fixação de política e da ação de desenvolvimento sócio-econômico e político nacional, passando-se-lhe as atuais atribuições dos Conselhos de Desenvolvimento Econômico – CDE, de Desenvolvimento Social – CDS e o do Conselho de Política.

Sobretudo se tivermos em conta, como dissemos, que pela própria estrutura do Conselho da República proposto no Projeto, o desempenho das funções adicionais que lhe sugerimos fica-lhe bem e ganharia muito, especialmente em legitimidade, porque com base em deliberações sem dúvida representativas.

Parecer:

A emenda apresentada pelo nobre Constituinte, contém aspectos que representam efetiva contribuição para o aperfeiçoamento do Projeto de Constituição que estamos examinando. Assim, somos pelo seu acolhimento parcial.

EMENDA:15451 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CHAGAS RODRIGUES (PMDB/PI)

Texto:

Emenda Aditiva

Ao art. 162, § 1o.

Inclua-se o seguinte inciso:

O Presidente do Supremo Tribunal Federal

Justificativa:

O Presidente do Supremo Tribunal Federal deve também integrar o “Conselho da República”, em face da composição e das atribuições do Órgão.

Parecer:

A matéria objeto da presente emenda, efetivamente, contribui para o aprimoramento do texto do Projeto de Constituição ora em exame. Assim, pelo seu acolhimento.

EMENDA:15452 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CHAGAS RODRIGUES (PMDB/PI)

Texto:

Emenda Modificativa
Ao art. 162, caput, ao § 1o. e demais artigos:
Onde se lê:
"...Conselho da República..."
Leia-se
"...Conselho de Estado".

Justificativa:

Conselho de Estado, é a denominação histórica. Vem da Constituição do Império (art. 137). Conselho que, como se sabe, foi extinto pelo Ato Adicional (Lei de 12-8-34, art. 32). Posteriormente, a Lei n. 234, de 23-11-41, criou "um Conselho de Estado", conhecido como segundo Conselho de Estado. Ademais, "Conselho e na Constituição da Espanha. (art. 107).

Parecer:

A matéria objeto da presente emenda, embora louvável a intenção do nobre Constituinte, conflita com a sistemática adotada para elaboração do texto do Projeto de Constituição. Assim, somos pela sua rejeição.

EMENDA:15555 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

Texto:

Emenda Aditiva e Modificativa
Dispositivo Emendado: Seção IV, do Capítulo II, do Título V - Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, do Projeto de Constituição (Art. 20, do Regimento Interno da ANC)
Acrescente-se à Seção IV, em epígrafe, a Subseção II, abaixo, destacando-se o atual Art. 162 como Subseção I, modificando-se sua redação, como segue, e renumerando-se os que o sucedem:
Subseção II
"Do Conselho de Defesa Nacional"
Art. 164 - O Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do Presidente da República, nos assuntos relacionados com a Soberania Nacional e a defesa do Estado Democrático.
§ 1o. - Compõem o Conselho de Defesa Nacional, na condição de membros natos:
I - o Presidente da República;
II - o Presidente da Câmara Federal;
III - o Presidente do Senado Federal;
IV - o Primeiro-Ministro;
V - o Ministro da Justiça;
VI - os Ministros das Pastas Militares;
VII - o Ministro das Relações Exteriores;
VIII - o Ministro do Interior;
IX - o Ministro do Planejamento;
§ 2o. - Compete ao Conselho de Defesa Nacional:
I - opinar, nas hipóteses de declaração de guerra e de celebração de paz, nos termos desta Constituição;
II - propor critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteiras e nas relacionadas com a preservação ou exploração dos recursos naturais, de qualquer tipo.
III - estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional e a

indissociável defesa do Estado Democrático, mediante a previsão, preparação, criação e preservação de condições políticas, econômicas, sociais, educacionais, científicas, tecnológicas e bélicas que lhe permitam rejeitar toda tentativa de interferência prejudicial à determinação e à consecução dos objetivos soberanos e democráticos da Nação.

IV - opinar sobre a decretação do estado de defesa e do estado de sítio.

§ 3o. - A lei regulamentará a organização do Conselho, sua competência para outras matérias e seu funcionamento, podendo admitir outros membros, natos ou eventuais, em sua composição.

Em consequência, dêem-se aos Arts. 162 e 163, as seguintes disposições e redação:

Subseção I

"Do Conselho da República"

Art. 162 - O Conselho da República é o órgão superior de consulta do Presidente da República, nos assuntos relacionados com a ordem política.

§ 1o. - Compõem o Conselho da República:

I - o Presidente da República;

II - o Presidente da Câmara Federal;

III - o Presidente do Senado da República;

IV - o Primeiro-Ministro;

V - os Líderes da Maioria e da Minoria da Câmara Federal;

VI - os Líderes da Maioria e da Minoria do Senado da República;

VII - seis cidadãos brasileiros natos maiores de trinta e cinco anos, sendo dois indicados pelo Presidente da República, dois eleitos pela Câmara e dois eleitos pelo Senado da República, todos com mandato de três anos, vedada a recondução.

"Art. 163 - Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre;

I - dissolução da Câmara Federal;

II - nomeação e exoneração do Primeiro-Ministro nos casos previstos nos Art.() e Art.(), desta Constituição;

III - realização do referendo;

IV - intervenção federal nos Estados;

V - livre exercício dos direitos sociais ou conflitos de interesses que atinjam serviços públicos essenciais;

VI - outros assuntos de natureza política.

§ 1o. - O Presidente da República poderá convocar Ministro de Estado para que participe da reunião do Conselho, quando constar da pauta da questão relacionada com o respectivo Ministério.

§ 2o. - O Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado não participarão das reuniões do Conselho da República quando houver deliberação a seu respeito.

Justificativa:

1. O Projeto de Constituição institui o Conselho da República, órgão que objetiva o estreitamento das relações a serem mantidas entre a Presidência da República e o Congresso Nacional, ao mesmo tempo que procura democratizar, como é louvável, as decisões do Governo da União.

Compreende-se e justifica-se tal objetivo, à luz da preocupação de eliminar o autoritarismo, ao tornar coletivas as deliberações – aumentando-lhes as possibilidades da eficácia – e as responsabilidades – fortalecendo-se a solidariedade entre os Poderes.

2. A única restrição que se pode e deve fazer ao Projeto está em ter limitado a competência explícita do Conselho, no que se refere à Defesa Nacional, e, conseqüentemente, até mesmo à participação das autoridades especificamente construídas para provê-la, em seus aspectos mais determinados.

Pois a “segurança nacional” foi contemplada com apenas um dos sete itens de suas atribuições e a participação militar reduzida a “um Ministro representante das Forças Armadas, em rodízio anual”; quando, ao Conselho, compete pronunciar-se sobre a “declaração de guerra e celebração da paz”.

3. É certo que não se pretende emprestar à “segurança nacional” a mesma e anômala dimensão conceituada nas Constituições de 1967 e 1969, através das quais hipertrofiou-se e, por isso mesmo, resulta enfraquecida. No entanto, indiscutivelmente se encontram, na competência da segurança da Nação – melhormente denominada “Defesa Nacional”- as questões relacionadas com a declaração de guerra e a celebração da paz; por conseqüência, os pré-requisitos condicionais, de natureza política, econômica, social e militar, sem o quê se pode assegurar a desejável consolidação de paz, em recurso extremo, suas necessárias garantias bélicas.

4. As providências do Estado relacionadas com a defesa nacional – por sua importância e abrangência – merecem e exigem planejamento, execução e avaliação permanente de organismo capaz de acompanhar, estudar e associar – com o objetivo específico e determinado – todas as atividades da Nação, no que interessa à sua defesa.

Mais não houvesse, cabe destacar que, dentre as atribuições conferidas pelo próprio Projeto de Constituição ao Presidente da República, muitas há que se relacionam com a segurança – ou a defesa nacional. Razão necessária e suficiente para que se ofereça ao Chefe de Estado um instrumento de consulta e assessoramento; encargos não deferidos, presentemente, e qualquer órgão de governo.

5. Salta à evidência que considerar ou arguir a superfetação, na competência das Forças Armadas, em determinadas fases históricas, é apontar equívoco quase consensualmente admitido, mas que não pode induzir – por motivo inverso – ao maior e irremediável engano de pretender-se uma Nação inerte e indefesa.

De contrapartida, não se pode nem se deve pressupor que as responsabilidades de defesa nacional sejam exclusivamente da competência militar; traduzidas, tão-só, mediante o emprego da força.

6. O preparo militar é resultado necessário da existência de um povo saudável e devidamente escolarizado – o que exige conveniente administração econômica e social, nos setores da alimentação, da educação e da saúde. Assim como exige, equipamentos eficazes, oriundos de parque industrial próprio, tecnologicamente autônomo – independentemente de qualquer ingerência limitativa externa.

Por sua vez, o desenvolvimento sócio-econômico só se viabiliza sob o amparo de um Estado fortalecido pela plenitude democrática, no qual a nação compreenda, consinta e participe das tarefas de defesa de sua soberania em todos os setores – inclusive através de suas Forças Armadas, constitucionalmente instituídas e revestidas de capacidade institucional definida.

Isto significa o dever de as instituições militares incorporarem-se ao esforço de promover e manter a independência nacional em todos os seus aspectos; para reverter o amesquinamento do trabalho de nosso povo e deter a evasão dos recursos por ele produzidos, assegurando sua aplicação no investimento e no custeio sociais.

7. Tal vinculação entre as Forças Armadas e a potencialidade da produção – em todos os campos do desenvolvimento e autônomo do País – tem sido, indubitavelmente, negligenciada.

Mas cabível e forçoso é reconhecer que ela sempre esteve marcadamente associada à nossa história. Veja-se a destacada participação de notáveis militares em momentos decisivos de nossa desenvolvimento independente; entre eles os generais Horta Barbosa, Felcíssimo Cardoso e Tácito de Freitas; na instituição do monopólio estatal do petróleo e na criação da Petrobrás; o almirante Álvaro Alberto na criação do Conselho Nacional de Pesquisas e seu papel no avanço científico e tecnológico, o general Macedo Soares, na implantação da grande siderurgia; o brigadeiro Eduardo Gomes, na criação do Correio Aéreo Nacional e na conseqüente integração territorial, o marechal Rondon, no setor das telecomunicações.

Não há razão justificável para esquecer-se esta participação tradicional e ter-se, na negligência, regra maior e imutável.

8. Ainda regra, a indústria nacional de informática se vê defendida e mesmo assegurada pela reserva de mercado, graças à confluência de um apoio supra-partidário e – por que não admitir e dizer – pela ostensiva disposição das Forças Armadas.

São conhecidos – e por ora vencidos – os interesses contrários a essa reserva. No entanto, não estão inteiramente derrotados.

Assim, neste e noutros muitos setores econômicos não há motivo para rejeitar-se a participação de militares, em defesa da Nação.

Ou será que se deseja que eles se alieiem das questões de interesse nacional?

Por trás de um aparente “civilismo” pode esconder-se, nesses casos, o velho, poderoso e sagaz entreguismo.

9. O Projeto de Constituição – que se deseja, aqui emendar concede um Conselho da República no qual participariam, além do Primeiro Ministro, apenas dois titulares, o da Justiça e um das Forças Armadas.

Esta composição resulta incarácterística e insuficiente para qualquer das duas necessidades presumíveis: a eminentemente política e a da defesa ou segurança nacional.

Considerando-se, quanto à primeira, que o Primeiro Ministro representa o Gabinete e que – de acordo com o Art. 163, § 1º - qualquer Ministro poderá ser convocado ao Conselho, não há razão para que apenas dele façam parte, efetivamente, dois titulares, com discriminação dos demais.

Ou o Chefe de Estado responde pelo Ministério, -- quer solitariamente, quer socorrendo-se, eventualmente, de qualquer Ministro -- ou a Ordem Política deve ser compartilhada por todos os Titulares.

Já quanto às questões de interesse específico da Defesa ou Segurança Nacional, a participação de um único Ministro, “representante das Forças Armadas”, parece de todo inconveniente. Pois a defesa ou segurança da Nação -- qualquer que seja a denominação -- não constitui interesse exclusivo de um só titular, nem mesmo de todos os Chefes das Forças Armadas -- eis que é assunto da mais alta relevância para toda a nacionalidade e, portanto, para o Governo todo.

10. Não obstante, a atender-se a conveniência do modelo institucional em estudo -- mantendo-se -- o Conselho da República como é proposto -- avulta a necessidade de criar-se o Conselho de Defesa Nacional, conferindo-se a ele composição e competência mais específicas e apropriadas. Ao mesmo tempo a atribuindo-se singularidade suficiente ao Primeiro-Ministro, no Conselho da República prescindindo-se, portanto, da participação de qualquer outro Titular, na condição de membro nato.

Cuidado que já não é necessário no que se refere à Defesa Nacional, em cujo Conselho a representação eminentemente política deve ceder lugar à competência técnica de cada Ministério.

11. A existência de dois Conselhos -- um eminentemente político e outro exclusivamente voltado para a Defesa Nacional -- permitirá, em cada qual, melhor adequação entre finalidade, composição e competência. Assegurará eficácia e agilidade maiores, na prestação de consultoria e assessoramento ao Presidente da República.

12. A distinção entre dois Colegiados garante, ainda mais:

a) que se desobriguem os Ministros das Forças Armadas do pronunciamento sobre particularidades da questão Social, a exemplo dos conflitos entre patrões e empregados, depois de consumados; o que tem transferido aos militares tarefas mais consentâneas com o Judiciário e seus órgãos, auxiliares e desgastado as Forças Armadas, em sua condição maior de guardiãs da comunidade nacional, no seu todo;

b) que no Conselho de Defesa Nacional, a segurança da Nação -- no seu mais amplo sentido --, não recaia indevida e exclusivamente na competência militar, mais incumba outros segmentos governamentais, igualmente competentes e responsáveis pela matéria. A proposta da presente Emenda cuida, a este propósito, até mesmo de oferecer minoria aos representantes das Forças Armadas, conferindo maioria civil à composição do Conselho.

Parecer:

A Emenda contribui para o aperfeiçoamento do Substitutivo. Pela aprovação parcial.

EMENDA:15660 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MÁRIO MAIA (PDT/AC)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: art. 163

Suprime-se o art. 163

Justificativa:

Refere-se ao regime parlamentarista de governo, o qual julgamos inadequado para a realidade brasileira contemporânea.

Parecer:

Adotado por consenso o Parlamentarismo, na Comissão de Sistematização, opinamos pela prejudicialidade da Emenda.

Prejudicada.

EMENDA:15703 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Emenda supressiva.

Art. 1o. - Suprima-se os incisos I e II e § 2o., do artigo 163, renumerando-se os demais incisos e transformando em único o atual § 1o.

Justificativa:

Excluímos todas as referências ao Primeiro-Ministro.

Parecer:

Adotado por consenso o Parlamentarismo, na Comissão de Sistematização, opinamos pela prejudicialidade da

Emenda.
Prejudicada.

EMENDA:15704 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Emenda supressiva.

Art. 1o. - Suprima-se o inciso IV, do art. 162, renumerando-se os seguintes.

Justificativa:

Excluimos a expressão "o Primeiro-Ministro".

Parecer:

Adotado por consenso o Parlamentarismo, na Comissão de Sistematização, opinamos pela prejudicialidade da Emenda.
Prejudicada.

EMENDA:15961 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MÁRIO MAIA (PDT/AC)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Art. 162

Suprime-se o art. 162

Justificativa:

Refere-se ao regime parlamentarista de governo, o qual julgamos inadequado para a realidade brasileira contemporânea.

Parecer:

Adotado por consenso o Parlamentarismo, na Comissão de Sistematização, opinamos pela prejudicialidade da Emenda.
Prejudicada.

EMENDA:16832 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MARLUCE PINTO (PTB/RR)

Texto:

Dê-se ao inciso VIII, do § 1o., do Art. 162 a seguinte redação, acrescentando-se, também, ao artigo, um Parágrafo Segundo:

"VIII - Todos os Ministros de Estado das Forças Armadas".

"§ 2o. - O Conselho da República contará com uma Secretaria conforme disposto em lei".

Justificativa:

A inclusão dos Ministros de Estado das Forças Armadas, como membros permanentes, objetiva permitir assessoramento especializado mais amplo para os assuntos relacionados com a Segurança Nacional, tornando o Colegiado mais representativo no que tange a essa área.

A previsão de uma Secretaria objetiva dotar o Conselho da República de um órgão de apoio, necessário ao cumprimento de suas amplas e complexas atribuições.

Parecer:

A emenda conflita com a sistemática geral do Projeto de Constituição.
Assim, pela sua rejeição.

EMENDA:17042 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GUMERCINDO MILHOMEM (PT/SP)

Texto:

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

Suprima-se a Seção IV ("Do Conselho da República") do Capítulo II do Título V.

Justificativa:

A supressão do Conselho da República do texto do Projeto de Constituição se coaduna com o sistema de governo presidencialista, que é defendido pelo Partido dos Trabalhadores e que, no corpo do Projeto de Constituição do Partido, fundamenta-se em um Congresso investido em todas as suas prerrogativas e no exercício, em sua plenitude, das atribuições inerentes ao Poder Executivo pelo Presidente da República.

Parecer:

Adotado por consenso o Parlamentarismo, na Comissão de Sistematização, opinamos pela prejudicialidade da Emenda.
Prejudicada.

EMENDA:17733 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

IBERÊ FERREIRA (PFL/RN)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 162 § 1o. do Projeto de Constituição o seguinte inciso.

X - O Presidente do Supremo Tribunal Federal

Justificativa:

É incompreensível que do órgão superior de consulta do Presidente da República não participe o Poder Judiciário.

É uma alteração que se impõe.

Parecer:

Impertinente.

Nos Estados de Direito o Poder Judiciário, como intérprete da Constituição e das leis, não deve imiscuir-se nas atividades dos Poderes Executivo e Legislativos.

Salta aos olhos o caráter político da composição e das atribuições do Conselho da República.

Pela rejeição.

EMENDA:17886 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GERALDO BULHÕES (PMDB/AL)

Texto:

Suprimam-se os arts. 162 e 163 do Projeto.

Justificativa:

Esse Conselho da República é uma redundância, tanto mais quando composto de pessoas que já exercem relevantes funções executivas ou legislativas, sem que se tenha pensado na presença de um representante sequer do Poder Judiciário.

Trata-se de mais uma instância, a lentificar e processo decisório, sem nenhuma vantagem para as instituições democráticas.

Parecer:

O proposto na Emenda conflita com os princípios adotados pelo Projeto. Pela rejeição.

EMENDA:18835 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CARLOS ALBERTO CAÓ (PDT/RJ)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo a ser emendado: Art. 162

Suprima-se o inciso IV do art. 162 o termo...

Primeiro Ministro...

Justificativa:

Não se propondo a existência do Primeiro Ministro torna-se necessário suprir sua presença no Conselho da República.

Parecer:

Adotado por consenso o Parlamentarismo, na Comissão de Sistematização, opinamos pela prejudicialidade da Emenda.

Prejudicada.

EMENDA:19432 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

Texto:

Emenda do Artigo 162 (Disposições sobre Segurança Nacional)

DO CONSELHO DA REPÚBLICA

Art. 162 - O Conselho da República é o órgão superior de consulta do Presidente da República, reunindo-se sob sua presidência.

§ 1o. Compõem-se o conselho de Segurança:

I - O Presidente da República;

II - O Presidente da Câmara Federal;

III - O Presidente do Senado da República;

IV - O Primeiro-Ministro;

V - os líderes da Maioria e da Minoria da Câmara Federal;

VI - os líderes da Maioria e da Minoria do Senado Federal;

VII - o Ministro da Justiça;

VIII - o Ministro Chefe do Estado Maior das Forças Armadas;

IX - O Ministro da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

X - três cidadãos brasileiros natos maiores de trinta e cinco anos, um indicado pelo Presidente da República, um eleito pelo Senado Federal e um eleito pela Câmara Federal, e respectivos suplentes, todos com mandatos de três anos, vedada a recondução.

Art. 163 - Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:

I - dissolução da Câmara Federal;

II - nomeação e exoneração do Primeiro-Ministro, nos casos previstos nos arts. 166, § 1o., 172, 173 e 179, § 1o. desta Constituição.

III - realização do referendo;

IV - declaração de guerra e celebração de paz resguardados os arts. 9o. e 10. desta Constituição;

V - intervenção federal nos Estados;

VI - decretação do estado de defesa e do estado de sítio;

VII - manifestação nos assuntos relacionados com o exercício dos direitos sociais e com a segurança nacional;

§ 1o. - O Presidente da República e o Primeiro-Ministro poderão convocar Ministros de Estado para que participem da reunião do Conselho, com voz e voto, quando constar da pauta questão relacionada com os respectivos Ministérios.

§ 2o. O Conselho da República será assessorado por uma secretaria consultiva que compreende divisões de estudos setoriais referentes ao Congresso Nacional, aos Estados e Municípios, ao exercício dos direitos sociais e à segurança nacional.

§ 3o. Compete à Divisão de Segurança Nacional estudos relativos ao desenvolvimento econômico, tecnológico, industrial, utilização e preservação dos recursos naturais, transportes e comunicações, vinculados à defesa e ao exercício pleno da soberania nacional.

§ 4o. A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho da República, bem como a composição das divisões de estudos.

Justificativa:

Através do Conselho da República, o Projeto de Constituição instituiu um órgão que é um elo mais estreito entre o Presidente da República e o Congresso Nacional e, ao mesmo tempo, democratizador das importantes tarefas antes concentradas na competência mesmo Presidente e dos Ministros Militares tais como a tarefa de determinar as chamadas medidas de emergência, estado de sítio e o estado de emergência e no atual Conselho de Segurança Nacional (ver os arts. 81, XI, XVI e XVII, arts. 86 a 89 da Constituição vigente).

II

A distribuição das responsabilidades pelos integrantes da direção suprema do Estado, constituída pela cúpula do Poder Executivo e do Poder Legislativo, no Projeto Constitucional, atende à preocupação de eliminar o autoritarismo e tornar coletivas as deliberações e responsabilidades.

III

A única restrição que se pode e deve fazer ao dito Projeto é ter limitado a participação militar a um “Ministro representante das Forças Armadas, em rodízio anual”, quando, nas atribuições do Conselho da República, estão previstos “a declaração da guerra e a celebração da Paz” e os “assuntos relacionados com a segurança nacional”. É certo que a segurança nacional não terá mais a extensão atribuída nas Constituições de 67 e 69 na interpretação ampliada em que se incluíram abusivamente, até poderes para disciplinar a locação de imóveis residenciais. Entretanto, indiscutivelmente, se encontram, na competência da segurança nacional, os relacionados com a declaração de guerra e a celebração da paz e com a defesa militar, econômica, tecnológica e estratégica das riquezas naturais, dos instrumentos de comunicações e da infra-industrial, indispensáveis ao exercício pleno da soberania nacional.

IV

Impõe-se tirar lições de Guerra das Malvinas para nosso próprio comportamento. O preparo militar também é resultado necessário, de soldados bem nutridos, razoavelmente escolarizados, portando equipamentos modernos fabricados com tecnologia avançada e nacionalmente livre, oriundos de parque industrial próprio, para que as decisões não fiquem submetidas a nenhum poder externo. Esta concepção faltou ao exército argentino e lançou-o numa aventura humilhante, inserida para sempre em sua história. É preciso recolher os ensinamentos dessa experiência.

Isto significa dever das Forças Armadas brasileiras incorporem-se ao esforço da independência nacional, em todos os setores, para deter as sangrias de recursos que retiram, o alimento, a escola, o hospital do soldado e a propriedade da empresa nacional e o desenvolvimento da tecnologia própria, para fabrico dos equipamentos eficazes.

V

Essa vinculação entre as Forças Armadas e a potencialidade da produção, em todos os setores do desenvolvimento independente, tão negligenciada até agora, necessita de instrumentos adequados e nova formulação do processo integrado entre a Nação e o Estado. A programação política desse progresso integrado efetuar-se-á também no Conselho da República, onde os órgãos do Poder Executivo se juntam ao Parlamento, para o debate preliminar das medidas de interesse comum no objetivo da afirmação internacional do Brasil em convivência pacífica com as demais nações, dentro de uma estrutura democrática plena Segurança Nacional

não será mais contra, mas a favor dos cidadãos, complementando-se o binômio "segurança e desenvolvimento", como de "desenvolvimento e liberdade"; dando-se às Forças Armadas atribuições partilhadas com o Congresso Nacional.

VI

Quando as Forças Armadas se voltaram para a defesa da indústria nacional de informática e instituíram, verdadeiramente manu militari, a reserva de mercado, receberam aplausos de toda a Nação, porque estavam defendendo o patrimônio nacional. Na aprovação da lei de informática, ocorreu, praticamente, unanimidade. Para que iniciativas como esta frutifiquem e se desenvolvam, mister se faz acolher, com naturalidade a presença das Forças Armadas no Conselho da República. Somar-se-ão assim, todas as parcelas do poder político nacional, no esforço para emancipação econômica, ampliando os efeitos desejados.

Por estas razões, a presente emenda ao art. 162 do Projeto busca assegurar a participação da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e o Ministro Chefe do Estado Maior, adequadamente, sem restrições no Conselho da República, para, entre outros assuntos, obter-se continuação da defesa da reserva de mercado à empresa nacional, pois Estado sem tecnologia própria é simples colônia indefesa, no mundo contemporâneo.

VII

Propositadamente, distinguiu-se o exercício dos direitos sociais dos relativos à segurança nacional. A presença do Ministro da Justiça no Conselho da República determinada no Projeto da Constituição justificou-se, certamente, pelas suas atribuições no exercício dos direitos sociais, relacionados com propostas para ordem pública, para a conciliação entre empregadores e empregados e para incentivos à cooperação no desenvolvimento nacional integrado; matérias que poderão afastar as crises de onde são tirados os perigosos remédios de intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio.

Excluindo-se da órbita da segurança nacional, os assuntos relativos ao exercício dos direitos sociais. Amplia-se a respeitabilidade do Estado e a permanência das instituições, como ocorre nos países industrializados e de democracia consolidada. Preservam-se as Forças Armadas dos desgastes da interferência difícil de dosar entre o que é legítimo e o excessivo, porque, uma vez desencadeado o conflito nas ruas, a serenidade principia a ceder a emoção e a paixão, sempre más conselheiras. Os militares não são preparados para funções policiais, mas para a defesa da Pátria e mister se faz que gozem da reputação de defensores da comunidade brasileira como um todo, sem imiscuírem-se nas disputas naturais decorrentes de uma estrutura injusta e intolerável, mas que deverá solucionar-se dentro de efetiva e real igualdade de direitos consagrada nos textos constitucionais.

VIII

Não são os militares juízes exclusivos, mas caber-se-lhes-á participar com os demais poderes da República na tarefa de prevenir os conflitos irreversíveis na sociedade e, uma vez decidida pelos órgãos representativos a Nação, a conveniência da intervenção, possam usar sua competência para estabelecer a paz social, em termos civilizados e serenos, respeitados os direitos humanos, o que só um militar profissional, e não policial, saberá desempenhar.

Para isto, a emenda, ora proposta, parece indispensável.

Parecer:

A presente emenda, contém aspectos que se harmonizam com o entendimento geral contido no Projeto elaborado pela Comissão de Sistematização. Assim, somos pelo seu acolhimento parcial.

EMENDA:19600 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CARLOS ALBERTO CAÓ (PDT/RJ)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivos Emendados: 162 e 163

Suprima-se no projeto

a) Arts. 162 e 163

Justificativa:

Propomos a supressão ao Conselho de Ministro pelas razões já expostas, nas quais definimos que a mudança na forma de governo emerge como uma solução de conjuntura política.

Parecer:

A matéria constante da presente emenda, conflita com a sistemática geral adotada pela Comissão de Sistematização.

Assim, pela sua rejeição.

EMENDA:19631 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CARLOS ALBERTO CAÓ (PDT/RJ)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado art. 163

Suprima-se o inciso II do Art. 163 do Art. 163 do Projeto.

Justificativa:

Não sendo previsto o Primeiro Ministro não há porque prever-se qualquer dispositivo quanto a sua nomeação ou exoneração.

Parecer:

Adotado por consenso o Parlamentarismo, na Comissão de Sistematização, opinamos pela prejudicialidade da Emenda.

Prejudicada.

EMENDA:19885 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

EMENDA No. 20

SUBSTITUTIVA

Dê-se à Seção IV, do Capítulo II, do Projeto de Constituição, a seguinte redação, renumerando-se o Art. 162, para o Art. 159, e o 163, para Art. 160.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE ESTADO

Art. 159 - O Conselho de Estado é o órgão superior de consulta do Presidente da República, e se reúne sob a sua presidência.

§ 1o. - Compõem o Conselho de Estado:

I - O Presidente da República;

II - O Presidente da Câmara dos Deputados;

III - O Presidente do Senado Federal;

IV - O Primeiro-Ministro;

V - O líder da maioria e de minoria na Câmara dos Deputados;

VI - O líder da maioria e minoria no Senado Federal;

VII - Os ex-Presidentes da República, excluídos os substitutos eventuais.

VIII - O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

Art. 160 - Compete ao Conselho de Estado

pronunciar-se sobre:

I - a dissolução da Câmara dos Deputados;

II - a nomeação e a demissão do Primeiro-Ministro, nos casos previstos nos Arts. 157, § 2o.

e 170, § 6o. desta Constituição;

III - a realização de referendo;

IV - a declaração de guerra e a celebração da paz;

V - a intervenção federal nos Estados;

VI - a decretação do estado de sítio;

VII - todas as emergências graves para a estabilidade do regime e a seguridade do Estado.

Parágrafo único - O Presidente da República poderá convocar membro do Governo a participar da reunião do Conselho de Estado.

Justificativa:

A Emenda integra uma série de emendas numeradas de 01 a 22, sobre o Executivo e o Sistema de Governo. Encerram questões de forma e de fundo, no propósito de aperfeiçoar o Sistema de Governo proposto no Projeto. Foram fracionadas para evitar dúvidas quanto al alcance das normas regimentais pertinentes.

Na de nº 22, exposição explicitando as modificações sugeridas e a sistematização, com a incorporação de todas as sugestões, em um articulado único.

Parecer:

Adotado por consenso o Parlamentarismo, na Comissão de Sistematização, opinamos pela prejudicialidade da Emenda.
Prejudicada.

EMENDA:19919 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 162 da Seção IV (DO CONSELHO DA REPÚBLICA), do Capítulo II do Título V, que institui o referido Conselho, o segundo (2o) parágrafo, que não constou nem no Anteprojeto nem no Projeto, como segue:

"parágrafo 2o. - O Conselho da República será convocado pelo Presidente da República, e, em caráter excepcional, pelos Presidentes das duas Casas do Congresso, em conjunto, ou por dois terços dos membros do Conselho, entre os quais o Primeiro-Ministro."

Justificativa:

O preceito que instituiu o Conselho da República e dispôs sobre sua composição silenciou, entanto, sobre a convocação do novo órgão.

Faltando no Projeto o parágrafo 2º do art. 162, propomos esse complemento para normatizar a convocação do Conselho, facultando que essa medida possa ser adotada também pelos presidentes da Câmara e do Senado, em conjunto, ou por 2/3 dos membros do Conselho, estando entre estes o Primeiro-Ministro.

É evidente que poderá haver circunstâncias em que ou o Presidente da República ou os Presidentes, das Casas Legislativas não convoquem o Conselho – e, em tais casos, a convocação poderá ser feita por ato conjunto de 2/3 de todos os membros.

Parecer:

A finalidade da Emenda está, em parte, contemplada no Substitutivo.
Assim, pelo seu acolhimento.

EMENDA:20138 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do Projeto de Constituição, os Artigos 162 e 163, juntamente com seus parágrafos e incisos.

Justificativa:

Estamos propondo a supressão do texto Constitucional, do "Conselho da República", por entendermos que sua função está conflitando com as atribuições do Congresso Nacional, e que a denominação de Conselho da República, apesar de ter sua estrutura ampliada, não passa do atual CSN – Conselho de Segurança Nacional.

Parecer:

Embora louvável os propósitos do eminente Constituinte, a matéria constante da presente emenda, conflita com a sistemática geral adotada para o Projeto da Constituição.
Em assim sendo, pela sua rejeição.

FASE O

EMENDA:21407 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MESSIAS GÓIS (PFL/SE)

Texto:

Suprima-se os art. 118 e 119.

Justificativa:

Quer me parecer que a inclusão de tal dispositivo deixa a entender que o eventual encarregado da administração pública é altamente despreparado para o exercício de suas funções.

Sua inclusão no texto constitucional é uma confissão antecipada de que o eventual detentor do Poder não tem capacidade e obriga o Presidente antes de agir ouvir talvez as pessoas menos indicadas para o exame da matéria. É preciso que se tenha capacidade de entender que o Governo precisa de liberdade para agir e não de tutelas impróprias.

Parecer:

A Emenda visa a suprimir disposição normativa do Substitutivo por entender que é despicienda. No entanto, por não refletir o entendimento da Comissão de Sistematização, deve ser rejeitada.

EMENDA:21794 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HENRIQUE CÓRDOVA (PDS/SC)

Texto:

Acrescenta-se, no Artigo 119, III, "in fine" o que segue:

Art. 119 -

III - realização de referendo, quando determinado pelo Presidente da República;

Justificativa:

Pelo texto, o Conselho da República só se pronuncia sobre o referendo quando este seja pretendido pelo Presidente da República e no caso previsto no Artigo 115, XX.

Parecer:

A Emenda visa a alterar a redação de disposição normativa do Substitutivo, objetivando o seu aprimoramento. Contudo, deve ser rejeitada por não corresponder ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:22808 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MÁRIO MAIA (PDT/AC)

Texto:

Emenda Supressiva:

Suprima-se o Art. 118 da Seção IV.

Justificativa:

Refere-se ao regime parlamentarista de governo, com o qual não concordamos por julgá-lo inadequado à realidade brasileira contemporânea.

Por outro lado, os três poderes da República são: o Executivo, o Legislativo e o Judiciário.

Não tem sentido a criação de um quarto poder, situado entre o Presidente e o Congresso Nacional.

Parecer:

A Emenda tem por escopo a supressão de disposição normativa do Substitutivo, por entendê-la conflitante com o sistema presidencialista de governo.

Coerente com a opção do seu Autor, pelo presidencialismo, a Emenda conflita com a decisão da Comissão de Sistematização, ao adotar o parlamentarismo, ante o que deve ser rejeitada.

EMENDA:22812 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MÁRIO MAIA (PDT/AC)

Texto:

Emenda Supressiva:
Suprima-se o Art. 119

Justificativa:

Em outra emenda de nossa autoria sugerimos a supressão do Conselho da República.

Parecer:

A Emenda tem por escopo a supressão de disposição normativa do Substitutivo, por entendê-la conflitante com o sistema presidencialista de governo.

Coerente com a opção do seu Autor, pelo presidencialismo, a Emenda conflita com a decisão da Comissão de Sistematização, ao adotar o parlamentarismo, ante o que deve ser rejeitada.

EMENDA:23176 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VILSON SOUZA (PMDB/SC)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA
- suprimir do inciso II do artigo 119 do Substitutivo a remissão ao "item III do artigo 130" e corrigir a remissão para " § 4o. do artigo 125".

Justificativa:

A remissão do dispositivo é confusa, certamente por erro da redação, já que o "item III, do artigo 130" não trata da matéria, e não consta do substitutivo o "parágrafo 419 do artigo 125"

Parecer:

A Emenda visa a alterar a redação de disposição normativa do Substitutivo, objetivando o seu aprimoramento. Aprovada, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:23186 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VILSON SOUZA (PMDB/SC)

Texto:

EMENDA ADITIVA
- acrescentar ao artigo 119, o § 3o. abaixo:
§ 3o. - Nos casos dos incisos I e II acima, o Presidente da República fica vinculado à decisão do Conselho da República.

Justificativa:

Tratando-se de dissolução da Câmara dos Deputados e da nomeação excepcional do Primeiro-Ministro, por razões de ordem democrática, é de todo conveniente que a decisão do Presidente da República seja condicionada à aprovação do colegiado, que por ser um órgão plural, melhor refletirá a necessidade do ato e sua legitimidade. De outro lado, constitui-se em limitação dos poderes do Presidente da República, e que melhor se compatibilizam com os postulados democráticos.

Parecer:

A Emenda visa a alterar a redação de disposição normativa do Substitutivo, objetivando o seu aprimoramento. Contudo, deve ser rejeitada por não corresponder ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:23495 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ CAMARGO (PFL/SP)

Texto:

Dê-se ao Art. 118 a seguinte redação: Substitutivo
"Art. 118 - O Conselho da República, órgão de consulta do Presidente, será composta por ele, pelos Presidentes da Câmara e do Senado, pelo Primeiro-Ministro, pelos líderes da minoria do Senado e da Câmara pelo Ministro da Justiça e um Ministro representante das Forças Armadas, em rodízio, além de seis cidadãos brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos, dois indicados pelo Presidente da República, dois eleitos pela Câmara e dois pelo Senado, todos com mandato de três anos, vedada a recondução, recaindo a escolha do militar em que ocupe o último posto das Forças Armadas.
Parágrafo Único - Ninguém, no exercício da função de conselheiro, recebe qualquer vencimento ou ajuda financeira por esse trabalho, considerado de relevância nacional".

Justificativa:

Além de sintetização de onze dispositivos em dois prevê, na emenda, a gratuidade pelo exercício da função de conselheiro, visto como todos os componentes desse colegiado têm mandato, função remunerada.

Parecer:

A Emenda visa a alterar a redação de disposição normativa do Substitutivo, objetivando o seu aprimoramento. Contudo, deve ser rejeitada por não corresponder ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:23774 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NAPHTALI ALVES DE SOUZA (PMDB/GO)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA
Suprima-se o Item II; do Artigo 119, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, renumerando-se os demais.

Justificativa:

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe.

Parecer:

A Emenda tem por escopo a supressão de disposição normativa do Substitutivo, por entendê-la conflitante com o sistema presidencialista de governo. Coerente com a opção do seu Autor, pelo presidencialismo, a Emenda conflita com a decisão da Comissão de Sistematização, ao adotar o parlamentarismo, ante o que deve ser rejeitada.

EMENDA:23791 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NAPHTALI ALVES DE SOUZA (PMDB/GO)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA
Suprima-se o Item IV, do Artigo 118, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Justificativa:

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe.

Parecer:

A Emenda em estudo, de autoria do Constituinte Naphtali Alves de Souza, colide com o Sistema Parlamentarista de Governo, pelo que somos por sua rejeição.

EMENDA:23793 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NAPHTALI ALVES DE SOUZA (PMDB/GO)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se da redação do § 2o. do Artigo 119, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, a expressão: "O Primeiro-Ministro e".

Justificativa:

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe.

Parecer:

A Emenda em estudo, de autoria do Constituinte Naphtali Alves de Souza, colide com o Sistema Parlamentarista de Governo, pelo que somos por sua rejeição.

EMENDA:24786 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CUNHA BUENO (PDS/SP)

Texto:

Substitua-se a expressão "Conselho da República" por "Conselho de Estado" nos incisos IX, XIX e XX do art. 115, inciso XVI do art. 130 e em todos os artigos 118 e 119.

Justificativa:

A expressão Conselho de Estado é usada por todas as repúblicas parlamentaristas, onde ele existe à maneira da França. E no Brasil o termo tem raízes históricas: foi usado no tempo do parlamentarismo monárquico e dele há grandes recordações políticas de extraordinários homens

Parecer:

A presente Emenda, de autoria do Deputado Cunha Bueno, propõe a substituição da expressão Conselho da República por Conselho de Estado, por razões históricas. Por acreditarmos que o Conselho da República reforça a ideia republicana, somos pela rejeição da Emenda. Será uma condigna emulação, para a própria República, retomar neste ponto a tradição. A recordação desta herança poderá significar mais um nobre desafio às novas responsabilidades que ressurgem.

EMENDA:24788 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CUNHA BUENO (PDS/SP)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se item sob no. VIII ao art. 118. "VIII - dois representantes classistas, sendo um indicado pelos empregados e outro pelos empregadores."

Justificativa:

A dedicação integral que a vida pública exige dos que dela participam, contribui para que aqueles que a exercitam se afastem da vida profissional e empresarial, e, conseqüentemente, adquiram visão distorcida da realidade econômica.

Brasília, pelas suas origens e formação, tornou-se alvo de comparação à “Ilha da Fantasia”, crítica a qual não se pode negar certa procedência.

A cidade faraônica – que é a capital federal, não fosse a realidade de Taguatinga, Ceilândia, Núcleo Bandeirante, Brazlândia, Gama, Vila Buritis, Planaltina, e assentamentos de tipo “afavelado” que já começam a aparecer em sua periferia, induziria a uma visão irrealista do país.

A presença maciça dos dirigentes e servidores públicos afasta o contato com o quadro de pauperismo que se observa nas demais cidades brasileiras.

O concurso de trabalhadores e empresários é contribuição para arejar e abrir perspectivas para os órgãos políticos e administrativos da Nação.

Parecer:

Não vemos como incluir representantes de empregados e de empregadores em órgão tão específico. Pela rejeição.

EMENDA:25282 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CHAGAS RODRIGUES (PMDB/PI)

Texto:

Emenda Aditiva

Ao Art. 118,

Acrescente-se o seguinte Inciso, depois do

Inciso IV, renumerando-se os demais.

V - o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Justificativa:

O Presidente do Supremo Tribunal Federal na qualidade de Chefe de um dos Poderes do Estado, deve, irrecusavelmente, integrar o Conselho da República.

Parecer:

O Substitutivo mantém a redação do Projeto, majoritariamente apoiada pela Comissão. Pela rejeição.

EMENDA:25577 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURÍLIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Dar a Seção IV Subseção I do Capítulo II do

Poder Executivo, Título V a seguinte redação

DO CONSELHO DA REPÚBLICA

O Conselho da República, presidido pelo

Presidente da República, compõe-se dos Presidentes

e dos Líderes da maioria do Senado Federal e da

Câmara dos Deputados.

Compete ao Conselho da República, convocado

pelo Presidente da República:

I - Ser ouvido caso rejeitadas duas indicações do Primeiro Ministro, quanto à nomeação deste pelo Presidente da República;

II - Ser ouvido quanto à exoneração do Primeiro Ministro pelo Presidente da República;

III - apreciar a extraordinária necessidade e urgência da decretação do estado de alarme fixando as restrições impostas e os limites da medida excepcional;

IV - apreciar a necessidade de ser solicitada ao Congresso Nacional a decretação do estado de sítio.

Parágrafo Único: Nas hipóteses dos incisos

III e IV, integram o Conselho da República; o

Primeiro Ministro e os Ministros da Justiça, das

Relações Exteriores, da Marinha, do Exército e da

Aeronáutica.

Órgão que substitui em momento de crise o Conselho de Segurança Nacional, evidentemente democratizado pela participação de membros do Legislativo, com o fim de opinar sobre os casos de excepcionalidade.

Opina também quanto à nomeação e exoneração do Primeiro Ministro, sendo um Conselho Moderador.

Justificativa:

As eleições diretas para Presidente da República constituem hoje um fato incrustado na vida brasileira, dado inafastável.

O Presidente da República, eleito em eleições diretas, por maioria absoluta, é mais lúcido delegado da Nação, que em campanha percorre o País e ausculta a população. O Presidente eleito, tendo ouvido as aspirações, assume compromissos. É inaceitável que venha emascarar esse mandatário do povo, por meio da criação de regime Parlamentarista, que o transforma em mero Chefe de Estado.

É imprescindível, a criação de um regime caracterizado pela co-responsabilidade do Executivo e do Legislativo na condução da administração e na execução do plano de governo.

O acúmulo de atribuições que recaem sobre o Presidente da República e o seu isolamento do Congresso Nacional indicam o caminho de um Semi-Presidencialismo, no qual é mantida a figura central do Presidente da República, a ser auxiliado, no controle e coordenação dos Ministérios e na execução do plano de governo por um Primeiro Ministro, que seja, também condutor político, opinando sobre nomeações e exonerações dos Ministros de Estado.

É prevista moção de censura por parte do Congresso ao Primeiro Ministro, ou a qualquer outro titular, importando, se aprovada, na respectiva substituição. Tal moção no entanto, somente poderá ser apresentada seis meses após a nomeação. Com isto garantem-se a continuidade e a eficácia administrativa.

Parecer:

A presente Emenda, do Deputado Maurílio Ferreira Lima, altera substancialmente a composição do Conselho da República, descaracterizando suas funções primordiais.

Pela rejeição.

EMENDA:25971 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ DUTRA (PMDB/AM)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do § 2o. do artigo 119 do Projeto de Constituição, para a seguinte:

"Art. 119 -

§ 2o. - O Primeiro-Ministro e o Ministro da Justiça não participarão das reuniões do conselho da República quando houver deliberação a ser tomada a seu respeito".

Justificativa:

Não há como falar que "os Ministros de Estado não participarão das reuniões do Conselho da República", já que apenas o Ministro da Justiça é membro desse Conselho. Por isso, só este e o Primeiro-Ministro não devem participar das reuniões do Conselho, nas quais haja deliberação para ser tomada a respeito de sua ação administrativa.

Parecer:

A Emenda visa a alterar a redação de disposição normativa do Substitutivo, objetivando o seu aprimoramento. Contudo, deve ser rejeitada por não corresponder ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:25976 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ DUTRA (PMDB/AM)

Texto:

Modifique-se a redação do artigo 118 do Projeto de Constituição, para a seguinte:
"Art. 118 - O Conselho da República é o órgão Superior de Consulta da Presidência da República e o integram:

- I - o Presidente da República;
 - II - o Presidente da Câmara Federal;
 - III - o Presidente do Senado da República;
 - IV - o Primeiro-Ministro;
 - V - os líderes da maioria e da minoria na Câmara Federal;
 - VI - os líderes da maioria e da minoria no Senado da República;
 - VII - o ministro da Justiça;
 - VIII - seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado da República, e dois eleitos pela Câmara Federal, todos com mandato de três anos, vedada a recondução.
- Parágrafo único - O Conselho da República é presidido pelo Presidente da República e somente se reúne por convocação deste".

Justificativa:

A presente emenda não muda o conteúdo do dispositivo sob enfoque. Visa somente, a meu sentir, dar-lhe melhor redação.

Parecer:

A Emenda visa a alterar a redação de disposição normativa do Substitutivo, objetivando o seu aprimoramento. Contudo, deve ser rejeitada por não corresponder ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:25991 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ DUTRA (PMDB/AM)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do inciso II do artigo 119 do Projeto de Constituição, para o seguinte:

"Art. 119 -

II - nomeação e exoneração do Primeiro Ministro nos casos do artigo 122 e § 4o. do artigo 125."

Justificativa:

A presente emenda não muda o conteúdo do dispositivo sob enfoque. Visa somente, a meu sentir, dar-lhe melhor redação.

Parecer:

A Emenda oferecida pelo Constituinte José Dutra visa a adequar a remissão aos dispositivos corretos. Pela aprovação, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:26281 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OSCAR CORRÊA (PFL/MG)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Dispositivo Emendado: Art. 118, VIII

Passa a ter a seguinte redação:

"seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado da República, e dois eleitos pela Câmara Federal, dentre seus membros, todos com mandato de três anos, vedada a recondução.

Justificativa:

A emenda fortalece a participação do Congresso no Conselho da República.

Parecer:

A Emenda visa a alterar a redação de disposição normativa do Substitutivo, objetivando o seu aprimoramento. Contudo, deve ser rejeitada por não corresponder ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:26282 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OSCAR CORRÊA (PFL/MG)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte item no Art. 119:

"declaração de guerra e de celebração de paz, nos termos desta Constituição".

Com nova redação fica suprimido o Art. 120 § 2o.,I.

Justificativa:

Pela importância da matéria entendemos que deva a mesma ser objeto de deliberação do Conselho da República, órgão superior de consulta do Presidente da República.

Parecer:

A Emenda visa a transferir para o Conselho da República competência que, pelo texto do Substitutivo, é do Conselho de Defesa Nacional.

Ocorre, porém, que a competência objeto de transferência diz respeito ao exercício da soberania nacional, sendo destarte, matéria de competência típica do Conselho de Defesa Nacional, razão pela qual a Emenda deve ser rejeitada.

EMENDA:26427 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GERALDO BULHÕES (PMDB/AL)

Texto:

Suprimam-se os artigos 118 e 119 do Substitutivo ao Projeto de Constituição.

Justificativa:

Esse Conselho da República é uma redundância, tanto mais quando composto de pessoas que já exercem relevantes funções executivas ou legislativas, sem que se tenha pensado na presença de um representante sequer do Poder Judiciário.

Trata-se de mais uma instância, a lentificar e processo decisório, sem nenhuma vantagem para as instituições democráticas.

Parecer:

Esta Emenda, de autoria do Deputado Geraldo Bulhões, propõe a extinção do Conselho da República, conforme dispõem os artigos 118 e 119 do Substitutivo. Esse Conselho, como órgão superior de consulta do Presidente da República, é uma das maiores garantias de que as decisões presidenciais estarão respaldadas por representantes os mais expressivos da vida político-administrativa do País, tornando-se uma grande conquista da sociedade democrática.

Pela rejeição, por não corresponder ao pensamento da Comissão.

EMENDA:27444 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

IVO CERSÓSIMO (PMDB/MS)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 116 a 120

Mantendo-se integralmente a seção III, do Capítulo II, da responsabilidade do Presidente da República, arts. 116 e 117...

Modifique-se a seção IV, subseção I e subseção II, art. 118 a 120, ficando com a seguinte redação:

Seção IV

Subseção I

Do Conselho de Estado

Art. O Conselho de Estado, órgão superior de consulta do Presidente da República, reúne-se sob a sua Presidência e o integram:

- I - O Presidente da República;
- II - O Vice-Presidente da República;
- III - O Presidente da Câmara dos Deputados;
- IV - O Presidente do Senado Federal;
- V - O Presidente do Conselho de Ministros;
- VI - os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados;
- VII - o líderes da maioria e da minoria no Senado Federal;
- VIII - seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal, e dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandatos de três anos, vedada a recondução.

Art... Compete ao Conselho de Estado:

- I - nomeação e exoneração do Presidente do Conselho de Ministros, nos casos previstos nesta Constituição;
- II - realização de referendo;
- III - intervenção federal nos Estados;
- IV - livre exercício dos direitos sociais ou conflitos de interesse que atinjam serviços públicos essenciais;
- V - outros assuntos de natureza política.

§ 1o. - O Presidente da República poderá convocar Ministros de Estado para participar da reunião do Conselho, quando constar da pauta questão relacionada com o respectivo Ministério.

§ 2o.- O Presidente do Conselho de Ministros e os Ministros de Estado não participarão das reuniões do Conselho de Estado, quando houver deliberação a seu respeito.

Subseção II

Do Conselho de Defesa Nacional

Art... O Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do Presidente da República, nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado Democrático.

§ 1o. - Integram o Conselho de Defesa Nacional na condição de membros natos:

- I - O Presidente da República;
- II - O Presidente da Câmara dos Deputados;
- III - O Presidente do Senado Federal;
- IV - O Presidente do Conselho de Ministros;

V - Os Ministros das Pastas Militares;
VI - O Ministro das Relações Exteriores;
VII - O Ministro do Planejamento.
§ 2o. - Compete ao Conselho de Defesa Nacional:
I - opinar, nas hipóteses de declaração de guerra e celebração da paz, nos termos desta Constituição;
II - Propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteiras e nas relacionadas com a preservação e exploração dos recursos naturais de qualquer tipo;
III - estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional, e a defesa do Estado Democrático;
IV - opinar sobre a decretação de estado de defesa e do estado de sítio.
§ 3o. - A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional.

Justificativa:

No que diz respeito ao Poder Executivo, a presente emenda visa estruturar o Presidencialismo, criando órgãos de consulta do Presidente da República, para uma posição sazoadada aos assuntos de natureza política ou àqueles relacionados com a soberania nacional.

Parecer:

A Emenda pretende restabelecer o sistema presidencialista de governo, por entendê-lo o que melhor se coaduna com a realidade histórico-político cultural brasileira, e, portanto, promove as modificações necessárias no texto do Substitutivo do Relator.

Ainda que coerente em seu objetivo, a Emenda deve ser rejeitada por não reproduzir o entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:27535 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HAROLDO LIMA (PC DO B/BA)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 119, INCISO V.

Suprima-se o Inciso V do Art. 119 do Substitutivo do Relator.

Justificativa:

A formulação do inciso esconde a deliberação do Conselho da República sobre assunto que diz respeito ao Legislativo, visando golpear a liberdade democrática.

Parecer:

A Emenda visa a suprimir disposição normativa do Substitutivo por entender que é despicienda. No entanto, por não refletir o entendimento da Comissão de Sistematização, deve ser rejeitada.

EMENDA:27929 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WALDYR PUGLIESI (PMDB/PR)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do projeto de Constituição, os

Artigos 118 e 119, juntamente com seus parágrafos e incisos.

Justificativa:

Estamos propondo a supressão no texto Constitucional, do “Conselho da República”, por entendermos que sua função está conflitando com as atribuições do Congresso Nacional, e que a denominação de Conselho da República, apesar de ter sua estrutura ampliada, não passa do atual CSN – Conselho de Segurança Nacional.

Parecer:

A Emenda visa a suprimir disposição normativa do Substitutivo por entender que é despicienda. No entanto, por não refletir o entendimento da Comissão de Sistematização, deve ser rejeitada.

EMENDA:29254 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

Aos art. 118 e 119 do substitutivo do Relator.

Art. 118: SUPRIMA-SE.

Art. 119: SUPRIMA-SE.

Justificativa:

O Conselho da República é órgão específico do sistema parlamentarista, e que não se coaduna com o sistema presidencialista.

Parecer:

A Emenda tem por escopo a supressão de disposição normativa do Substitutivo, por entendê-la conflitante com o sistema presidencialista de governo.

Coerente com a opção do seu Autor, pelo presidencialismo, a Emenda conflita com a decisão da Comissão de Sistematização, ao adotar o parlamentarismo, ante o que deve ser rejeitada.

EMENDA:29297 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

Texto:

Suprimir a Subseção II

"Do Conselho de Defesa Nacional"

Alterar a redação dos incisos V e VI do art. 119 para:

"V - Decretação do estado de defesa e do estado de sítio.

VI - Manifestar-se, por iniciativa do Presidente da República, nos assuntos relacionados com a segurança nacional."

Acrescentar o seguinte inciso:

"VII - Declaração de guerra e celebração de paz."

Justificativa:

Propõe-se a não criação do Conselho de Defesa Nacional, por ser opção assemelhado ao atual Conselho de Segurança Nacional que se quer extinto, dada a sua atuação anti-democrática. Em consequência, as suas atribuições deverão ser conferidas ao Conselho da República.

Parecer:

A Emenda visa a alterar disposição normativa do Substitutivo. No entanto, por não refletir o entendimento da Comissão de Sistematização, deve ser rejeitada.

EMENDA:30898 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CARLOS ALBERTO CAÓ (PDT/RJ)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo a Ser Emendado Art. 118

Suprima-se do inciso IV do art. 118 o termo.....Primeiro-Ministro.

Justificativa:

Não se propondo a existência do Primeiro Ministro, torna-se necessário suprimir sua presença no Conselho da República.

Parecer:

Esta Emenda, de autoria do Deputado Carlos Alberto Caó, propõe seja suprimido o Primeiro-Ministro do Conselho da República, conforme preconizado no inciso IV do artigo 118, por coerência com o Sistema Presidencialista de Governo por ele defendido.

Pela rejeição, por não corresponder ao pensamento predominante da Comissão de Sistematização.

EMENDA:31144 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Suprima-se o item I do art. 118.

Justificativa:

O Conselho, reunido sob a presidência do Chefe de Estado, jamais poderá ser integrado pelo mesmo Presidente da República. É uma redundância inaceitável, mesmo por que se trata de um órgão superior de consulta. O Presidente da República o convoca e dirige seus trabalhos, acatando, ou não, suas decisões. Por isso mesmo, é uma impropriedade técnica e enunciado desse item I do art. 118.

Parecer:

A Emenda visa a supressão de dispositivo.

Por não corresponder ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização, deve ser rejeitada.

EMENDA:31356 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Emenda Supressiva do Art. 118 do Substitutivo apresentado pelo Relator, Constituinte Bernardo Cabral, ao Projeto de Constituição.

"Suprima-se o Art. 118."

Justificativa:

O Conselho da República não cabe no regime presidencialista.

Parecer:

A Emenda oferecida pelo Constituinte José Egreja propõe a supressão do artigo 118 do Substitutivo, que trata da composição do Conselho da República. O Conselho, como órgão superior de consulta do Presidente da República, é uma das formas mais democráticas de repartição das decisões do Poder, pela auscultação às grandes representações política-administrativas que o compõem.

Pela rejeição.

EMENDA:31357 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Emenda Supressiva do art. 119 do substitutivo apresentado pelo Relator, Constituinte Bernardo Cabral, ao Projeto de Constituição:

"Suprima-se o Art. 119".

Justificativa:

Estando afastada a hipótese do regime parlamentarista, não há por que se manter a competência de um inexistente Conselho da República.

Parecer:

A Emenda tem por escopo a supressão de disposição normativa do Substitutivo, por entendê-la conflitante com o sistema presidencialista de governo.

Coerente com a opção do seu Autor, pelo presidencialismo, a Emenda conflita com a decisão da Comissão de Sistematização, ao adotar o parlamentarismo, ante o que deve ser rejeitada.

EMENDA:31457 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)

Texto:

Suprima-se do Projeto de Constituição, os Artigos 118 e 119, juntamente com seus parágrafos e incisos.

Justificativa:

Estamos propondo a supressão do texto Constitucional, do “Conselho da República”, por entendermos que sua função está conflitante com as atribuições do Congresso Nacional, e que a denominação de Conselho da República, apesar de ter sua estrutura ampliada, não passa do atual CSN – Conselho de Segurança Nacional.

Parecer:

A Emenda visa a suprimir disposição normativa do Substitutivo por entender que é despicienda. No entanto, por não refletir o entendimento da Comissão de Sistematização, deve ser rejeitada.

EMENDA:31765 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CARLOS CHIARELLI (PFL/RS)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: art. 119

Substitua-se o caput do art. 119 pelo seguinte:

"Art. 119 - Compete ao Conselho da República opinar sobre:"

Justificativa:

Pronunciar-se pode ensejar diversas interpretações. Como as leis devem ser claras, objetivas e diretas, preferimos sugerir a troca da palavra “pronunciar-se” por “opinar”, que nos parece mais adequada com os objetivos que norteiam o Conselho da República.

Parecer:

A Emenda visa a alterar a redação de disposição normativa do Substitutivo, objetivando o seu aprimoramento. Contudo, deve ser rejeitada por não corresponder ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:32030 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se no art. 119 os incisos I e II e os §§ 1o. e 2o.

Justificativa:

A emenda visa adequar o texto ao sistema presidencialista.

Parecer:

A Emenda tem por escopo a supressão de disposição normativa do Substitutivo, por entendê-la conflitante com o sistema presidencialista de governo.

Coerente com a opção do seu Autor, pelo presidencialismo, a Emenda conflita com a decisão da Comissão de Sistematização, ao adotar o parlamentarismo, ante o que deve ser rejeitada.

EMENDA:32039 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso IV do art. 118.

Justificativa:

No regime presidencialista, objeto de outra emenda apresentada, não existe a figura do Primeiro Ministro.

Parecer:

A Emenda tem por escopo a supressão de disposição normativa do Substitutivo, por entendê-la conflitante com o sistema presidencialista de governo.

Coerente com a opção do seu Autor, pelo presidencialismo, a Emenda conflita com a decisão da Comissão de Sistematização, ao adotar o parlamentarismo, ante o que deve ser rejeitada.

EMENDA:32789 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

IBERÊ FERREIRA (PFL/RN)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 118 o inciso IV renumerando-se os subsequentes.

Art. 118 -

IV - O Presidente do Supremo Tribunal Federal

Justificativa:

É incompreensível que do órgão superior de consulta do Presidente da República não participe o Poder Judiciário.

É uma alteração que se impõe.

Parecer:

Opinando pela manutenção do texto, sem alteração, não vemos como acolher a Emenda. Pela rejeição.

EMENDA:32941 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Emenda Substitutiva

A Subseção I, da Seção IV, do Capítulo II, do Título V, Artigos 118 e 119, fica assim redigido:

Seção IV

Do Conselho de Estado

Art. ... - O Conselho de Estado é o órgão superior de consultado Presidente da República, e se reúne sob a sua presidência.

§ 1o. - Compõem o Conselho de Estado:

I - O Presidente da República;

II - O Presidente da Câmara dos Deputados;

III - O Presidente do Senado;

IV - O Primeiro-Ministro;

V - O líder da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados;

VI - O líder da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados;
 VI - O líder da maioria e da minoria no Senado Federal;
 VII - Os ex-Presidentes da República, excluídos os substitutos, eventuais;
 VIII - o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.
 Art. - Compete ao Conselho de Estado pronunciar-se sobre:
 I - a dissolução da Câmara dos Deputados;
 II - a nomeação e a demissão do Primeiro-Ministro, nos casos previstos nos arts. da Constituição;
 III - a realização de referendo;
 IV - a declaração de guerra e a celebração da paz;
 V - a intervenção federal nos Estados;
 VI - a decretação do Estado de Defesa, do Estado de Sítio, e da mobilização nacional, parcial ou total;
 VII - todas as emergências graves para a estabilidade do regime e a segurança do Estado;
 Parágrafo Único - O Presidente da República poderá convocar membro do Governo a participar da reunião do Conselho do Estado.

Justificativa:

A emenda propõe alterações na composição do Conselho de Estado, denominação que considero precisa, e lhe aprimora a redação.

Parecer:

A Emenda visa a alterar a redação de disposição normativa do Substitutivo, objetivando o seu aprimoramento. Contudo, deve ser rejeitada por não corresponder ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:32994 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HAROLDO SABÓIA (PMDB/MA)

Texto:

Acrescentar novo item ao artigo 118:

"Art. 118 -

IX - Um ministro representante das Forças Armadas, em rodízio anual."

Justificativa:

Coerente com a nossa posição de suprimir o Conselho de Defesa Nacional e de que as suas atribuições passem para o Conselho da República, propomos que, na sua composição, seja incorporado um ministro representante das Forças Armadas.

Parecer:

A Emenda acrescenta ao texto do Substitutivo do Relator disposição normativa, visando ao seu aperfeiçoamento.

Porém, não refletindo o consenso havido na Comissão de Sistematização, a Emenda deve ser rejeitada.

EMENDA:33367 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Seção IV, subseções I e II, art. 118, 119 e 120.

A Seção IV, passa a ser denominada apenas "Do

Conselho da República" e seus dispositivos vigorarão com nova redação. Em consequência, suprima-se a subseção II e o seu art. 120. São revogados os dispositivos em contrário.

Art. 118 - O Conselho da República, órgão superior de consulta do Presidente da República, reúne-se sob sua presidência e o integram:

- I - O Presidente da República;
- II - O Presidente da Câmara dos Deputados
- III - O Presidente do Senado Federal
- IV - O Primeiro-Ministro
- V - Os líderes da maioria e da minoria na Câmara Federal
- VI - Os líderes da maioria e da minoria no Senado da República;
- VII - O Ministro da Justiça;
- VIII - Os Ministros das Pastas Militares;
- IX - O Ministro das Relações Exteriores;
- X - O Ministro do Planejamento;
- XI - seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado da República, e dois eleitos pela Câmara Federal, todos com mandatos de três anos, vedada a recondução.

Art. 119 - Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:

- I - dissolução da Câmara Federal;
- II - nomeação e exoneração do Primeiro-Ministro, nos casos previstos no item III do artigo 130 e parágrafo 419 do artigo 125;
- III - realização de referendo;
- IV - intervenção federal nos Estados;
- V - livre exercício dos direitos sociais ou conflitos de interesse que atinjam serviços públicos essenciais;
- VI - opinar, nas hipóteses de declaração de guerra e de celebração da paz, nos termos desta Constituição;
- VII - propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteiras e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo;
- VIII - estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional, e a defesa do Estado Democrático;
- IX - opinar sobre a decretação do estado de sítio;
- X - outros assuntos de natureza política.

§ 1o. - O Presidente da República poderá convocar Ministro de Estado para participar da reunião do Conselho, quando constar da pauta questão relacionada com o respectivo Ministério.

§ 2o. - O Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado não participarão das reuniões do Conselho da República quando houver deliberação a seu respeito.

Justificativa:

Na perspectiva do sistema Parlamentarista de Governo não há porque criarmos dois órgãos de Consulta do Presidente da República, com diferentes atribuições. Propomos, pois, a inserção dos Ministros Militares, dos Ministros das Relações Exteriores e do Planejamento na composição do Conselho da República e a junção das atribuições de um e outro.

Parecer:

Esta Emenda, de autoria do Deputado Roberto Freire, pretende seja suprimido o Conselho de Defesa

Nacional, incluindo-se os Ministros Militares, o Ministro das Relações Exteriores e o Ministro do Planejamento na composição do Conselho da República. Observe-se, no entanto, que, enquanto o Conselho da República é o órgão geral de consulta do Presidente da República, o Conselho de Defesa Nacional se restringe aos assuntos relativos à soberania nacional e à defesa do Estado Democrático. Seu chamamento seria, portanto, bem mais comedido que o daquele.

Por não corresponder ao pensamento predominante na Comissão, somos pela rejeição.

EMENDA:33423 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Ao artigo 119, após a expressão

"pronunciar-se" do caput, a expressão "na forma da lei".

Justificativa:

Convém prever lei limitativa para que o Conselho da República não venha a acumular "omnibus" funções.

Parecer:

A Emenda visa a alterar a redação de disposição normativa do Substitutivo, objetivando o seu aprimoramento. Contudo, deve ser rejeitada por não corresponder ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:33439 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

Texto:

Emendas Modificativas

Dê-se à Subseção I da Seção IV do Cap. II do

Título V, a seguinte redação:

Seção VII

Do Conselho da República

Art. O Conselho da República, presidido

pelo Presidente da República, compõe-se dos Presidentes e dos líderes da maioria do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Compete ao Conselho da República, convocado pelo Presidente da República:

I - ser ouvido, caso rejeitadas duas

indicações do Primeiro Ministro, quanto à nomeação deste pelo Presidente da República;

II - ser ouvido quanto à exoneração do

Primeiro Ministro pelo Presidente da República;

III - ser ouvido no caso de intervenção federal;

IV - ser consultado quanto à realização de referendo;

V - manifestar-se sobre assuntos de natureza política submetidos pelo Presidente da República.

Parágrafo único - Nas hipóteses dos incisos

III, IV e V integram o Conselho da República o

Primeiro Ministro e o Ministro da Justiça, além de outros ministros, quando o assunto for pertinente às suas pastas.

Justificativa:

Emenda sem justificção.

Parecer:

A Emenda visa a alterar a redação de disposição normativa do Substitutivo, objetivando o seu aprimoramento. Contudo, deve ser rejeitada por não corresponder ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:33581 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Seja ao art. 118 ou ao 119, que trata do Conselho da República, é essencial acrescentar um parágrafo para estabelecer quem poderá convocar o Conselho: - se só o Presidente da República ou mais alguns dos seus integrantes.

A proposição é a de que, além do Presidente da República, possa 1/3 dos membros efetivos do Conselho convocá-lo, com pauta definida na convocação, como segue:

"§ ... - O Conselho da República será convocado pelo Presidente da República ou ainda por um terço dos seus membros, fixada previamente na convocação a pauta dos assuntos."

Justificativa:

Nenhum dos dois artigos (118 e 119) contem indicação da autoridade e da forma de convocação do Conselho da República – o que poderá levar o Presidente a deixar de consultar o Conselho, por idiosincrasia ou desinteresse pelo órgão.

É preciso disciplinar, de uma forma ou de outra, a convocação do Conselho da República.

Parecer:

A Emenda acrescenta ao texto do Substitutivo do Relator disposição normativa, visando ao seu aperfeiçoamento.

Porém, não refletindo o consenso havido na Comissão de Sistematização, a Emenda deve ser rejeitada.

EMENDA:33688 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAES LANDIM (PFL/PI)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação à Seção IV do Capítulo II (Art. 118, 119 e 120).

Subseção I

Do Conselho Constitucional

Art. 118 - O Conselho Constitucional, órgão de consulta do Presidente da República, no interesse da preservação e do desenvolvimento das instituições democráticas, reúne-se sob a sua Presidência e o integram:

I - O Presidente da República;

II - O Presidente da Câmara dos Deputados;

III - O Presidente do Supremo Tribunal Federal;

IV - O Presidente do Senado Federal;

V - Os Líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados;

VI - Os Líderes da maioria e da minoria do Senado Federal;

VII - O Ministro da Justiça;

VIII - Os Ministros das Pastas Militares;

IX - seus cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo

Senado e dois eleitos pela Câmara, todos com mandatos de três anos, vedada a recondução.

Art. 119 - Compete ao Conselho Constitucional pronunciar-se sobre:

I - realização de referendo;

II - intervenção federal nos Estados;

III - livre exercício dos direitos sociais ou conflitos de interesse que atinjam serviços públicos essenciais.

Justificativa:

Tanto o Conselho da República como o Conselho de Defesa Nacional, previstos no Projeto, objetivam a defesa e a estabilidade das instituições, com a manutenção das garantias constitucionais, seja qual for a natureza da forma de governo.

Parece-me, pois, que a denominação Conselho Constitucional atende melhor ao desideratum do Projeto.

A emenda retoma a idéia de instituir na Constituição um órgão de consulta, sem função jurisdicional, a cuja importância fica evidenciada na designação que os publicistas italianos conferem a instituições dessa natureza, qualificadas por Paulo Barile de “organi aventi rilievo costituzionale” (“Instituzioni di Diritto Pubblico” – Padova – Cedam – 1972 – pág. 202).]

A Constituição do Império, de 25 de março de 1824, que inaugurou o órgão de consulta com relevo constitucional no sistema político brasileiro, dispunha que os Conselheiros de Estado seriam “ouvidos em todos os negócios graves e medidas gerais da pública administração” (Art. 142). Na Primeira República, não obstante o silêncio da Constituição de 1891, propostas de criação do órgão surgiram no curso da legislatura ordinária.

Destacou-se entre essas iniciativas, a do Deputado Arnoldo Azevedo, da bancada de São Paulo, preconizando a criação de um Supremo Conselho da República, “incumbido de deliberar, mediante consulta, sobre assuntos políticos e administrativos”. Afonso Arinos de Melo Franco, referindo-se à iniciativa do deputado de São Paulo, assinalou que ela refletia tendência moderna, para “fornecer ao Poder Executivo instrumentos de ação que lhe facilitassem os encargos cada vez mais absorventes, em virtude das transformações do Estado moderno”

(Afonso Arinos – “Um Estadista da República” – Editora Nova Aguilar – 1976 – Rio de Janeiro – pág. 593). O

Anteprojeto de Constituição da Comissão do Itamarati, que teve na sua presidência o Embaixador Afrânio de Melo Franco, reavivou a instituição sob o nome de Conselho Supremo, qualificado em seu texto de “órgão técnico, consultivo e deliberativo com funções políticas e administrativas”, para auxiliar, com o seu saber a experiência, os órgãos do Governo e os poderes públicos” (Art. 68). A Constituição Federal de 1934 não permaneceu indiferente ao órgão consultivo de relevo constitucional. O texto de 1934, ultrapassado preconceitos anti-monárquicos que não mais se justificavam, instituiu os Conselhos Técnicos, com órgãos consultivos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, no capítulo dedicado aos órgãos de cooperação nas atividades governamentais (Art. 103). Recentemente, o “Esboço do Anteprojeto da Comissão de Estudos Constitucionais”, na linha dos precedentes brasileiros, previu o Conselho de Estado, dando-lhe a categoria de “órgão superior de consulta do Presidente da República” (Art. 247).

O órgão que ora se propõe, reatando as constantes iniciativas ocorridas no período republicano, como recorda essa justificativa, afasta-se pela sua concepção do órgão de consulta dotado da limitada e conjuntural finalidade do ente que se criou, com o nome idêntico, na Emenda Constitucional nº 11, de 13 de outubro de 1978, e que afinal se incorporou ao texto da Constituição Federal Emendada (Arts. 158, 159). Configura-se o Conselho Constitucional na sua proposta atual como órgão superior de consulta do Presidente da República, dispondo de atribuições permanentes e outros latentes, que irão decorrer do critério do Presidente da República, para questões reputadas relevantes. A composição do órgão não se limita aos titulares do Poder Federal. Amplia-se, para abranger a cidadania, conforme processo de escolha deferido ao Presidente da República, ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados. Se a Assembleia Constituinte inclinar-se pela parlamentarização do regime de Governo, o Presidente do Conselho de Ministros deverá integrar a composição do Conselho Constitucional. A concepção de um Conselho de natureza consultiva, que modelou as instituições imperiais, não é incompatível com as instituições republicanas, e sua adoção constituirá outra contribuição relevante à descentralização do Poder Público.

Parecer:

A Emenda visa a alterar a redação de disposição normativa do Substitutivo, objetivando o seu aprimoramento. Contudo, deve ser rejeitada por não corresponder ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:34345 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ADEMIR ANDRADE (PMDB/PA)

Texto:

Emenda Modificativa
Dispositivo Emendado: Art. 118 - itens V e VI
Os itens V e VI do art. 118, passam a ter a seguinte redação:
V - Os líderes dos partidos, ou coligações de partidos que na Câmara Federal tenham mais de 10% de parlamentares.
VI - Os líderes dos partidos ou coligações de partidos, que no Senado Federal tenham mais de 10% de parlamentares.

Justificativa:

Da forma como esta colocado, de líderes da minoria e da maioria integrarem o Conselho da República, fica difícil definir quem é o líder da minoria, pois partidos antagônicos como o PDS e o PT ou PDT, que fazem oposição ao Governo, como poderia eleger um líder.

Parecer:

A Emenda visa a alterar a redação de disposição normativa do Substitutivo, objetivando o seu aprimoramento. Contudo, deve ser rejeitada por não corresponder ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:34380 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

Texto:

Suprima-se dos artigos abaixo mencionados a expressão "Primeiro Ministro".

Art. 83, inciso I,
Art. 83, inciso VI,
Art. 93, "caput",
Art. 93, inciso II,
Art. 94, "caput",
Art. 95, inciso I,
Art. 96, "caput",
Art. 96, § 1o,
Art. 101, "caput",
Art. 104, inciso I,
Art. 115, inciso XIX,
Art. 118, inciso IV,
Art. 119 § 2o,
Art. 120, inciso IV,
Art. 132, inciso II,
Art. 148, inciso I, alíneas "a" e "i",
Art. 149, inciso II,
Art. 182, "caput".

Justificativa:

Decorrência de nossa emenda sobre a retirada do texto do Substitutivo do regime parlamentarista.

Parecer:

Embora os elevados propósitos do nobre Constituinte, a presente Emenda, conflita com a sistemática adotada pelo Substitutivo.
Em assim sendo, somos pela rejeição da Emenda.

EMENDA:34383 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

Texto:

Suprima-se do texto do Substituto do Relator o art. 119, seus incisos e parágrafos e 129 e parágrafos.

Justificativa:

Decorrência de emenda por nós apresentada que retirou do substitutivo do relator o sistema parlamentar de governo.

Parecer:

A Emenda tem por escopo a supressão de disposição normativa do Substituto, por entendê-la conflitante com o sistema presidencialista de governo.

Coerente com a opção do seu Autor, pelo presidencialismo, a Emenda conflita com a decisão da Comissão de Sistematização, ao adotar o parlamentarismo, ante o que deve ser rejeitada.

EMENDA:34693 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substituto do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

Texto:

Dê-se ao item II do art. 119 a seguinte redação:

"II - Nomeação e exoneração do

Primeiro - Ministro, nos casos previstos nos

§§ 3o. e 4o. do art. 125.

Justificativa:

A Emenda visa a corrigir remissão incorreta.

Parecer:

A remissão correta que se faz é ao art. 122 e ao § 4o. do art. 125, e não como propõe a Emenda do Deputado Adolfo Oliveira, por evidente erro datilográfico.

Pela aprovação.

EMENDA:34957 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substituto do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

Texto:

Suprima-se o item XX do art. 115.

O item III do art. 119.

Justificativa:

Trata-se de correção de conflito com disposto no art. 77, XI.

Parecer:

A matéria objeto da Emenda, após estudos, foi mantida no novo Substituto do Relator.

Pelo rejeição, na forma do Substituto.

EMENDA:35044 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substituto do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

Texto:

Dê-se ao "caput" do art. 118 a seguinte redação:

"Art. 118 - O Conselho da República, órgão

superior de consulta do Presidente da República,

reúne-se sob a presidência deste e tem por

integrantes:"

Justificativa:

É evidente a ambiguidade do texto, quando deixa pouco claro ao qual presidência se reunirá, embora a conclusão lógica conduza ao Presidente da República.

A boa técnica, porém, recomenda redação que deixe claro e indubitado e espírito do preceito.

Parecer:

A Emenda visa a alterar a redação de disposição normativa do Substitutivo, objetivando o seu aprimoramento. Aprovada, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:35046 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

Texto:

Dê-se ao item II do art. 119 a seguinte redação:
"II - nomeação e exoneração de Ministros e do Primeiro-Ministro, nos casos previstos no item III do art. 130 e § 4o. do art. 125;"

Justificativa:

Ao incluir-se os Ministros, apenas se compatibiliza o dispositivo com os preceitos a que faz remissão.

Parecer:

A Emenda visa a alterar a redação de disposição normativa do Substitutivo, objetivando o seu aprimoramento. Aprovada, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:35050 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

Texto:

Art. 118
I - no enunciado do "caput" acrescente-se, "in fine": "como membros natos".
II - transforme-se o item VII em parágrafo único, com a seguinte redação:
"Parágrafo único - Integram, ainda, o Conselho..."

Justificativa:

É emenda de adequação, sem alteração do mérito.

Parecer:

A Emenda visa a alterar a redação de disposição normativa do Substitutivo, objetivando o seu aprimoramento. Contudo, deve ser rejeitada por não corresponder ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:26907 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)

Texto:

Capítulo II
Do Poder Executivo
[...]
Seção IV
Do Conselho da República
Art. 118 - O Conselho da República, órgão superior de consulta do Presidente da República, reúne-se sob sua presidência e o integram:
I - o Presidente da República;
II - o Presidente da Câmara dos Deputados;
III - o Presidente do Senado Federal;
IV - o Primeiro-Ministro;
V - os líderes da maioria e da minoria na

Câmara dos Deputados;

VI - os líderes da maioria e da minoria no

Senado Federal;

VII - o Ministro da Justiça;

VIII - seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados.

Art. 119 - Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:

I - dissolução da Câmara dos Deputados;

II - nomeação e exoneração do Primeiro-Ministro, nos casos previstos no item III do artigo 130 e parágrafo 4o. do artigo 125;

III - realização de referendo;

IV - intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio;

V - todas as questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas;

§ único - O presidente da República poderá convocar Ministro de Estado para participar da reunião do Conselho quando constar da pauta questão relacionada com o respectivo ministério.

[...]

Justificativa:

I – A Emenda, que tenho a honra de subscrever, resulta de vários entendimentos de que participaram, entre outros, os Senadores José Fogaça e Fernando Henrique Cardoso e os Deputados Egídio Ferreira Lima, Pimenta da Veiga, Ibsen Pinheiro e Antônio Carlos Konder Reis, ainda que excepcionalmente tenha havido opiniões divergentes. O esforço despendido terá sido proveitoso se o resultado contribuir, de alguma sorte, para que a Assembleia Nacional Constituinte assegure ao país um Sistema de Governo, capaz de pôr termo à sucessão de crises que marcam nossa tormentosa história republicana. A hora é de desprendimento e compreensão, e ninguém mais que o ilustre Presidente José Sarney o tem afirmado reiteradamente. A Emenda, capaz de promover a paz e o desenvolvimento do País, haverá de resultar de um equilíbrio entre o Chefe de Estado, a ser eleito pelo voto direto no próximo pleito eleitoral, e o Congresso Nacional, em especial a Câmara dos Deputados, integrada pelos representantes do povo.

II – O Conselho de Defesa Nacional é mantido, com a exclusão do Ministro do Planejamento dentre os que o compõem, mas trasladado para o Título próprio, o V, que trata “Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas”.

III – Não foi possível, aos que estudaram a presente Emenda, examinar conclusivamente as Disposições Transitórias, dada a inevitável dispersão causada pelos diversos compromissos políticos e partidários. Creio que não abuso da confiança recebida ao reproduzir, por minha iniciativa e responsabilidade, com pequena alteração, os arts. 111 e 115 do Substitutivo da Comissão de Organização de Poderes e Sistemas de Governo, de que foi relator o eminente Deputado Egídio Ferreira Lima.

IV – Tantos e tão eruditos têm sido, e continuarão sendo, os debates e as divergências entre parlamentaristas e presidencialistas, que seria alongar demasiado esta justificação no demonstrar a conveniência e a oportunidade de ser adotado o primeiro daqueles Sistemas, sem as deficiências que caracterizaram, pelas circunstâncias conhecidas, o Ato Adicional de 1961, e que, se revisto nos dias de tranquilidade política, que não faltaram, não teria antecipado o fim do mandato do então Presidente da República.

Aos políticos cabe resolver os problemas políticos. E nenhum é mais grave e mais urgente do que a substituição do presidencialismo imperial pela conjugação harmônica dos Poderes Executivo e Legislativo.

Foi essa preocupação que presidiu a elaboração da presente Emenda. Deus permita que assim seja entendida e aceita por todos.

Parecer:

A Emenda, subscrita pelo ilustre Senador Nelson Carneiro, representa o resultado de entendimentos havidos entre diversos Constituintes.

Afirma, o Autor, em sua justificação:

“...O esforço despendido terá sido proveitoso se o resultado contribuir, de alguma sorte, para que a Assembléia Nacional Constituinte assegure ao País um Sistema de Governo capaz de pôr termo à sucessão de crises que marcam nossa tormentosa história republicana. A hora é de desprendimento e compreensão, e ninguém mais que o ilustre Presidente José Sarney o tem afirmado reiteradamente. A Emenda, capaz de promover a paz e o desenvolvimento do País, haverá de resultar de um equilíbrio entre o Chefe de Estado, a ser eleito pelo voto direto no próximo pleito eleitoral, e o Congresso Nacional, em especial a Câmara dos Deputados, integrada pelos representantes do povo.

Aos políticos cabe resolver os problemas políticos. E nenhum é mais grave e mais urgente do que o da substituição do presidencialismo imperial pela conjugação harmônica dos Poderes Executivo e Legislativo. Pretende, por conseguinte, a presente Emenda, aperfeiçoar o sistema parlamentarista de governo, implantado pelo Substitutivo.

Com esse objetivo, amplia os prazos previstos para as eleições presidenciais. Suprime a previsão de início do mandato do Presidente da República em 1o. de janeiro. Prevê que na hipótese de vacância o eleito começará novo mandato. E estabelece, ainda, que o Presidente da República poderá "excepcionalmente e com prévia autorização do Conselho da República, exonerar o Primeiro-Ministro, comunicando, de imediato, em mensagem ao Congresso Nacional, as razões de sua decisão e a nomeação do novo titular".

No que diz respeito aos crimes de responsabilidade cometidos pelo Presidente da República, inova ao afirmar que "se, decorridos o prazo de sessenta dias, o julgamento não estiver concluído, será arquivado o processo". No tocante à competência do Conselho da República, esta é ampliada para os casos de estado de defesa e estado de sítio. E, no pertinente ao Conselho de Defesa Nacional, promove o seu deslocamento para o Título V, que trata "Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas", suprimindo a referência ao Ministro do Planejamento.

Já no que se refere à formação do Governo, a Emenda "sub examine" altera substancialmente a sistemática criada pelo Substitutivo.

Dessarte, estabelece que o Primeiro-Ministro será nomeado pelo Presidente da República, após consulta ao Partido ou à coligação de Partidos que formam a maioria da Câmara dos Deputados. Este, com os demais integrantes do Conselho de Ministros, deve apresentar o seu Programa de Governo, o qual será debatido pela Câmara dos Deputados, podendo ser rejeitado mediante a iniciativa de um quinto de seus membros e o voto da maioria absoluta. Rejeitado o Programa de Governo o Presidente da República, em cinco dias, nomeará novo Primeiro-Ministro, após consulta ao Parlamento. Em havendo a segunda rejeição consecutiva ao Programa de Governo, a Câmara dos Deputados deverá eleger o Primeiro-Ministro, por maioria absoluta, e em prazo não superior a dez dias. O Primeiro-Ministro eleito, juntamente com os demais integrantes do Conselho de Ministros, apenas dará notícia à Câmara do seu Programa de Governo. Porém, se a Câmara dos Deputados não conseguir eleger o Chefe de Governo o Presidente da República, ouvido o Conselho da República, poderá dissolvê-la, convocando eleições extraordinárias.

Analisando-se a sistemática de formação do Governo, criada pela Emenda, constata-se que esta inova no que diz respeito, especialmente, à dissolução da Câmara, após a rejeição, por duas vezes consecutivas, do Programa de Governo e a descaracterização da apresentação do Programa de Governo como solicitação de voto de confiança. Por outro lado, a Emenda cria três hipóteses distintas de destituição do Governo pela Câmara: a rejeição do Programa de Governo - para a qual exige o mesmo número de Parlamentares, para sua iniciativa, e o mesmo "quórum" da moção de censura; a aprovação de moção de censura; e a rejeição de voto de confiança, a qual, por falta de previsão expressa no sentido contrário, dar-se-á pelo "quórum" de maioria simples.

A Emenda tenta suprir lacuna existente no Substitutivo ao prever que em caso de morte, renúncia ou impedimento do Primeiro-Ministro ocupará o cargo, até a posse do novo Governo, o Ministro da Justiça. Porém, deixou a descoberto, ainda, a hipótese de afastamento do Primeiro-Ministro do exercício da Chefia de Governo, por força de dissolução da Câmara dos Deputados, para, como candidato, concorrer às eleições. Entendemos que essa hipótese não está de todo compreendida no caso de substituição pelo Ministro da Justiça, pois este pode ser Deputado e, também, querer concorrer às eleições.

A final, sob o título de "Disposições Transitórias" a Emenda propõe que as disposições referentes ao Sistema de Governo vigorarão na data de promulgação da Constituição (a supressão dessa norma surtiria o mesmo efeito pretendido pelo Autor), cria uma Comissão de Transição com o objetivo de propor ao Congresso Nacional e ao Presidente da República as medidas legislativas e administrativas necessárias à organização institucional estabelecida na Constituição, prevê que os Estados adotarão o sistema parlamentarista de Governo após o término dos atuais mandatos de Governador e estabelece que a eleição para a Presidência da República dar-se-á em 15 de novembro de 1990.

Coerente na exposição da matéria, a Emenda deve ser aprovada, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:33038 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CARLOS CHIARELLI (PFL/RS)

Texto:

Dê-se ao Título V do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

TÍTULO V

[...]

Capítulo II

Da Presidência da República

[...]

Seção IV

Do Conselho da República

Art. 90. O Conselho da República é o órgão superior de consulta do Presidente da República, reunindo-se sob sua presidência.

§ 1o. Compõem o Conselho da República:

- I - o Presidente da República;
- II - o Presidente da Câmara dos Deputados;
- III - o Presidente do Senado Federal;
- IV - o Primeiro-Ministro;
- V - os antigos Presidentes da República eleitos na vigência desta Constituição e que não tiverem sido afastados do cargo;
- VI - um Ministro representando as Forças Armadas, em rodízio anual.
- VII - seis cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de reconhecida experiência política no Governo, no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, indicados, respectivamente, um terço pelo Presidente da República e, cada um dos terços restantes, em separado, pelas referidas Casas, todos com mandato de oito anos vedada a recondução.

Art. 91 Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:

- I - dissolução da Câmara Federal;
- II - nomeação e exoneração do Primeiro-Ministro, nos casos previstos nesta Constituição;
- III - realização de referendo;
- IV - declaração de guerra e celebração de paz;
- V - decretação do Estado de Defesa e do Estado de Sítio.
- VI - intervenção federal nos Estados;
- VII - utilização de áreas indispensáveis à segurança nacional, inclusive na faixa de fronteira, bem como as relacionadas com a preservação e o aproveitamento dos recursos naturais;
- VIII - iniciativas necessárias para garantir a independência nacional e a defesa das instituições democráticas;
- IX - outros assuntos de natureza política, por iniciativa do Presidente da República.

§ 1o. O Presidente da República poderá convocar Ministro de Estado para participar de reunião do Conselho da República que trate de questão relacionada com a sua Pasta.

§ 2o. O Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado não participarão das reuniões do Conselho da República quando houver pronunciamento a respeito deles.

[...]

Justificativa:

Oferecemos, na presente Emenda, uma proposta de Organização da União Federal, estabelecendo.

- I – a estruturação dos órgãos básicos que a integram,
- II – O relacionamento recíproco entre eles (vale dizer, o “sistema de governo”).

Os órgãos básicos que compõem a União Federal são:

- I – O Congresso Nacional, representando o Povo Brasileiro na diversidade de suas opiniões, de seus interesses e de suas ideologias.
- II – a Presidência da República, a Chefia de Estado, representando o Povo Brasileiro na sua unidade em torno dos valores nacionais e do consenso, quanto às regras e princípios do regime democrático, que tornam possível a coesão da sociedade política brasileira.

III - O governo, órgão que, lastreado na maioria da opinião popular definida em eleições para o Congresso, dirige as políticas públicas, conduzindo a sociedade brasileira,

IV – a Administração Civil, órgão técnico, permanente, profissional e partidariamente neutro, que aplica ordinariamente o ordenamento jurídico e executa as políticas públicas definidas pelo Governo, de forma igual e imparcial para todos, dentro da Constituição, dirigida superiormente pela Presidência da República,

V – o Ministério Público, órgão da Administração Civil, dirigido superiormente pela Presidência da República, atuando junto ao Judiciário, para a defesa da ordem jurídica, da legalidade democrática, bem como dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

VI – as Forças Armadas, órgão da Administração Militar, superiormente comandada pela Presidência da República, voltada para sua missão Constitucional de defesa dos valores da Pátria e das regras e princípios da democracia.

Quanto ao relacionamento recíproco entre os órgãos (ou “Sistema de Governo”), propomos o parlamentarismo (sistema que vem sendo acolhida pelos trabalhos constituintes desde os relatórios das subcomissões e das comissões temáticas, até o Substitutivo do Relator), com base nos seguintes pontos.

I – separação clara de atribuições entre

a) A Presidência da República (Chefia de Estado), órgão o mais possível suprapartidário, voltado para a defesa dos valores nacionais e das regras e princípios democráticos, como o primeiro magistrado da Nação, árbitro do jogo político e guarda da coesão nacional, dirigindo supremamente a Administração Civil, o Ministério Público e as Forças Armadas, e

b) O governo, órgão político partidário, fundado na maioria de representação no Congresso, que dirige e conduz a política na sociedade, segundo os programas dos Partidos;

II – a responsabilidade do Governo frente à maioria parlamentar, evitando que possa subsistir Governo sem o consentimento da maioria,

III – o governo composto de uma coletividade de políticos, solidariamente responsável perante o chefe de Estado e perante a Câmara dos Deputados.

Anexamos ao Título V, proposto, os artigos correspondentes e necessários à transição do presidencialismo ao parlamentarismo, para serem incorporados às disposições transitórias.

Em síntese, a nossa preocupação com esta Emenda é chegarmos ao parlamentarismo – fórmula reconhecidamente superior do regime democrático – de forma progressiva e segura sem açoitamentos nem provocações, para alcançarmos esse objetivo no prazo mais adequado, com o apoio do maior número possível de forças políticas e sem o risco do retrocesso já amargado na experiência de 1961 a 1963.

Parecer:

Trata-se de Emenda que visa modificar substancialmente o texto do Substitutivo.

O conteúdo do texto, está em parte atendido no Substitutivo.

Assim, somos pela aprovação da Emenda, na forma do Substitutivo.

FASE S

EMENDA:00969 APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Aos Capítulos II e III do Título IV do projeto de Constituição, seja dada a redação seguinte:

Capítulo II

Do Poder Executivo

Seção I

Da Presidência

[...]

Seção II

Dos órgãos consultivos

Subseção I

Do Conselho de Estado

Art. 96 - O Conselho de Estado é o órgão superior de consulta do Presidente da República.

§ 1o. - Compõem o Conselho de Estado:

I - o Presidente da Câmara dos Deputados;
II - o Presidente do Senado Federal;
III - o Primeiro-Ministro;
IV - os líderes da maioria e da minoria, na Câmara dos Deputados;
V - os líderes da maioria e da minoria, no Senado Federal;
VI - seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandato de três anos, vedada a recondução.

Art. 97 - Compete ao Conselho de Estado pronunciar-se sobre:

I - dissolução da Câmara dos Deputados;
II - nomeação e demissão do Primeiro-Ministro nos casos previstos na Constituição;
III - intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio;

IV - todas as questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas.

Parágrafo único - O Presidente da República poderá convocar Ministros de Estado para participar da reunião do Conselho, quando constar da pauta questão relacionada com o respectivo Ministério.

Subseção II

Do Conselho de Defesa Nacional

Art. 98 - O Conselho de Defesa Nacional é o órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do estado democrático.

§ 1o. - Compõem o Conselho de Defesa Nacional:

I - o Presidente da Câmara dos Deputados;
II - o Presidente do Senado Federal;
III - o Primeiro-Ministro;
IV - o Ministro da Justiça;
V - os Ministros militares;
VI - o Ministro das Relações Exteriores.

§ 2o. - Compete ao Conselho de Defesa Nacional:

I - opinar, nos casos de declaração de guerra e de celebração da paz;
II - propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do Território Nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteiras e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo;
III - estudar, propor e acompanhar, por proposta do Primeiro-Ministro, o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional e a defesa do estado democrático;

IV - opinar sobre a decretação do estado de defesa, do estado de sítio e da intervenção federal.

§ 3o. - A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional.

[...]

Justificativa:

A presente emenda processada de acordo com o art. 1º, da Resolução nº 3, de 1988, a exemplo da emenda Nelson Carneiro, que incidiu sobre o texto anterior do Projeto, é o produto do trabalho de muitos, desde o

relatório do Senador José Fogaça. Assim, a tarefa do autor se caracterizou pelo cuidado em somar a compatibilizar contribuições.

Com o ensejo, procurou-se aprimorar o sistema, adequando-o à realidade brasileira, sem fuga, todavia, aos parâmetros que caracterizam o sistema parlamentar dualista ou “racionalizado”. Seguiu-se a trilha, já aberta, com indiscutível êxito, por outros países como a França, Portugal e a Grécia.

Na versão de agora, alguns mecanismos importantes foram acrescidos, aperfeiçoado o trabalho de antes. Dimensionando-se e caracterizando-se, nitidamente, o Chefe de Estado como árbitro das instituições e do Governo, conferiu-se-lhe poderes para, “excepcionalmente, demitir o Governo”, após ouvir o Conselho de Estado (art. 94, § 1º). Também, se concedeu ao Governo a atribuição de pedir a dissolução da Câmara (art. 110). De outra parte, ainda imbuído do intento de aprimorar o sistema, deu-se uma melhor sistematização às disposições referentes ao Governo, evidenciando-o como órgão coletivo, o que é próprio do parlamentarismo (art. 99 e 106) Ao Primeiro-Ministro, deferiu-se a promoção e à coordenação “das atividades do Conselho de Ministros e a manutenção da unidade de orientação política e administrativa do Governo” (art. 102).

As demais modificações, embora úteis, são menos relevantes.

De qualquer modo, no fundamental, perdura no texto as contribuições valiosas de Afonso Arinos, Nelson Carneiro e José Fogaça, entre outros.

Parecer:

Acolho na forma regimental, e em atenção ao elevado número de ilustres signatários. E, como Constituinte, votarei pela aprovação, eis que a emenda aperfeiçoa o regime parlamentar traçado no Projeto.

EMENDA:01650 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SALATIEL CARVALHO (PFL/PE)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Dar ao art. 99 a seguinte redação:

Art. 99 Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre.

I- intervenção federal;

II- medidas de defesa do Estado;

III- todas as questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas;

IV- questões administrativas que envolvem interesses de Estados ou Regiões.

Justificativa:

O Conselho da República deve ter outras atribuições em sistema de presidencialismo parlamentarizado.

Parecer:

Sob o argumento de que no sistema presidencialista parlamentarizado o Conselho da República deve ter outras atribuições, o ilustre Constituinte Salatiel Carvalho dá nova redação ao artigo 99, estabelecendo que o Conselho da República deve pronunciar-se sobre intervenção federal, medidas de defesa do Estado, todas as questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas e questões administrativas que envolvam interesses de Estados ou regiões.

Inobstante os altos propósitos do seu autor, a Emenda deve ser rejeitada porque a matéria nela tratada extrapola a área de ação institucional do Conselho da República, que não é órgão voltado para as questões quotidianas da Administração.

Pela rejeição.

FASE U

EMENDA:00895 APROVADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GERALDO BULHÕES (PMDB/AL)

Texto:

Suprima-se a Subseção I da Seção V do Capítulo II; art. 94 e seus itens, referente ao Conselho da República.

Justificativa:

As pessoas que formam o Conselho da República já assumem, em outros cargos, as mesmas responsabilidades aqui descritas.

Parecer:

Realmente, o Conselho da República, a que se reportam os arts. 94 e 95, foi concebido, no Projeto da Comissão de Sistematização, em função da escolha do sistema parlamentarista de Governo. Dentro da nova concepção de governo aprovada, as funções daquele colegiado ficam adstritas ao Conselho de Defesa Nacional. Pelo acolhimento da emenda.

EMENDA:00940 PREJUDICADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NAPHTALI ALVES DE SOUZA (PMDB/GO)

Texto:

Suprima-se o item 1 do artigo 95 do Projeto de Constituição (B) 2o. turno.

Justificativa:

Achamos por bem suprimir este item, por considerarmos um assunto que melhor se coaduna com as atribuições do Conselho de Defesa Nacional, onde já se encontra especificada.

Parecer:

Tendo em vista nossa opção por suprimir os arts. 94 e 95, com fundamento nas razões expendidas na justificativa da Emenda no. 2T01057-5, consideramos prejudicada a presente proposição. Pela prejudicialidade.

EMENDA:00961 APROVADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO DIÓGENES (PDS/AC)

Texto:

Suprima-se o art. 94 e seus incisos de I a VII, relativo ao Conselho da República.

Justificativa:

O Conselho da República fere a independência dos Poderes.

As atribuições do Conselho da República são substancialmente as mesmas do Conselho da Defesa Nacional.

Parecer:

Realmente, o Conselho da República, a que se reportam os arts. 94 e 95, foi concebido, no Projeto da Comissão de Sistematização, em função da escolha do sistema parlamentarista de Governo. Dentro da nova concepção de governo aprovada, as funções daquele colegiado ficam adstritas ao Conselho de Defesa Nacional. Pelo acolhimento da emenda.

EMENDA:00962 PREJUDICADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO DIÓGENES (PDS/AC)

Texto:

Suprima-se o art. 95, seus incisos I e II e § único, relativo à competência do Conselho da República.

Ficam, assim, supressas, as referências ao Conselho da República contidas nos artigos 141 e 142.

Justificativa:

O Conselho da República fere a independência dos Poderes.

As atribuições do Conselho da República são substancialmente as mesmas do Conselho da Defesa Nacional.

Parecer:

Tendo em vista nossa opção por suprimir os arts. 94 e 95, com fundamento nas razões expendidas na justificativa da Emenda no. 2T01057-5, consideramos prejudicada a presente proposição. Pela prejudicialidade.

EMENDA:01057 APROVADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

Texto:

Ao Art. 94 (e em decorrência, ao Art. 95):

Suprimam-se

"Art. 94 - O Conselho da República é órgão superior de consulta do Presidente da República, e dele participam:

I - o Vice-Presidente da República;

II - O Presidente da Câmara dos Deputados;

III - O Presidente do Senado Federal;

IV - Os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados;

V - Os líderes da maioria e da minoria no Senado Federal;

VI - O Ministro da Justiça;

VII - seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandato de três anos, vedada a recondução".

Em consequência, fica suprimido o Art. 95:

"Art. 95 - Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:

I - intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio;

II - as questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas.

Parágrafo único - O Presidente da República poderá convocar Ministro de Estado para participar da reunião do Conselho, quando constar da pauta questão relacionada com o respectivo Ministério".

Justificativa:

Originariamente (Projeto da Comissão de Sistematização), as atribuições acima figuravam como incisos II e IV, sendo o inciso II – "nomeação e exoneração do Primeiro Ministro nos casos previstos no art. 102, § 10".

- Como se observou, o Conselho da República foi criado em função do Sistema Parlamentarista, não cabendo na adoção do Presidencialismo;

- O Conselho da República tem suas funções contempladas pelo Conselho de Defesa Nacional.

Parecer:

Realmente, o Conselho da República, a que se reportam os arts. 94 e 95, foi concebido, no Projeto da Comissão de Sistematização, em função da escolha do sistema parlamentarista de Governo. Dentro da nova concepção de governo aprovada, as funções daquele colegiado ficam adstritas ao Conselho de Defesa Nacional. Pelo acolhimento da emenda.

EMENDA:01173 PREJUDICADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MANUEL VIANA (PMDB/CE)

Texto:

Suprima-se do artigo 94, VII, a expressão:

"... brasileiros natos..."

Justificativa:

Não exigindo o Projeto que os líderes da maioria e da minoria, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, sejam brasileiros natos, e lhes assegure assento no Conselho da República, é injustificável que os seis cidadãos brasileiros a serem nomeados pelo Presidente da República ou eleitos pela Câmara e Senado, para o mesmo fim, tenham que ser natos, não podendo a escolha recair nos naturalizados.

Parecer:

Tendo em vista nossa opção por suprimir os arts. 94 e 95, com fundamento nas razões expendidas na justificativa da Emenda no. 2T01057-5, consideramos prejudicada a presente proposição. Pela prejudicialidade.

EMENDA:01347 PREJUDICADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOÃO PAULO (PT/MG)

Texto:

Suprima-se, no artigo 94, incisos IV e V, as expressões "da maioria e da minoria".

Justificativa:

É necessário a representação de todas as lideranças partidárias, e não apenas, a representação da maioria e minoria, pois há uma restrição que induz ao bipartidário.

Parecer:

Tendo em vista nossa opção por suprimir os arts. 94 e 95, com fundamento nas razões expendidas na justificativa da Emenda no. 2T01057-5, consideramos prejudicada a presente proposição. Pela prejudicialidade.

FASE W

EMENDA:00482 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Suprima-se, nesse inciso II do art. 90, o pronome definido "as".

Justificativa:

O texto deve ser coerente. Ou o inciso I diria "intervenção" ou o II teria de acompanhar a ausência.

Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigos 89 e 90 da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.